

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 40 709

1. O presente diploma constitui complemento do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, publicado na mesma data, e contém a parte da reforma das remunerações, que, pela sua especialidade ou variabilidade, mal caberia naquela.

2. A descrição, embora sumária, dos princípios informadores dos vencimentos e de algumas outras remunerações, nas diversas províncias, ajudará a compreender como se impunha esta reforma e o sentido em que devia ser encaminhada.

a) Na província de Cabo Verde há vencimentos de categoria fixados pelo Decreto n.º 7415, de 23 de Março de 1921, e por isso mesmo de importâncias pequenas.

Completam as remunerações: um vencimento de exercício, que é, em regra, igual ao quádruplo do vencimento de categoria; um subsídio eventual, que corresponde aproximadamente ao dobro do vencimento de exercício; um suplemento de vencimento, calculado pelas seguintes percentagens: 50 por cento sobre os primeiros 2.000\$ mensais da soma das rubricas anteriores e 5 por cento sobre o excedente, até ao limite de 7.000\$;

b) Na província da Guiné os vencimentos actualmente estabelecidos decompõem-se nas seguintes rubricas: vencimento de categoria, aproximadamente igual ao fixado para Cabo Verde; vencimento de exercício, que oscila entre o duplo e o triplo do vencimento de categoria; subsídio eventual, que representa, em regra, quinze vezes o vencimento de categoria, e suplemento de vencimento, igual a 60 por cento da soma das rubricas anteriores;

c) Na província de S. Tomé e Príncipe a situação é paralela à das províncias de Cabo Verde e da Guiné;

d) Na província de Angola os vencimentos são constituídos por vencimento de categoria e vencimento de exercício, sendo este igual ou superior àquele. Para certos quadros, por lei considerados técnicos, existe um «exercício especial», que se acumula com o exercício normal.

A soma destas rubricas é melhorada com o seguinte suplemento: vencimentos até 2.000\$ mensais — 80 por cento para os funcionários casados, viúvos ou divorciados com encargos de família e 40 por cento para os funcionários viúvos e divorciados sem encargos de família e para os solteiros; vencimentos superiores a 2.000\$ até 9.500\$ mensais — 40 por cento para os funcionários casados, viúvos e divorciados com encargos de família e 30 por cento para os funcionários viúvos e divorciados sem encargos de família e para os solteiros; vencimentos superiores a 9.500\$ mensais — 30 por cento para todos os funcionários, independentemente do seu estado civil;

e) Na província de Moçambique os vencimentos decompõem-se em vencimento de categoria e vencimento de exercício, oscilando este entre sete e trinta vezes a importância daquele. O suplemento de vencimento está assim ordenado: vencimentos até 4.000\$ mensais — 45 por cento para funcionários casados, viúvos ou divorciados com filhos a seu cargo e 35 por cento para funcionários solteiros; para os vencimentos superiores a 4.000\$ mensais está estabelecido o suplemento de 20 por cento, independentemente do estado civil dos funcionários;

f) No Estado da Índia estão estabelecidos vencimento de categoria e vencimento de exercício, representando este na generalidade pouco mais de $\frac{1}{10}$ da-

quele. O suplemento tem as seguintes percentagens: 100 por cento sobre os vencimentos anuais até 7.020\$; sobre a importância excedente: 80 por cento sobre os 7.020\$ seguintes; 60 por cento sobre os 15.795\$ seguintes; 50 por cento sobre os 5.265\$ seguintes; 40 por cento sobre o excedente a 35.100\$;

g) Na província de Macau há vencimento de categoria e vencimento de exercício, representados, respectivamente, por $\frac{5}{6}$ e $\frac{1}{6}$ da soma de ambos. Além disso, há um vencimento complementar de importância igual para cada grupo de vencimentos-base (categoria e exercício);

h) Em Timor há vencimento de categoria e vencimento de exercício, sendo este aproximadamente o dobro daquele.

O vencimento de exercício engloba um suplemento extraordinário para o período da reconstrução, correspondente a metade do seu valor. Deste modo, a totalidade dos vencimentos fixados para cada grupo tem, aproximadamente, a seguinte distribuição: categoria $\frac{1}{3}$; exercício $\frac{1}{3}$, e suplemento $\frac{1}{3}$.

3. Como se chegou a esta diversidade de regimes, conforme as províncias, e a esta multiplicidade de vencimentos e suplementos dentro de cada uma?

A resenha das providências legislativas tomadas nesta matéria, a partir de 1921, responde a esta pergunta.

Pelo Decreto n.º 7415, de 23 de Março de 1921, foram agrupados os funcionários superiores dos quadros comuns e estabelecido para cada grupo um vencimento de categoria uniforme.

Para se alcançar idêntico objectivo nos quadros privativos de cada província ultramarina, autorizaram-se os governadores a publicar os necessários diplomas, nos quais se deveriam ter fixado, além do vencimento de categoria:

a) Um vencimento de exercício que representasse a condigna remuneração de cada cargo sob o ponto de vista profissional, tendo em atenção a natureza e responsabilidade das funções e os conhecimentos teóricos e práticos exigidos para o seu desempenho;

b) Uma subvenção colonial, não superior a metade do vencimento de exercício, atribuída somente aos funcionários que exercessem funções em província diferente da da sua naturalidade e aos metropolitanos em serviço no ultramar;

c) Um subsídio eventual representativo do auxílio que a carestia de vida determinasse.

Estes vencimentos complementares deviam ser estabelecidos de conformidade com as limitações impostas pelas condições financeiras e económicas de cada província e tendo em vista a sua capacidade tributária e o valor aquisitivo das respectivas moedas.

As circunstâncias próprias da época, quer as económicas — como as rápidas alterações do custo de vida — quer as jurídicas — como o regime de altos-comissários em Angola e Moçambique —, produziram, porém, uma diversificação de regimes, em vez da uniformidade a que tendia aquele decreto.

Em 1924 reconheceu-se a necessidade de modificar o decreto de 1921, tendo o antigo Conselho Colonial, em parecer de 14 de Agosto do mesmo ano, aconselhado as seguintes medidas:

a) Divisão dos funcionários do ultramar em vinte classes ou grupos;

b) Distribuição, por essas classes, a cargo do Governo Central, dos funcionários dos quadros comuns;

c) Distribuição, por essas classes, a cargo dos governos do ultramar, dos funcionários dos seus quadros privativos, tendo em atenção, pelo confronto dos cargos,

a distribuição feita para os empregados de nomeação metropolitana;

d) Fixação, pelo Governo Central, do *vencimento metropolitano* de cada classe;

e) Fixação, pelos governos ultramarinos, do *vencimento colonial* de cada classe;

f) Decomposição do vencimento metropolitano e do vencimento colonial em parte fixa e parte variável; aquela estável e determinada pela importância média paga em 1919 e esta arbitrada em função do custo de vida, pela comparação anual entre esse custo no ano de 1920 e em cada um dos anos posteriores.

Com fundamento no referido parecer, foi editado o Diploma Legislativo Colonial n.º 38 (decreto), de 5 de Setembro de 1924, mais tarde completado pelos Diplomas n.ºs 46 e 47, de 8 de Novembro do mesmo ano, no primeiro dos quais se agruparam, pelas vinte classes criadas, os funcionários dos quadros comuns, estabelecendo-se no segundo um vencimento metropolitano de categoria (parte fixa e parte variável) para cada uma dessas classes.

Os governos do ultramar, porém, nunca deram execução, na parte que lhes competia, às disposições de tais diplomas.

Deste modo, falhou mais uma tentativa de uniformização e criou-se uma situação que tornou ainda mais precária e difícil a solução integral do problema, porquanto passaram a existir vários sistemas de abonos, sem qualquer dependência entre si: um (o dos diplomas n.ºs 38, 46 e 47) para os funcionários do ultramar quando em qualquer situação legal na metrópole e outros, fundados na legislação privativa de cada província, para os funcionários que nelas se encontrassem em serviço.

A partir de 1933 surgem vários esforços de reforma, mas restritos a províncias determinadas.

Naquele ano foi publicado o Decreto n.º 22 792, relativo à província de Moçambique, que fixou dezoito tipos de vencimentos de categoria, oitenta e cinco grupos de vencimentos de exercício e trinta e cinco grupos de vencimentos-base (categoria e exercício).

Em 1934 coube a vez a Angola. O Decreto n.º 23 940, de 31 de Maio, reformou o regime das remunerações da província, estabelecendo vinte classes ou grupos de vencimentos de categoria e grande número de grupos de vencimentos de exercício, seguindo-se nesta matéria o mesmo critério da reforma de Moçambique.

Este decreto vigorou até 30 de Junho de 1939 e de 1 de Julho em diante passou a vigorar o Decreto n.º 29 680, que criou dezoito grupos de vencimentos de categoria e sete grupos de vencimentos de exercício, edificando-se sobre eles cinquenta e dois tipos de vencimentos totais, número este que se encontra actualmente excedido com a generalização do direito ao «vencimento de exercício especial» a funcionários a quem não era abonado inicialmente.

Em 1944 publicou o Governo de Macau, no uso da competente delegação ministerial, o Diploma Legislativo n.º 858. Os funcionários foram agrupados em onze classes, a cada uma das quais corresponde um vencimento de categoria e um vencimento de exercício, sendo assim apenas de onze também o número de tipos de vencimentos totais.

Em 1946 foi publicada a reforma de vencimentos da província de Timor, que constitui o Decreto n.º 35 751. Dez foram as classes estabelecidas, a cada uma das quais passou a competir um vencimento de categoria e um vencimento de exercício, sendo assim apenas de dez também o número de tipos de vencimentos totais.

Merece ainda uma palavra especial o que se tem passado quanto a suplementos destinados a ocorrer a aumentos de custo de vida.

Em 1943 foi tornado extensivo ao ultramar o regime do suplemento de vencimentos que vigorava na metrópole, e assim, pelo Decreto n.º 33 303, foram estabelecidas as percentagens de 15 para os vencimentos iguais ou inferiores aos dos primeiros-oficiais dos quadros e serviços públicos e de 8 para os vencimentos superiores, mais tarde elevadas, respectivamente, para 30 e 15.

Dada a desordem das remunerações-base, não foi possível verificar então que a diferença (15 por cento) existente entre as duas percentagens suprimia e excedia até, em certos casos, a diferença entre as remunerações-base estabelecidas para os diferentes graus hierárquicos.

A esta inversão na hierarquia das remunerações foi dado pronto remédio pelo Decreto n.º 35 231.

Em 1949 foi posto novamente ao Governo o problema da insuficiência das remunerações, pelo que foi delegada nos governos das províncias ultramarinas a atribuição ministerial de fixação de novas percentagens do suplemento.

Cada governo seguiu o seu critério, e por isso mesmo deixou de existir qualquer relação entre os suplementos vigentes nas diversas províncias.

4. O quadro das dificuldades não fica completo se ao que se disse sobre vencimentos ou remunerações principais não juntarmos as provenientes de outras circunstâncias, impossíveis de descrever pormenorizadamente: multiplicidade de gratificações; remunerações emolumentares acumuladas com vencimentos; participações indiscriminadas em receitas; diversidade de critérios de classificação de categorias e de qualificação de funcionários conforme os quadros, etc.

5. A reforma constante do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e deste seu decreto complementar abarca todas as províncias.

Poderá pensar-se que, sendo diversas as condições económicas de cada uma delas, a uniformidade de remunerações não se justifica. Entendamo-nos, porém, quanto a esta «uniformidade».

Não poderia conceber-se um regime em que os quantitativos dos vencimentos fossem iguais de Cabo Verde a Timor. Os princípios fundamentais da mecânica das remunerações e a parte do vencimento que constitua base para atribuição de categorias e retribuição do funcionário em situações especiais devem, porém, ser os mesmos.

O primeiro aspecto é evidente; quanto ao segundo, deve observar-se que, não só os quadros provinciais se interpenetram, através dos quadros comuns, entre si e com o do Ministério do Ultramar, como os próprios funcionários dos quadros privativos podem encontrar-se em muitas situações, dentro e fora das respectivas províncias, em que tem relevância a identidade do vencimento-base.

6. Uma peça fundamental da reforma é, consequentemente, a distinção entre o vencimento-base (que se subdivide em categoria e exercício) e o vencimento complementar.

Aquele será igual em todas as províncias, para cada agrupamento, e, em regra, igual ao dos funcionários dos serviços metropolitanos de igual ou correspondente categoria.

O vencimento complementar varia de província para província e foi fixado de harmonia com as condições de vida local e as limitações impostas pelos recursos disponíveis do Tesouro. As futuras variações deverão, pois, inscrever-se nesta parte.

7. O Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, orientou-se, para a metrópole, no sentido de reduzir todos os vencimentos existentes a um número certo e restrito de categorias, pelas quais foram depois distribuídos os funcionários.

As vantagens do sistema, confirmadas pela experiência de vinte anos, devem também verificar-se no ultramar, e por isso se caminhou agora deliberadamente nesse sentido.

Não foi este um trabalho fácil, pois às dificuldades das equiparações entre várias províncias juntaram-se as da comparação dos quadros dos diversos serviços dentro da mesma província.

Com efeito, os serviços provinciais nem sempre apresentam uma hierarquia bem definida e menos vezes ainda correspondente às hierarquias dos restantes serviços. É certo que, tanto por imposição legal como por necessidade prática, deverão também ser decretados os diplomas orgânicos dos diversos ramos do serviço público no ultramar e que a publicação simultânea desses e dos presentes diplomas já permitiria trabalhar sobre quadros devidamente organizados, mas nem isso evitaria o trabalho agora havido — pois seria sempre indispensável o estudo profundo da actual situação —, nem se desejava demorar mais tempo a reforma dos vencimentos. Aliás, logicamente, é esta a ordem indicada.

As dificuldades não foram aligeiradas, nem pelo confronto das remunerações, nem pelo das designações funcionais, pois verificou-se que muitas vezes as designações não exprimiam a verdadeira função e bem assim que, dentro da mesma província, como já se disse, às mesmas designações e a funções paralelas correspondiam por vezes remunerações diferentes.

Houve, por isso, que examinar cada província, cada serviço, cada função e cada funcionário!

Começou-se por organizar, nas províncias, questionários pormenorizados sobre as situações individuais, que, juntamente com as propostas de modificação oriundas dos respectivos governos, foram depois coligidos e reexaminados pelos serviços do Ministério do Ultramar, onde se organizou uma comissão *ad hoc*, presidida pelo director-geral de Fazenda.

O estudo realizado por essa comissão, que já tivera em conta as implicações financeiras, foi em seguida apresentado ao Conselho Ultramarino, que sobre ele deu esclarecido parecer.

8. Pelo que respeita às consequências desta reforma nas situações individuais dos funcionários, entendeu-se que a todos devia ser garantida a manutenção dos quantitativos que percebiam anteriormente enquanto a sua situação não se modificasse por outro motivo.

Não foi, contudo, possível respeitar simultaneamente quantitativos das remunerações, categorias funcionais e designações destas. Isso corresponderia a nada modificar.

Estabelecidos os grupos em que todos os funcionários deviam enquadrar-se, procurou-se fazer ingressar neles as antigas categorias e os funcionários por elas abrangidos. Quando a natureza da função exercida mostrava que não haveria correspondência real entre a antiga e a nova categoria, estudou-se a posição que por virtude daquela natureza cada um devia ocupar na nova escala.

A magnitude do trabalho a que se procedeu torna evidente que, apesar do pormenor a que se chegou, surgirão alguns descontentamentos e reclamações. Nada deixará de ser cuidadosamente examinado e satisfeito sempre que corresponda aos princípios estabelecidos e à justiça da sua aplicação.

Ouvido o Conselho Ultramarino:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º A partir de 1 de Julho de 1956, dia em que o presente diploma entrará em vigor, os vencimentos a abonar aos funcionários públicos civis por verbas individualizadas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas serão os fixados no presente diploma.

§ único. Só os vencimentos previstos neste decreto e nas tabelas anexas podem ser processados, liquidados e pagos aos funcionários referidos no corpo deste artigo.

Art. 2.º A inclusão dos funcionários nas categorias referidas no artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino efectua-se de acordo com o mapa 1 anexo ao presente diploma, quanto aos cargos existentes à data da entrada em vigor dele, e, quanto ao futuro, segundo o grupo em que forem mandados incluir se já não constarem do mesmo mapa.

Art. 3.º O vencimento de cada funcionário determina-se pelo vencimento-base correspondente à sua categoria, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e pelo vencimento complementar fixado neste diploma.

Art. 4.º Os limites máximos das gratificações de que trata o artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino são de 80\$ diários para os funcionários nomeados para procederem a inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares e de 50\$ para os empregados que servirem de secretários ou escrivães.

Art. 5.º Os quantitativos das ajudas de custo de embarque de que trata o artigo 286.º do Estatuto são os seguintes:

- | | |
|--|-----------|
| 1.º Para os funcionários com direito a viajar em classe de luxo com aposentos privativos | 5.000\$00 |
| 2.º Para os funcionários com direito a viajar: | |
| a) Em 1.ª classe | 4.000\$00 |
| b) Em 2.ª classe | 3.000\$00 |
| c) Em 3.ª classe | 1.500\$00 |

Art. 6.º Os quantitativos dos subsídios diários de interrupção de viagem a que se refere o artigo 291.º do Estatuto serão os seguintes:

1.º Em território nacional:

- | | |
|---|---------|
| a) Funcionários com direito a viajar em classe de luxo com aposentos privativos | 250\$00 |
| b) Funcionários com direito a viajar: | |
| Em 1.ª classe | 150\$00 |
| Em 2.ª classe | 100\$00 |
| Em 3.ª classe | 75\$00 |

2.º Em território estrangeiro:

- | | |
|---|---------|
| a) Funcionários com direito a viajar em classe de luxo com aposentos privativos | 400\$00 |
|---|---------|

b) Funcionários com direito a viajar:

Em 1. ^a classe	250\$00
Em 2. ^a classe	150\$00
Em 3. ^a classe	75\$00

Art. 7.º É de cinco o número dos grupos a que se refere o artigo 181.º do Estatuto, abrangendo cada um deles os vencimentos, ordenados ou salários-base mensais seguintes:

- 1.º grupo — iguais ou superiores a 6.000\$;
- 2.º grupo — inferiores a 6.000\$ até 4.000\$;
- 3.º grupo — inferiores a 4.000\$ até 2.000\$;
- 4.º grupo — inferiores a 2.000\$ até 1.200\$;
- 5.º grupo — inferiores a 1.200\$.

Art. 8.º Pelas verbas inscritas no orçamento para pagamento de serviços não especificados não poderão satisfazer-se abonos com carácter de vencimentos nem salários permanentes, mas tão-somente retribuições de serviços prestados eventualmente.

Art. 9.º Salvo disposição expressa de lei que estabeleça o contrário, pela verba de despesas eventuais não podem fazer-se abonos de gratificações, ordenados ou vencimentos, ainda que com carácter transitório.

Art. 10.º Nos casos em que, por virtude deste decreto e mapas anexos, se verifique diminuição dos actuais vencimentos será abonado, a título de compensação, aos respectivos funcionários, enquanto não forem promovidos à classe imediata da respectiva hierarquia e estiverem na actividade de serviço, um complemento igual à diferença entre o actual e o novo vencimento.

§ único. Para os efeitos da aplicação do disposto neste artigo consideram-se como vencimentos actuais os respectivos vencimentos-base e suplemento ou vencimento complementar de custo de vida que vigorarem à data da publicação deste decreto no *Diário do Governo*.

Art. 11.º Subsistem em vigor as disposições que, por virtude de alteração de designações funcionais ou de classes, ou por quaisquer outras razões, reconheceram o direito aos funcionários atingidos de se aposentarem com base na categoria que possuíam à data das alterações.

Art. 12.º As disposições deste decreto não são aplicáveis aos serviços públicos dotados de autonomia financeira, mesmo que recebam importâncias do Estado em conta de verbas inscritas nos orçamentos gerais.

§ único. Os serviços referidos no corpo deste artigo devem proceder à revisão das actuais remunerações do seu pessoal, com observância das regras do presente decreto, dentro dos doze meses seguintes à publicação dele no respectivo *Boletim Oficial*. Até à publicação dos resultados desta revisão subsistem as disposições legais que nos mesmos serviços regulam o abono das remunerações aos seus agentes.

Art. 13.º As autarquias locais poderão proceder à revisão das remunerações do seu pessoal dentro dos princípios estabelecidos neste decreto, sem sujeição, porém, aos quantitativos fixados, os quais, no entanto, constituirão o limite máximo que para cada categoria aqueles podem atingir.

Art. 14.º Os honorários dos arcebispos, bispos e prelados que não forem bispos serão os seguintes:

- a) Arcebispos das arquidioceses de Luanda, Lourenço Marques e Goa e bispos nas províncias de governo-geral — iguais aos vencimentos-base e complementar que estiverem fixados para os governadores de distrito;
- b) Bispos nas províncias de governo simples — iguais aos vencimentos-base e complementar que estiverem fixados para os chefes de repartição provincial da respectiva província;

c) Os prelados que não forem bispos receberão honorários iguais aos vencimentos-base e complementar dos directores provinciais ou dos chefes das repartições provinciais da respectiva província, conforme exerçam jurisdição espiritual em províncias de governo-geral ou em províncias de governo simples. Se, porém, qualquer prelado for nomeado administrador apostólico, não poderá acumular os honorários que competem ao ordinário da divisão eclesiástica que administram com os que lhe são devidos na sua qualidade de bispo, vigário ou prefeito apostólico.

Art. 15.º As despesas de representação dos arcebispos de Luanda, Lourenço Marques e Goa serão, respectivamente, das importâncias mensais de 4.000\$, 5.000\$ e 3.000\$; e as dos bispos nas províncias de governo-geral serão iguais às dos governadores dos respectivos distritos. É de 750\$ mensais o abono para despesas de representação a fazer ao bispo de Cabo Verde e ao prefeito apostólico da Guiné. Aos bispos de Macau e de Timor abonar-se-á, pelo mesmo título, a importância mensal de 1.000\$.

Art. 16.º Enquanto não for dado cumprimento ao disposto no artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, subsistem em vigor as disposições concernentes aos abonos do complemento de vencimentos e das gratificações especiais para representação de que trata o Decreto n.º 36 944, de 28 de Junho de 1948, e bem assim os subsídios de isolamento de que tratam as Portarias Ministeriais n.ºs 26 e 17, publicadas, respectivamente, em Luanda e Lourenço Marques em 23 de Outubro e 9 de Setembro de 1945.

§ único. Na regulamentação do artigo 168.º do referido Estatuto ter-se-á em vista que o actual complemento de vencimentos deixará de subsistir a partir da data da entrada em vigor das providências mencionadas no mesmo artigo.

Art. 17.º São autorizados os órgãos legislativos das províncias, nos termos do n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar, a fixar os vencimentos do pessoal contratado não mencionado no mapa I anexo a este diploma e os salários do pessoal assalariado dos quadros permanentes.

§ único. As remunerações referidas no corpo deste artigo dividir-se-ão em vencimento ou salário-base e vencimento ou salário complementar.

Art. 18.º Os salários e férias dos operários e trabalhadores não permanentes serão regulados pelos salários e férias usuais nas localidades onde os trabalhos forem prestados.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Província de Cabo Verde

Art. 19.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a parte final do artigo 151.º do Estatuto, a aboar na província de Cabo Verde é fixado nas seguintes importâncias:

A	—\$—
B	4.000\$00
C	—\$—
D	—\$—
E	1.500\$00
F	550\$00
G	500\$00
H	450\$00

I	400\$00
J	360\$00
K	320\$00
L	300\$00
M	260\$00
N	240\$00
O	220\$00
P	200\$00
Q	180\$00
R	160\$00
S	140\$00
T	130\$00
U	120\$00
V	110\$00
X	100\$00
Y	80\$00
Z	60\$00
Z'	55\$00
Z''	50\$00

Art. 20.º O direito ao abono do vencimento fixado no artigo antecedente somente se verificará a partir da data em que os recursos financeiros da província permitirem a inscrição no orçamento da verba necessária ao seu pagamento.

Art. 21.º As gratificações especiais a abonar na província de Cabo Verde são as constantes do mapa II anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 22.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício será abonada ao governador da província, a título de despesas de representação, a importância mensal de 4.000\$.

Art. 23.º Enquanto as condições financeiras da província não permitirem a modificação dos grupos e quantitativos relativos ao abono de família, manter-se-ão em vigor os actuais.

§ único. Fica o governador da província autorizado, à medida que as condições o permitirem, a basear o abono nos grupos constantes do artigo 7.º e a fixar para cada um deles novos quantitativos, até às seguintes importâncias mensais máximas, em relação a cada uma das pessoas nas condições de darem direito ao abono:

1.º grupo	100\$00
2.º grupo	95\$00
3.º grupo	90\$00
4.º grupo	85\$00
5.º grupo	80\$00

Art. 24.º É mantido aos regedores o direito às gratificações a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951.

SECÇÃO II

Província da Guiné

Art. 25.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província da Guiné é fixado nas seguintes importâncias:

A	—\$—
B	5.000\$00
C	—\$—
D	—\$—
E	2.000\$00
F	1.400\$00
G	1.350\$00
H	1.300\$00
I	1.250\$00
J	1.200\$00
K	1.150\$00

L	1.100\$00
M	1.050\$00
N	1.000\$00
O	950\$00
P	900\$00
Q	875\$00
R	850\$00
S	825\$00
T	800\$00
U	750\$00
V	600\$00
X	500\$00
Y	400\$00
Z	350\$00
Z'	325\$00
Z''	100\$00

Art. 26.º As gratificações especiais a abonar na província da Guiné são as constantes do mapa III anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 27.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício será abonada ao governador da província, a título de despesas de representação, a importância mensal de 4.000\$.

Art. 28.º O abono dos subsídios aos alunos da escola de enfermagem e aos catequistas e outros frequentadores do curso especial de enfermagem continua a regular-se pela legislação actual.

Art. 29.º Subsistem as actuais disposições legais relativas ao abono das gratificações pelo serviço de fiscalização e reabastecimento de faróis.

Art. 30.º O abono dos percursos ao pessoal de voo dos serviços de aeronáutica civil continua a regular-se pelo artigo 22.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951.

Art. 31.º A cada um dos grupos constantes do artigo 7.º deste diploma corresponde o seguinte abono mensal de família em relação a cada uma das pessoas nas condições de ao mesmo darem direito:

1.º grupo	250\$00
2.º grupo	200\$00
3.º grupo	150\$00
4.º grupo	100\$00
5.º grupo	60\$00

§ único. São mantidas em vigor as disposições que fixam e limitam o quantitativo do abono de família único a fazer a certos assalariados.

SECÇÃO III

Província de S. Tomé e Príncipe

Art. 32.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província de S. Tomé e Príncipe é fixado nas seguintes importâncias:

A	—\$—
B	7.000\$00
C	—\$—
D	—\$—
E	3.000\$00
F	1.900\$00
G	1.800\$00
H	1.700\$00
I	1.600\$00
J	1.500\$00
K	1.400\$00
L	1.300\$00
M	1.250\$00
N	1.200\$00
O	1.100\$00

P	1.050\$00
Q	1.000\$00
R	950\$00
S	925\$00
T	900\$00
U	800\$00
V	650\$00
X	550\$00
Y	450\$00
Z	400\$00
Z'	350\$00
Z''	150\$00

Art. 33.º As gratificações especiais a abonar na província de S. Tomé e Príncipe são as constantes do mapa iv anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 34.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício é abonada ao governador da província, a título de despesas de representação, a importância mensal de 4.000\$.

Art. 35.º A cada um dos grupos constantes do artigo 7.º deste diploma corresponde o seguinte abono mensal de família em relação a cada uma das pessoas nas condições de ao mesmo darem direito:

1.º grupo	250\$00
2.º grupo	200\$00
3.º grupo	150\$00
4.º grupo	100\$00
5.º grupo	60\$00

§ único. Subsistem em vigor as disposições que fixam e regulam o abono de família único a pagar a certo pessoal assalariado.

Art. 36.º O abono dos percursos do pessoal de voo dos serviços de transportes aéreos continua a regular-se pela legislação actual.

Art. 37.º As gratificações aos aprendizes da Imprensa Nacional continuam a regular-se pela legislação actualmente em vigor.

SECÇÃO IV

Província de Angola

Art. 38.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província de Angola é fixado nas seguintes importâncias:

A	19.000\$00
B	—\$—
C	8.000\$00
D	6.000\$00
E	5.000\$00
F	2.500\$00
G	2.400\$00
H	2.350\$00
I	2.125\$00
J	2.000\$00
K	1.800\$00
L	1.750\$00
M	1.700\$00
N	1.650\$00
O	1.600\$00
P	1.550\$00
Q	1.500\$00
R	1.450\$00
S	1.400\$00
T	1.300\$00
U	1.200\$00
V	1.000\$00
X	900\$00

Y	800\$00
Z	500\$00
Z'	450\$00
Z''	200\$00

Art. 39.º As gratificações especiais a abonar na província de Angola são as constantes do mapa v anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 40.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício são abonadas aos funcionários abaixo designados, a título de despesas de representação, as seguintes importâncias:

a) Governador-geral	6.000\$00
b) Secretário-geral e secretários provinciais	4.000\$00
c) Governadores de distrito, exceptuado o de Cabinda	1.500\$00
d) Governador do distrito de Cabinda	2.000\$00

Art. 41.º As gratificações especiais a abonar ao pessoal da brigada de pentaminidização continuam a ser as fixadas no corpo do artigo 8.º do Decreto n.º 38 281, de 2 de Junho de 1951, excepto a relativa ao chefe da brigada, que passa a ser de 4.000\$ mensais.

Art. 42.º A cada um dos grupos constantes do artigo 7.º deste diploma corresponde o seguinte abono mensal de família em relação a cada uma das pessoas nas condições de ao mesmo darem direito:

1.º grupo	400\$00
2.º grupo	350\$00
3.º grupo	325\$00
4.º grupo	300\$00
5.º grupo	275\$00

§ único. Subsistem em vigor as actuais disposições que fixam e regulam o abono único de família a pagar a certo pessoal assalariado.

SECÇÃO V

Província de Moçambique

Art. 43.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província de Moçambique é fixado nas seguintes importâncias:

A	22.000\$00
B	—\$—
C	10.000\$00
D	7.500\$00
E	6.000\$00
F	3.500\$00
G	3.350\$00
H	3.300\$00
I	3.250\$00
J	3.200\$00
K	3.150\$00
L	3.100\$00
M	2.750\$00
N	2.700\$00
O	2.600\$00
P	2.500\$00
Q	2.450\$00
R	1.900\$00
S	1.800\$00
T	1.700\$00
U	1.650\$00
V	1.600\$00
X	1.200\$00
Y	1.000\$00
Z	700\$00

Z'	600\$00
Z''	300\$00

Art. 44.º As gratificações especiais a abonar na província de Moçambique são as constantes do mapa vi anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 45.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício são abonadas aos funcionários abaixo designados, a título de despesas de representação, as seguintes importâncias mensais:

a) Governador-geral	9.000\$00
b) Secretário-geral e secretários provinciais	4.500\$00
c) Governador do distrito de Manica e Sofala	4.500\$00
d) Governadores dos outros distritos	3.000\$00

Art. 46.º Subsistem em vigor:

a) O complemento de vencimentos a que se refere o § único do artigo 14.º do Decreto n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, enquanto o governador-geral da província entender que se mantêm as condições que determinaram a sua criação;

b) As remunerações actualmente fixadas para o pessoal das capitania que permaneça nas barras em serviço de pilotagem ou balizagem por períodos superiores a vinte e quatro horas;

c) As remunerações actualmente fixadas para o pessoal que intervém na atracação ou desatracação de navios feita fora das horas regulamentares e ao mestre do pontão de pilotos;

d) As remunerações actualmente fixadas para o pessoal da Capitania da Beira por serviços prestados fora das horas normais, gratificações e compensações de reduções resultantes da equiparação de vencimentos do pessoal que transitou para a Capitania por efeito do resgate do porto;

e) O abono das gratificações ao pessoal indígena ao serviço da missão de combate às tripanossomíases;

f) O abono do subsídio e gratificação do prémio de risco aos irmãos de S. João de Deus e bem assim o subsídio para a prestação dos serviços de enfermagem dos hospitais por parte do pessoal das missões católicas;

g) As remunerações actualmente fixadas para o pessoal dos rebocadores dos portos de Lourenço Marques e Beira pelas operações efectuadas pelos rebocadores;

h) As remunerações actualmente fixadas para os pilotos por atracação e desatracação de navios e pela entrada e saída de navios nas barras.

Art. 47.º Os funcionários colocados nas Curadorias de Joanesburgo e Salisbúria têm direito, enquanto estiverem em serviço nas mesmas, aos seguintes vencimentos mensais, pagos nas moedas privativas dos respectivos territórios:

1.º Curadoria de Joanesburgo:

a) Pessoal do quadro administrativo:

Curador	£ 150
Secretário (administrador)	£ 100
Inspectores (administradores)	£ 85
Aspirantes	£ 50
Dactilógrafas ou dactilógrafos	£ 45

b) Pessoal de Fazenda:

Primeiro-oficial (chefe da secção de contabilidade)	£ 85
Segundo-oficial (tesoureiro)	£ 75

Terceiros-oficiais	£ 65
Aspirantes	£ 50
Dactilógrafas ou dactilógrafos	£ 45

2.º Curadoria de Salisbúria:

a) Pessoal do quadro administrativo:

Curador	£ 150
Secretário (administrador)	£ 100
Inspectores (administradores)	£ 85
Aspirantes	£ 50

b) Pessoal de Fazenda:

Primeiro-oficial (chefe da secção de contabilidade)	£ 85
Terceiro-oficial (tesoureiro)	£ 65
Aspirante	£ 50
Dactilógrafa ou dactilógrafo	£ 45

§ único. A cada um dos dois serventes mais antigos da Curadoria de Joanesburgo será abonada, além dos salários que lhes competirem, uma gratificação mensal complementar de £ 1-10-00.

Art. 48.º Os vencimentos mencionados no artigo antecedente serão abonados, como tal, pelas verbas orçamentais dos respectivos serviços e pelos quantitativos fixados para os funcionários dos correspondentes grupos. A diferença para completar as importâncias fixadas no mesmo artigo será abonada, a título de Residência, por verba a inscrever no orçamento como «Complemento de vencimento ao pessoal em serviço nas curadorias — Residência».

Art. 49.º A cada um dos grupos constantes do artigo 7.º deste diploma corresponde o seguinte abono mensal de família em relação a cada uma das pessoas nas condições de ao mesmo darem direito:

1.º grupo	400\$00
2.º grupo	350\$00
3.º grupo	325\$00
4.º grupo	300\$00
5.º grupo	275\$00

§ único. Subsistem em vigor as actuais disposições que fixam e regulam o abono único de família a fazer a certo pessoal assalariado.

SECÇÃO VI

Estado da Índia

Art. 50.º A reforma de vencimentos prevista neste diploma, incluindo os vencimentos-base, não é imediatamente aplicável ao Estado da Índia, mas os órgãos de governo desta província poderão mandar observar o novo regime à medida que forem melhorando as condições económicas e financeiras provocadas pela situação política externa.

§ único. Até ser determinada a aplicação dos vencimentos complementares estabelecidos no artigo seguinte, as remunerações actuais consideram-se vencimentos-base, até ao montante fixado para as várias categorias e vencimento complementar na parte em que, porventura, excedam esse montante.

Art. 51.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar no Estado da Índia é fixado nas seguintes importâncias:

A	9.000\$00
B	—\$—

C	8.000\$00
D	2.500\$00
E	2.000\$00
F	1.750\$00
G	1.700\$00
H	1.600\$00
I	1.500\$00
J	1.400\$00
K	1.100\$00
L	300\$00
M	260\$00
N	240\$00
O	220\$00
P	200\$00
Q	180\$00
R	160\$00
S	140\$00
T	130\$00
U	120\$00
V	110\$00
X	100\$00
Y	80\$00
Z	60\$00
Z'	55\$00
Z''	50\$00

Art. 52.º As gratificações especiais permanentes e accidentais a abonar no Estado da Índia são as constantes do mapa VII anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

§ 1.º Enquanto se verificarem as condições previstas no artigo 7.º e seu § único do Decreto n.º 40 107, de 28 de Março de 1955, o abono das gratificações ao pessoal da Escola Industrial e Comercial de Goa e ao das escolas técnicas elementares continuará a regular-se pelas referidas disposições.

§ 2.º Subsistem em vigor as gratificações estabelecidas pela actual legislação para o pessoal da Penitenciária de Diu e para o pessoal dos serviços da aeronáutica civil e transportes aéreos.

§ 3.º Ao lente substituto ordinário do curso médico-cirúrgico e aos assistentes do mesmo curso e do curso farmacêutico da Escola Médico-Cirúrgica de Goa serão abonadas as seguintes remunerações mensais únicas, a título de gratificações de exercício:

a) Lente substituto	4.250\$00
b) Assistentes	3.000\$00

Art. 53.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício são abonadas aos funcionários abaixo designados, a título de despesas de representação, as seguintes importâncias mensais:

a) Governador-geral	5.000\$00
b) Secretário-geral	3.000\$00
c) Governadores de distrito	1.500\$00

Art. 54.º Subsistem em vigor as disposições actuais que regulam o abono de subsídio de deslocação aos funcionários que, por motivo de transferência, colocação ou comissão de serviço, hajam de se deslocar do distrito de Goa para os distritos de Damão e Diu.

Art. 55.º Continuam a ser abonadas pela forma actualmente permitida:

- As gratificações aos jús pelos serviços de exames dos cursos de enfermeiros, parteiras e dentistas;
- As remunerações por trabalhos de investigações e exames de doentes da Escola Médico-Cirúrgica;
- As remunerações pelo serviço de leitura nocturna nas bibliotecas, nos termos do diploma legislativo do

Governo do Estado da Índia de 29 de Abril de 1929 e do Decreto n.º 25 967, de 22 de Outubro de 1935.

Art. 56.º Enquanto as condições financeiras da província não permitirem a modificação dos actuais grupos e quantitativos relativos ao abono de família, manter-se-ão os actuais.

§ único. Fica o governador-geral da província autorizado, à medida que as condições o permitirem, a basear o abono nos grupos constantes do artigo 7.º e a fixar para cada um deles novos quantitativos, até às seguintes importâncias mensais máximas em relação a cada uma das pessoas nas condições de darem direito ao abono:

1.º grupo	100\$00
2.º grupo	95\$00
3.º grupo	90\$00
4.º grupo	85\$00
5.º grupo	80\$00

SECÇÃO VII

Província de Macau

Art. 57.º A reforma de vencimentos prevista neste diploma, incluindo os vencimentos-base, não é imediatamente aplicável, mas os órgãos de governo da província de Macau poderão mandar observar o novo regime à medida que forem melhorando as condições económicas e financeiras.

§ único. Até ser determinada a aplicação dos vencimentos complementares estabelecidos no artigo seguinte, as remunerações actuais consideram-se vencimentos-base até ao montante fixado pelo § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e vencimento complementar na parte em que, porventura, excedam esse montante.

Art. 58.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província de Macau é fixado nas seguintes importâncias:

A	—\$—
B	5.000\$00
C	—\$—
D	—\$—
E	2.500\$00
F	1.850\$00
G	1.800\$00
H	1.775\$00
I	1.750\$00
J	1.725\$00
K	1.700\$00
L	1.675\$00
M	1.650\$00
N	1.450\$00
O	1.400\$00
P	1.350\$00
Q	1.300\$00
R	1.250\$00
S	1.200\$00
T	850\$00
U	650\$00
V	550\$00
X	500\$00
Y	275\$00
Z	250\$00
Z'	200\$00
Z''	150\$00

Art. 59.º As gratificações especiais a abonar na província de Macau são as constantes do mapa VIII anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 60.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício será abonada ao governador da província, a título de despesas de representação, a importância mensal de 5.000\$.

Art. 61.º Subsistem em vigor as disposições que fixam as gratificações especiais ao pessoal da Comissão Coordenadora do Comércio.

Art. 62.º São mantidas em vigor as disposições do § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 25 461, de 5 de Junho de 1935, e as da Portaria do Governo de Macau n.º 5201, de 19 de Julho de 1952.

Art. 63.º Na província de Macau manter-se-á transitóriamente o actual regime de abono de família, que continuará a ser feito pelas percentagens e com fundamento nos vencimentos que presentemente servem de base ao cálculo.

§ único. O Governo da província estudará, no prazo de seis meses, a adaptação do regime actual ao instituído no Estatuto, propondo ao Ministério do Ultramar as importâncias a fixar para cada grupo, de modo a não ser excedida a actual despesa com abono de família.

SECÇÃO VIII

Província de Timor

Art. 64.º O vencimento complementar mensal, a que se refere a segunda parte do artigo 151.º do Estatuto, a abonar na província de Timor é fixado nas seguintes importâncias:

A	—\$—
B	5.000\$00
C	—\$—
D	—\$—
E	2.750\$00
F	2.250\$00
G	2.200\$00
H	2.175\$00
I	2.150\$00
J	2.125\$00
K	2.100\$00
L	2.075\$00
M	2.050\$00
N	2.025\$00
O	2.000\$00
P	1.975\$00
Q	1.950\$00
R	1.650\$00
S	1.600\$00
T	1.250\$00
U	1.200\$00
V	800\$00
X	250\$00
Y	200\$00
Z	150\$00
Z'	120\$00
Z"	100\$00

Art. 65.º As gratificações especiais a abonar na província de Timor são as constantes do mapa IX anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 66.º Com os respectivos vencimentos e pela mesma dotação orçamental de remunerações certas ao pessoal em exercício são abonadas aos funcionários abaixo designados, a título de despesas de representação, as seguintes importâncias mensais:

a) Governador da província	4.000\$00
b) Administradores dos concelhos e circunscrições	750\$00

Art. 67.º Subsistem em vigor as actuais disposições sobre:

a) As gratificações quilométricas ao pessoal navegante dos serviços de transportes aéreos;

b) As gratificações pelo serviço de exames de admissão aos liceus respeitantes aos alunos externos, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 38 221, de 11 de Abril de 1951.

Art. 68.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a fixar para cada grupo do artigo 7.º deste diploma a importância do abono de família a efectuar por cada pessoa de família em condições legais de a ele dar direito, tendo em consideração os recursos orçamentais disponíveis. A medida que a situação financeira o permitir, a referida importância será elevada gradualmente, até atingir os seguintes limites:

1.º grupo	100\$00
2.º grupo	95\$00
3.º grupo	90\$00
4.º grupo	85\$00
5.º grupo	80\$00

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Art. 69.º Os novos encargos a que a execução do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do presente diploma der lugar no ano de 1956 serão satisfeitos em conta das competentes verbas orçamentais, que se consideram mensal e automaticamente reforçadas nas importâncias utilizadas além das mesmas verbas, por transferência das disponibilidades que se verificarem na dotação para suplemento de vencimentos ou para vencimento complementar de custo de vida e respectiva melhoria. Quando se verificar que esta dotação já não dispõe de recursos bastantes para o reforço automático far-se-ão, nos termos legalmente estabelecidos, os reforços necessários, utilizando-se como contrapartida quaisquer recursos disponíveis, inclusive o excesso de cobrança verificado nas receitas ordinárias sobre a respectiva previsão orçamental.

Art. 70.º Continuarão a manter-se nos capítulos VIII e X das tabelas de despesas ordinárias das províncias ultramarinas, como verbas globais, as dotações para suplemento de vencimentos e, em relação a Macau, o vencimento complementar de custo de vida e respectiva melhoria, para os funcionários não abrangidos pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. O suplemento de vencimento relativo a pensões de aposentação e reforma estabelecido pela legislação vigente para os funcionários aposentados, reformados e desligados do serviço anteriormente à entrada em vigor do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino será inscrito no capítulo 3.º das futuras tabelas das despesas ordinárias das províncias ultramarinas em artigo especial, subordinado à rubrica «Suplemento de pensões». O mesmo se observará relativamente às melhorias de pensão em vigor na província de Macau.

Art. 71.º A correspondência das actuais designações funcionais com as constantes do mapa I anexo a este decreto é a constante do mapa X.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MAPA I

Categorias dos funcionários e empregados
dos serviços públicos a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 40 709,
de 31 de Julho de 1956

A
Governadores-gerais.

B
Governadores de província.

C
Secretários-gerais.
Secretários provinciais.

D
Comandantes da Polícia de Segurança Pública das províncias de governo-geral.
Directores de Fazenda de 1.ª classe.
Director lente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
Directores de serviços provinciais (primeira parte do n.º iv da base xxxvii da Lei Orgânica do Ultramar).
Governadores de distrito das províncias de Angola e Moçambique.
Inspectores do ensino.
Inspectores dos serviços aduaneiros.
Juizes das Relações Judiciais.
Médicos-chefes dos serviços de saúde.
Procuradores da República.
Subdirectores da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

E
Adjuntos administrativos dos serviços de obras públicas e dos de saúde.
Adjuntos dos directores dos serviços de Fazenda e contabilidade (directores de 2.ª classe).
Adjunto do chefe dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola.
Ajudantes do procurador da República.
Chefes dos serviços dos correios, telégrafos e telefones.
Chefes de serviços provinciais (primeira parte do n.º iv da base xxxvii da Lei Orgânica do Ultramar).
Comandantes da Guarda Fiscal.
Comandantes da Polícia de Segurança Pública das províncias de governo simples.
Curador da Curadoria de Joanesburgo (inspector administrativo).
Curador da Curadoria de Salisbúria (inspector administrativo).
Curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (inspector administrativo).
Directores de Fazenda de 2.ª classe (1).
Engenheiro adjunto dos serviços de obras públicas da província de Angola.
Engenheiros agrónomos-chefes.
Engenheiro agrónomo (chefe da secção do serviço agrónomico).
Engenheiro agrónomo (chefe de secção técnica e adjunto do director dos serviços).
Engenheiros chefes de repartição das obras públicas (com esta categoria no quadro).
Inspectores administrativos.
Inspector de seguros dos serviços de Fazenda da província de Angola.
Juizes auditores dos tribunais militares territoriais das províncias de Angola e Moçambique.
Juizes de direito de 1.ª instância.
Juizes dos julgados municipais, quando as respectivas funções sejam exercidas por magistrados judiciais de carreira.
Lentes do curso médico-cirúrgico da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
Médicos inspectores dos serviços de saúde.
Médicos veterinários-chefes.
Médico veterinário-chefe da divisão de zootecnia e fomento pecuário da província de Moçambique.
Médico veterinário, director, chefe da divisão de patologia veterinária da província de Moçambique.
Meteorologistas inspectores.
Subdirector dos serviços de administração civil da província de Moçambique (inspector administrativo).
Subdirectores dos serviços de saúde das províncias de Angola, Moçambique e do Estado da Índia (inspectores).

F
Adjunto do comandante do corpo da Guarda Fiscal da província de Angola.
Adjuntos dos comandantes da Polícia de Segurança Pública (2).
Adjunto dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.

Almoxarife do Almoxarifado de Fazenda de Lourenço Marques.
Analista farmacêutico químico do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas da província de Moçambique (artigo 150.º do Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945).

Arquitectos de 1.ª classe (3).
Chefes do contencioso dos serviços geográficos e cadastrais.
Chefes de divisão técnica dos serviços geográficos e cadastrais.
Chefe da Repartição de Contabilidade dos Serviços de Fazenda da província de Angola.
Chefe da Repartição das Corporações da província de Moçambique.
Chefes de repartição da Direcção dos Serviços de Economia da província de Angola.
Chefes das Repartições de Gabinete dos Governos das províncias de Angola, Moçambique, Índia e Macau.
Chefes de serviço dos serviços aduaneiros.
Conservador do Arquivo Histórico de Moçambique.
Conservador-bibliotecário do Museu de Angola.
Conservadores do registo predial e comercial.
Delegados do procurador da República.
Director da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola.
Director do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
Director da Estação de Biologia Marítima da Inhaca.
Directores de Fazenda de 3.ª classe.
Directores das Penitenciárias de Moçambique e Estado da Índia.
Engenheiros agrónomos de 1.ª classe (4).
Engenheiros agrónomos especializados (5).
Engenheiros agrónomos fitopatologistas.
Engenheiro chefe de laboratório das obras públicas da província de Moçambique.
Engenheiros civis para estudos de trabalho de hidráulica dos serviços de agricultura.
Engenheiros geógrafos de 1.ª classe (6).
Engenheiros de máquinas de 1.ª classe (7).
Engenheiros de minas de 1.ª classe (8).
Engenheiros de 1.ª classe não designados especialmente neste mapa.
Engenheiros de 1.ª classe dos serviços de obras públicas (9).
Engenheiros químicos de 1.ª classe.
Engenheiros silvicultores de 1.ª classe (10).
Engenheiros silvicultores (chefes de secção) da província de Angola.
Entomologistas dos serviços de agricultura.
Farmacêuticos inspectores dos serviços de saúde.
Geofísicos de 1.ª classe (11).
Geólogos de 1.ª classe (12).
Governadores de distrito do Estado da Índia.
Guarda-mor de saúde do Estado da Índia (médico de 1.ª classe).
Inspector de saúde escolar dos serviços de instrução pública da província de Moçambique.
Intendentes de distrito.
Juizes dos julgados municipais, quando as respectivas funções sejam exercidas por magistrados de carreira do Ministério Público.
Lentes substitutos do 7.º grupo da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
Médicos do quadro complementar de cirurgiões e especialistas e médicos especialistas (artigo 86.º do Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945) (13).
Médicos de 1.ª classe dos serviços de saúde.
Médicos veterinários de 1.ª classe (14).
Médicos veterinários especializados (15).
Meteorologistas adjuntos de 1.ª classe.
Micologistas dos serviços de agricultura.
Naturalistas do Museu Álvaro de Castro e do Museu de Angola com 20 anos de serviço.
Pedologistas dos serviços de agricultura.
Peritos de contabilidade dos serviços de Fazenda (16).
Professor do curso farmacêutico da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço.
Professores efectivos do ensino profissional, industrial e comercial com 20 anos de serviço.
Professores efectivos das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço.
Professores do ensino liceal do 1.º ao 9.º grupos com 20 anos de serviço.
Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço.
Secretários privativos dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola, Moçambique e Índia.
Secretários dos tribunais da Relação.
Técnico agrícola especializado (botânico) dos serviços de agricultura da província de Angola.

G

Adjunto do chefe da Repartição de Estudos Económicos e Corporativos da Direcção dos Serviços de Economia da província de Angola.
 Adjunto da divisão jurídica dos serviços geográficos e cadastrais da província de Moçambique.
 Director da Polícia de Identificação Criminal.
 Director da Polícia de Investigação Criminal.
 Inspectores de polícia da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Tesoureiro da Polícia de Segurança Pública.

H

Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 1.^a classe).
 Adjunto do curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 1.^a classe).
 Adjunto do inspector de saúde escolar dos serviços de instrução pública da província de Moçambique.
 Adjuntos do laboratório central de análises químicas, bromatológicas e toxicológicas.
 Administradores da Imprensa Nacional das províncias de governo-geral.
 Administradores de 1.^a classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 1.^a classe que não sejam do quadro administrativo.
 Arquitectos de 2.^a classe (17).
 Assistente de química, bromatologia e toxicologia dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique.
 Bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau e Museu Commercial e Etnográfico Luís de Camões.
 Chefe de expediente dos negócios indígenas da província de Angola (quando administrador de 1.^a classe).
 Curador dos Negócios Indígenas do Príncipe, adido em serviço.
 Directores técnicos da Imprensa Nacional das províncias de governo-geral.
 Ecobiologista da missão de combate às tripanossomíases.
 Engenheiros agrónomos de 2.^a classe (18).
 Engenheiros geógrafos de 2.^a classe (19).
 Engenheiros de máquinas de 2.^a classe (20).
 Engenheiros de minas de 2.^a classe (21).
 Engenheiros de 2.^a classe não designados especialmente neste mapa.
 Engenheiro de 2.^a classe dos serviços de obras públicas (22).
 Engenheiros silvicultores de 2.^a classe (23).
 Entomologistas da missão de combate às tripanossomíases.
 Farmacêuticos de 1.^a classe dos serviços de saúde.
 Geofísicos de 2.^a classe.
 Geólogos de 2.^a classe.
 Médicos chefes de sector da missão de combate às tripanossomíases.
 Médicos de 2.^a classe dos serviços de saúde (24).
 Médicos veterinários de 2.^a classe (25).
 Médicos veterinários chefes de sector da missão de combate às tripanossomíases.
 Meteorologistas adjuntos de 2.^a classe.
 Naturalistas do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola com 10 anos de serviço.
 Oficial de circulação aérea de 1.^a classe.
 Pilotos aviadores chefes (26).
 Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço.
 Professores efectivos do ensino profissional, industrial e comercial com 10 anos de serviço.
 Professores efectivos das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço.
 Professores do ensino liceal do 1.^o ao 9.^o grupos com 10 anos de serviço.
 Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço.
 Subchefe dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Taxidermista-chefe com 20 anos de serviço.

I

Comissários da Polícia de Segurança Pública.
 Inspectores do ensino particular.
 Inspector de trânsito e viação dos serviços de obras públicas da província de Angola.
 Professores adjuntos do ensino profissional, industrial e comercial com 20 anos de serviço.
 Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço.
 Taxidermista-chefe com 10 anos de serviço.

J

Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 2.^a classe).
 Adjunto do curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 2.^a classe).
 Administradores da Imprensa Nacional das províncias de governo simples.
 Administradores de 2.^a classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 2.^a classe que não sejam do quadro administrativo.
 Ajudantes de campo dos governadores dos distritos das províncias de Angola e Moçambique.
 Ajudantes de campo dos governadores das províncias.
 Chefe de expediente dos negócios indígenas da província de Angola (quando administrador de 2.^a classe).
 Chefes de secção da Direcção dos Serviços de Economia da província de Angola (pessoal superior).
 Chefes de secção dos serviços de estatística (com esta categoria nos quadros).
 Director do Arquivo Histórico do Estado da Índia.
 Directores técnicos da Imprensa Nacional das províncias de governo simples.
 Farmacêuticos de 2.^a classe dos serviços de saúde.
 Naturalistas do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola com menos de 10 anos de serviço.
 Oficiais às ordens dos governadores das províncias.
 Professores adidos dos extintos liceus municipais do Estado da Índia.
 Professores adjuntos do ensino profissional, industrial e comercial com 10 anos de serviço.
 Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço.
 Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço.
 Professores de Educação Física e de Canto Coral, não designados especialmente neste mapa, com 20 anos de serviço.
 Professores efectivos das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço.
 Professores efectivos do ensino profissional, industrial e comercial com menos de 10 anos de serviço.
 Professores do ensino liceal do 1.^o ao 9.^o grupos com menos de 10 anos de serviço.
 Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço.
 Secretários dos governadores dos distritos das províncias de Angola e Moçambique.
 Secretários dos governadores das províncias.
 Secretários dos secretários-gerais.
 Secretários dos secretários provinciais.
 Subinspectores de polícia da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Taxidermista-chefe com menos de 10 anos de serviço.

K

Adjunto do chefe da Secção de Informação dos Serviços de Estatística do Estado da Índia.
 Cabos pilotos com o curso da Escola Náutica.
 Capitães da marinha mercante.
 Chefes de secretaria não designados especialmente neste mapa (com esta categoria nos quadros).
 Fiscal de 1.^a classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
 Inspectores do ensino primário (27).
 Observadores principais dos serviços meteorológicos.
 Preparador de radiologia dos serviços de saúde da província de Moçambique.
 Professores adjuntos do ensino profissional, industrial e comercial com menos de 10 anos de serviço.
 Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço.
 Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço.
 Professores de Educação Física e de Canto Coral, não designados especialmente neste mapa, com 10 anos de serviço.
 Professores da Escola Normal Luís de Camões com 20 anos de serviço.
 Regentes agrícolas principais.
 Regentes florestais principais.
 Secretários da Procuradoria da República.
 Topógrafos principais.

L

Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 3.^a classe).
 Adjunto (chefe da secretaria do Comando) do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.

Adjunto do ourador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 3.ª classe).
 Adjunto da Penitenciária do Estado da Índia.
 Adjuntos dos peritos de escrita dos serviços de Fazenda.
 Adjunto da Polícia Internacional do Corpo da Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.
 Administradores de 3.ª classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 3.ª classe que não sejam do quadro administrativo.
 Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe (28).
 Agrimensores de 1.ª classe.
 Ajudantes da Polícia de Investigação Criminal.
 Ajudantes de radiologia dos serviços de saúde.
 Ajudantes de secretário das procuradorias da República.
 Ajudantes de secretário dos tribunais da Relação.
 Ajudantes técnicos de radiologia dos serviços de saúde.
 Almojarifes das residências do Governo-Geral da província de Angola.
 Analistas de 1.ª classe dos serviços de Indústria e Geologia (29).
 Artífices de radiotelegrafia dos serviços de aeronáutica.
 Assistentes electrotécnicos dos serviços de saúde.
 Assistentes técnicos radioelectrónicos dos serviços meteorológicos.
 Cabos pilotos sem o curso da Escola Náutica.
 Chefes de brigada da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Chefes das circunscrições agrícolas da Repartição de Fomento do Estado da Índia.
 Chefe de expediente dos negócios indígenas da província de Angola (quando administrador de 3.ª classe).
 Chefe da Polícia Administrativa.
 Chefe de secretaria da Polícia de Segurança Pública da província de Angola.
 Chefe da secretaria da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia.
 Chefe de serviço de rádio dos serviços de aeronáutica.
 Condutores de máquinas e electricidade de 1.ª classe (30).
 Condutores de minas de 1.ª classe (31).
 Condutores de obras públicas de 1.ª classe (32).
 Conservador-preparador de material electromédico (agente técnico de engenharia) dos serviços de saúde da província de Angola.
 Contadores-distribuidores dos serviços de justiça.
 Delegados de saúde do Estado da Índia.
 Económicos dos serviços de saúde.
 Encarregados de máquinas dos serviços de geologia e minas.
 Escrivães de direito das comarcas judiciais.
 Escrivães de 1.ª classe dos serviços de marinha (33).
 Estenógrafo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique (contratado).
 Farmacêuticos do quadro farmacêutico privativo dos serviços de saúde do Estado da Índia.
 Fiscal de 2.ª classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
 Guarda-livros dos negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe.
 Intérpretes de 1.ª classe do expediente sênico da província de Macau.
 Mecânicos dentistas de 1.ª classe dos serviços de saúde.
 Mecânicos radiotelegrafistas dos serviços meteorológicos.
 Mecânicos de 1.ª classe dos serviços aéreos (34).
 Médico assistente do Instituto de Radiologia do Estado da Índia.
 Mestres e mestras das escolas comerciais e industriais com 20 anos de serviço (35).
 Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço.
 Naturalista para continuar na metrópole os estudos da flora da Guiné.
 Observadores de 1.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Oficial de circulação aérea de 2.ª classe.
 Oficial (escrivão do processo) dos serviços de obras públicas do Estado da Índia.
 Pilotos aviadores de 1.ª classe (36).
 Pilotos com o curso da Escola Náutica.
 Preparadores de 1.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (37).
 Primeiro-ajudante do secretário do Tribunal Administrativo da província de Moçambique.
 Primeiros-oficiais de todos os quadros e serviços.
 Primeiros-verificadores dos serviços aduaneiros.
 Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço.
 Professores de Educação Física e de Canto Coral, não designados especialmente neste mapa, com menos de 10 anos de serviço.
 Professores do ensino liceal de Concanim.
 Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com 20 anos de serviço.
 Professores do ensino liceal de Marata e Sânscrito.
 Professores da Escola Normal Luís de Camões com 10 anos de serviço.
 Professores de Inglês das escolas técnicas elementares do Estado da Índia.

Radiotelegrafistas de 1.ª classe de aeronáutica (38).
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Recebedores de Fazenda de 1.ª classe (39).
 Regentes agrícolas de 1.ª classe (40).
 Regentes florestais de 1.ª classe (41).
 Secretário do Conselho Superior de Viação.
 Secretário da Escola Industrial de Lourenço Marques.
 Secretários de Fazenda de 1.ª classe da província de Angola.
 Secretário da Imprensa Nacional.
 Secretário do Liceu Salazar, da província de Moçambique.
 Secretário da Polícia de Investigação Criminal.
 Secretário dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Secretário dos serviços de obras públicas da província da Guiné.
 Secretários dos tribunais administrativos não designados especialmente neste mapa.
 Sondadores-chefes dos serviços de geologia e minas.
 Subdelegados dos julgados municipais.
 Técnico de caça da missão de combate às tripanossomíases.
 Técnico entomologista da Repartição de Fomento do Estado da Índia.
 Técnicos de máquinas dos serviços de estatística da província de Moçambique.
 Técnico de rádio dos correios, telégrafos e telefones.
 Tesoureiros dos serviços aduaneiros de Luanda, Lobito, Lourenço Marques e Beira.
 Topógrafos de 1.ª classe de todos os serviços (42).

M

Agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe.
 Agrimensores de 2.ª classe.
 Analistas de 2.ª classe dos serviços de indústria e geologia.
 Chefes de trabalhos de 1.ª classe de obras públicas.
 Condutores de máquinas e electricidade de 2.ª classe.
 Condutores de minas de 2.ª classe.
 Condutores de obras públicas de 2.ª classe.
 Condutores de quimioteccnia das obras públicas.
 Desenhadores principais.
 Inspectores de frutas e classificadores de cereais.
 Mecânicos radiologistas dos serviços de saúde.
 Médico da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama.
 Mestres e mestras das escolas comerciais e industriais com 10 anos de serviço (43).
 Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço.
 Observadores de 2.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com 20 anos de serviço.
 Professoras de Lavoros Femininos dos liceus com 20 anos de serviço.
 Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço.
 Professores directores do ensino primário com 20 anos de serviço.
 Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com 10 anos de serviço.
 Professores do ensino primário com 20 anos de serviço.
 Professores da Escola Normal Luís de Camões com menos de 10 anos de serviço.
 Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com 20 anos de serviço.
 Regentes agrícolas de 2.ª classe (44).
 Regentes florestais de 2.ª classe.
 Taxidermistas.
 Topógrafos de 2.ª classe de todos os serviços.

N

Agente de propaganda, publicidade e turismo dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Ajudante de bibliotecário do Museu de Angola.
 Ajudantes de Conservatória do Registo Civil da província de Cabo Verde.
 Ajudantes de contador-distribuidor dos serviços de justiça.
 Ajudantes de farmácia de 1.ª classe dos serviços de saúde (45).
 Ajudante do secretário do Tribunal Administrativo da província de Angola.
 Auxiliares técnicos de hidrografia dos serviços de marinha.
 Auxiliares técnicos de radiologia dos serviços de saúde.
 Capatazes gerais de minas.
 Capitães de draga dos serviços de marinha.
 Chefe dos armazéns gerais das obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe.
 Chefe de armazéns dos serviços de geologia e minas.

Chefes de brigada de Investigação Criminal e Internacional do corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique e da Polícia do Estado da Índia.
 Chefe da estação de pilotos de Caio, da província da Guiné.
 Chefes de oficinas dos correios, telégrafos e telefones.
 Chefes de secção da Guarda Fiscal das províncias de S. Tomé e Príncipe e Angola.
 Chefes de secção de oficinas da Imprensa Nacional (46).
 Chefes de secção da Polícia de Segurança Pública.
 Chefe de secção (segundo-oficial) dos serviços de estatística da província da Guiné.
 Chefe de secretaria da Imprensa Nacional.
 Chefe de secretaria da missão de combate às tripanossomíases.
 Chefe da secretaria da Mocidade Portuguesa do Estado da Índia.
 Chefe da secretaria da Penitenciária de Moçambique.
 Conservador do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia.
 Conservador-intérprete do Arquivo Histórico do Estado da Índia.
 Contabilista das oficinas navais da província de Macau.
 Contadores dos tribunais administrativos.
 Despachante do Almoxtarifado de Fazenda da província de Moçambique.
 Ecónomo da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola.
 Ecónomo do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
 Electricista montador dos serviços aéreos.
 Encarregado de secretaria da Mocidade Portuguesa da província de Moçambique.
 Encarregados de serviço da Polícia de Segurança Pública da província de Angola.
 Enfermeiras monitoras dos serviços de saúde.
 Enfermeiras visitadoras dos serviços de saúde.
 Enfermeiras visitadoras sociais dos serviços de saúde.
 Enfermeiros-chefes dos serviços de saúde.
 Enfermeiro-mor da Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
 Enfermeiro técnico de microrradiografia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Escrivães das execuções fiscais dos juízos privativos de Luanda e Lourenço Marques.
 Escrivães dos julgados municipais.
 Escrivães de 2.ª classe dos serviços de marinha (47).
 Fiéis-pagadores dos correios, telégrafos e telefones.
 Fiscais de indústria e comércio.
 Fundidor monotipista da Imprensa Nacional.
 Inspector auxiliar de frutas e classificador de cereais.
 Intérpretes de 2.ª classe do expediente sênico da província de Macau.
 Maquinistas electricistas dos serviços de saúde.
 Massagistas diplomados dos serviços de saúde (48).
 Mecânicos de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Mecânicos dentistas de 2.ª classe dos serviços de saúde (49).
 Mecânicos encarregados das fábricas de acetilene de Luanda e Benguela.
 Mecânicos ortopedistas dos serviços de saúde.
 Mecânicos de 2.ª classe dos serviços aéreos (50).
 Mecânicos dos serviços meteorológicos (51).
 Mestres e mestras das escolas comerciais e industriais com menos de 10 anos de serviço (52).
 Mestre-de-obras dos serviços de obras públicas da província da Guiné.
 Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço.
 Pagadores dos serviços de obras públicas.
 Pilotos aviadores de 2.ª classe (53).
 Preparadores de 2.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (54).
 Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com 10 anos de serviço.
 Professoras de Lavoros Femininos dos liceus com 10 anos de serviço.
 Professores directores do ensino primário com 10 anos de serviço.
 Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com menos de 10 anos de serviço.
 Professores do ensino primário com 10 anos de serviço.
 Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdu com 20 anos de serviço.
 Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com 10 anos de serviço.
 Professores regentes das escolas distritais de artes e ofícios.
 Prospectores dos serviços de geologia e minas.
 Radiomontador dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe.
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe de aeronáutica (55).
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Radiotelegrafistas teletipistas dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe.
 Recebedores de Fazenda de 2.ª classe (56).
 Revisor tipográfico da Imprensa Nacional.
 Secretários das comissões técnicas de automobilismo.

Secretários de Fazenda de 2.ª classe da província de Angola.
 Secretários do quadro administrativo.
 Segundos-oficiais de todos os quadros e serviços (57).
 Segundos-verificadores dos serviços aduaneiros.
 Subdelegados de saúde do Estado da Índia.
 Técnicos agrícolas (chefes de zona de propaganda) da Repartição de Fomento do Estado da Índia.
 Técnicos radiologistas dos serviços de saúde.
 Tesoureiros dos serviços aduaneiros não designados especialmente neste mapa.

O

Ajudante de biblioteca dos serviços de instrução da província de Angola.
 Ajudantes de farmácia de 2.ª classe dos serviços de saúde.
 Chefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública (58).
 Chefes da Guarda Fiscal do Estado da Índia.
 Chefe da oficina de construção naval da Alfândega de Luanda.
 Chefes da Polícia Marítima e Fiscal dos Serviços de Marinha.
 Chefes de trabalhos de 2.ª classe de obras públicas.
 Colectores dos serviços de indústria, geologia e minas.
 Desenhadores de 1.ª classe de todos os serviços (59).
 Desenhador litógrafo cartográfico da Imprensa Nacional.
 Encarregado de passageiros e bagagens dos serviços de marinha.
 Hidrometristas de 1.ª classe dos serviços de obras públicas (60).
 Maquinistas desinfectadores dos serviços de saúde.
 Maquinistas de 1.ª classe dos serviços de marinha (61).
 Mestre-chefe das oficinas mecânicas dos serviços de agricultura da província de Angola.
 Mestres de rebocadores, dragas e batelões.
 Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com menos de 10 anos de serviço.
 Professoras de Lavoros Femininos dos liceus com menos de 10 anos de serviço.
 Professores directores do ensino primário com menos de 10 anos de serviço.
 Professores do ensino primário com menos de 10 anos de serviço.
 Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com menos de 10 anos de serviço.
 Sondadores dos serviços de indústria, geologia e minas.

P

Agentes de 1.ª classe da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Agentes de 1.ª classe da Polícia Internacional do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.
 Agentes de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública.
 Agentes de Investigação e de Identificação Criminal da Polícia de Segurança Pública sem designação de classe.
 Encarregados dos postos de fumigação dos serviços de agricultura.
 Letrados chineses.
 Maquinistas de 2.ª classe dos serviços de marinha.
 Mestres florestais.
 Pilotos sem o curso da Escola Náutica.
 Sondadores ajudantes dos serviços de geologia e minas da província de Angola.

Q

Agrimensores de 3.ª classe.
 Ajudantes de analista dos serviços aduaneiros.
 Ajudantes de escrivão de direito.
 Ajudantes de farmácia de 3.ª classe dos serviços de saúde (62).
 Ajudantes de radiologista e agentes físicos dos serviços de saúde.
 Ajudantes de secretário dos tribunais administrativos não designados especialmente neste mapa (63).
 Almoxtarife de Fazenda da província de Macau.
 Apontadores-chefes de obras públicas.
 Arquivistas de todos os serviços (64).
 Assistentes de entomologia da missão de combate às tripanossomíases.
 Auxiliares de circulação aérea.
 Auxiliares de entomologia da missão de combate às tripanossomíases.
 Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe (65).
 Auxiliares de preparador do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola.
 Auxiliares de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais.
 Auxiliares de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares.
 Auxiliares de veterinária da missão de combate às tripanossomíases.
 Calculadores de 1.ª classe.
 Capelão do Hospital Escolar de Goa.

Carcereiro (subchefe de esquadra) da Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.
 Catalogadores do Arquivo Histórico da província de Moçambique.
 Chefe de expediente do Museu de Angola.
 Chefe de fiscais dos impostos da província de Macau.
 Chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola.
 Chefe de guardas do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
 Chefe de oficina das obras públicas, portos e transportes da província de Macau.
 Chefes de posto do quadro administrativo e dos concelhos.
 Chefe da secretaria do serviço de automobilismo do Estado da Índia.
 Chefes de zona pecuária.
 Compositores de 1.ª classe da Imprensa Nacional.
 Compositores linotipistas da Imprensa Nacional.
 Compositores monotipistas da Imprensa Nacional.
 Conservador da biblioteca dos serviços de agricultura da província de Moçambique.
 Contramestres de draga dos serviços de marinha.
 Contramestres da Escola Industrial de Lourenço Marques.
 Contramestres de serralheiro mecânico e de carpinteiro das oficinas do Estado do Estado da Índia.
 Desenhadores de 2.ª classe de todos os serviços (66).
 Electricista dos serviços de marinha da província da Guiné.
 Encadernadores de 1.ª classe da Imprensa Nacional (67).
 Encarregado de aeroporto da província de S. Tomé e Príncipe.
 Encarregados das brigadas de fumaça dos serviços de agricultura.
 Encarregado da Estação de Biologia Marítima da Inhaca.
 Encarregado da máquina *Monotype* da Imprensa Nacional da província da Guiné.
 Enfermeiras-parceiras dos serviços de saúde (68).
 Enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe (69).
 Escritvões de 3.ª classe dos serviços de marinha.
 Fiel dos armazéns gerais dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe.
 Fiel conservador dos serviços de instrução pública da província de Moçambique.
 Fiéis (subchefes de esquadra) da Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.
 Fiéis dos recebedores de Fazenda.
 Fiéis de tesoureiro dos serviços aduaneiros.
 Fiscais dos impostos da província de Angola (Diploma Legislativo n.º 2146, de 20 de Abril de 1949, da província de Angola).
 Guarda-chefe das prisões da Penitenciária de Moçambique.
 Hidrometristas de 2.ª classe dos serviços de obras públicas.
 Impressores de 1.ª classe da Imprensa Nacional (70).
 Letrados cantonenses da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Línguas do expediente sónico.
 Maquinistas de 3.ª classe dos serviços de marinha (71).
 Mecânicos de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Mecânico electricista do Liceu Salazar, da província de Moçambique.
 Mecânicos fotógrafos do Instituto de Radiologia do Estado da Índia.
 Mestre de banda de música da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Mestres e mestras auxiliares de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais.
 Mestres e mestras auxiliares de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares.
 Mestres e mestras das escolas elementares profissionais de artes e ofícios (72).
 Mestre de oficinas da Penitenciária de Moçambique.
 Observadores de 3.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Oficiais (chefes de posto) da Repartição Central dos Negócios Indígenas da província de Angola.
 Patrões-mores de 1.ª classe (73).
 Preparadores de 3.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (74).
 Professora de costura das escolas elementares de artes e ofícios da província de Angola.
 Professores auxiliares nas escolas distritais de artes e ofícios da província de Moçambique.
 Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdo com 10 anos de serviço.
 Radiotelegrafistas de 3.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Radiotelegrafistas de 3.ª classe dos serviços meteorológicos.
 Recebedores de Fazenda de 3.ª classe (75).
 Revisores de 1.ª classe da Imprensa Nacional (76).
 Secretário da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia.
 Secretários de Fazenda de 3.ª classe da província de Angola.
 Sondadores auxiliares dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique.
 Subchefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública (77).

Subchefe do extinto C. P. F. I., colocado na Guarda Fiscal do Estado da Índia.
 Subchefes da Polícia Marítima e Fiscal dos Serviços de Marinha.
 Telefonistas-chefes dos correios, telégrafos e telefones.
 Terceiros-oficiais de todos os quadros e serviços.
 Terceiros-verificadores dos serviços aduaneiros.
 Topógrafos de 3.ª classe de todos os serviços (78).
 Visitadoras dos serviços de saúde (79).

R

Agentes de 2.ª classe da Polícia Internacional do Corpo de Polícia de Segurança Pública da Província de Moçambique.
 Agentes de 2.ª classe da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Agentes de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública.
 Ajudantes de patrão-mor dos serviços de marinha.
 Chefes de conservação de obras públicas.
 Chefes de farol de 1.ª classe.
 Electricista dos serviços meteorológicos da província de Moçambique.
 Encarregada da creche dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Encarregada do dispensário antituberculoso dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Encarregado do sanatório (casa de repouso) dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Fotógrafo mensurador da Polícia.
 Oficiais de diligências dos tribunais administrativos e da Relação.
 Práticos agrícolas de 1.ª classe (80).
 Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lavoros do ensino primário da província de Macau com 20 anos de serviço.
 Professor do ensino primário de Língua Chinesa com 20 anos de serviço.

S

Agentes motoristas da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.
 Agentes de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.
 Ajudante mensurador da Polícia.
 Ajudantes de preparador de 1.ª classe não designados especialmente neste mapa (81).
 Ajudante do sanatório dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Almojarife-fiel da província da Guiné.
 Amanuenses de 1.ª classe de todos os serviços (82).
 Apontadores de 1.ª classe de obras públicas.
 Aspirantes de todos os quadros e serviços (83).
 Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe (84).
 Cabos-de-mar dos serviços de marinha.
 Calculadores de 2.ª classe.
 Capatazes agrícolas de 1.ª classe (85).
 Chefe de armazéns dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Chefe de depósito das obras públicas da província da Guiné.
 Chefe de depósito (despachante oficial) das obras públicas da província de Moçambique.
 Chefes de farol de 2.ª classe (86).
 Chefes de guarda-fios dos correios, telégrafos e telefones.
 Chefes de posto da Guarda Fiscal.
 Compositores de 2.ª classe da Imprensa Nacional.
 Contadores dos serviços de estatística da província de Angola.
 Dactilógrafo ou dactilógrafa-estenógrafo com 10 anos de serviço.
 Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com 20 anos de serviço (87).
 Dactilógrafas-tradutoras das Curadorias de Joanesburgo e Salisbúria (contratadas).
 Desenhadores de 3.ª classe de todos os serviços (88).
 Encadernadores de 2.ª classe da Imprensa Nacional (89).
 Encarregados de arborização dos serviços de agricultura.
 Encarregados de insectários dos serviços de agricultura.
 Encarregado do serviço do Palácio do Governo-Geral da província de Moçambique.
 Encarregado dos serviços de registo das oficinas do Almojarifado de Fazenda da província de Moçambique.
 Enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe (90).
 Escriturários de 1.ª classe de todos os serviços (91).
 Escritvões das execuções fiscais não designados especialmente neste mapa.
 Estenodactilógrafo com 10 anos de serviço.
 Fiéis não designados especialmente neste mapa (92).
 Impressores-encadernadores da Imprensa Nacional.
 Impressores de 2.ª classe da Imprensa Nacional (93).
 Intérpretes de 1.ª classe (94).
 Maquinistas de pequenos rebocadores dos serviços de marinha.
 Maquinistas do quadro da fiscalização dos serviços aduaneiros.
 Marinheiros de 1.ª classe dos serviços de marinha (95).

Mecânico dos serviços de saúde da província de Macau.
 Mestres de oficinas nas Escolas de Artes e Ofícios de António Enes, Freire de Andrade e Baltasar Pereira do Lago, da província de Moçambique.
 Mestres de officio do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
 Motoristas (para os guindastes) dos serviços aduaneiros da província de S. Tomé e Príncipe.
 Officiais de diligências das comarcas com 10 anos de serviço.
 Operadores dos correios, telégrafos e telefones.
 Patrões-mores de 2.ª classe.
 Patrões de rebocadores dos serviços de marinha.
 Patrões dos serviços aduaneiros da província de Moçambique.
 Praticantes de farmácia (com o curso).
 Práticos agrícolas de 2.ª classe (96).
 Práticos de salsicharia e leitaria.
 Práticos de tecnologia pecuária.
 Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lavoros do ensino primário da província de Macau com 10 anos de serviço.
 Professor do ensino primário de Língua Chinesa com 10 anos de serviço.
 Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdu com menos de 10 anos de serviço.
 Professores ou professoras das escolas primárias da província de Angola, contratados.
 Recebedores praticantes dos serviços de Fazenda.
 Revisor-arquivista da Imprensa Nacional.
 Sota-patrão-mor da Capitania do Porto de Macau.
 Telefonistas de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Telegrafistas de 1.ª classe dos serviços de marinha (97).
 Viveiristas dos serviços florestais e de agricultura.

T

Agrimensores auxiliares.
 Ajudante de fiel de armazém dos serviços de obras públicas da província de Angola.
 Ajudantes de mecânico dos serviços aéreos.
 Ajudantes de pecuária de 1.ª classe (98).
 Amanuenses de 2.ª classe de todos os serviços (99).
 Apontadores de 2.ª classe de obras públicas.
 Auxiliares de obras públicas de 3.ª classe.
 Auxiliares de 1.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (100).
 Calculadores de 3.ª classe.
 Capatazes agrícolas de 2.ª classe.
 Carcereiros dos serviços de justiça (101).
 Compositores de 3.ª classe da Imprensa Nacional (102).
 Condutores de automóveis de 1.ª classe de todos os serviços (103).
 Condutores de equipamento mecânico das obras públicas.
 Conservadores de material cirúrgico dos serviços de saúde.
 Dactilógrafo ou dactilógrafa-estenógrafa com menos de 10 anos de serviço.
 Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com 10 anos de serviço (104).
 Desenhadores auxiliares.
 Encarregados de cozinha dos serviços de saúde.
 Encarregado da expedição e recepção de mercadorias e da escrita das oficinas do Almoxarifado de Fazenda da província de Moçambique.
 Enfermeiros ou enfermeiras de 3.ª classe (105).
 Escriurários de 2.ª classe de todos os serviços (106).
 Estenodactilógrafo com menos de 10 anos de serviço.
 Faroleiros de 1.ª classe (107).
 Fiscais dos impostos não designados especialmente neste mapa.
 Guardas de 2.ª classe do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
 Guardas florestais de 1.ª classe (108).
 Guardas de 1.ª classe da Guarda Fiscal.
 Guardas de 1.ª classe, mecânicos, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Guardas motoristas da Polícia de Segurança Pública da província de Angola.
 Guardas da Polícia de Segurança Pública não designados especialmente neste mapa.
 Guardas de 1.ª classe, portugueses, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Guardas das prisões da Penitenciária de Moçambique.
 Guardas de saúde dos serviços de saúde.
 Impressores de 3.ª classe da Imprensa Nacional.
 Interpretes de 2.ª classe (109).
 Marinheiros de 2.ª classe dos serviços de marinha (110).
 Motoristas do quadro da fiscalização marítima e fluvial dos serviços aduaneiros da província de Moçambique.
 Motoristas da secção de construção naval dos serviços aduaneiros da província de Angola.
 Officiais de diligências das comarcas com menos de 10 anos de serviço.
 Operadores radiotelegrafistas dos correios, telégrafos e telefones.

Patrões de escalor com motor dos serviços aduaneiros da província de Angola.
 Porteiros de todos os serviços (111).
 Prefeito das oficinas do Estado do Estado da Índia.
 Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lavoros do ensino primário da província de Macau com menos de 10 anos de serviço.
 Professor do ensino primário de Língua Chinesa com menos de 10 anos de serviço.
 Telefonistas de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Topógrafos auxiliares dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau.

U

Ajudantes auxiliares de farmácia dos serviços de saúde da província de Timor.
 Ajudantes de compositor de 1.ª classe da Imprensa Nacional (112).
 Ajudantes de encadernador de 1.ª classe da Imprensa Nacional (113).
 Ajudantes de impressor de 1.ª classe da Imprensa Nacional.
 Ajudantes de pecuária de 2.ª classe (114).
 Ajudantes de preparador de 2.ª classe não designados especialmente neste mapa (115).
 Amanuenses de 3.ª classe de todos os serviços (116).
 Apontadores de 3.ª classe de obras públicas (117).
 Auxiliares de 2.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (118).
 Condutores de automóveis de 2.ª classe de todos os serviços (119).
 Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com menos de 10 anos de serviço (120).
 Despenseiros ou despenseiras dos serviços de saúde.
 Empregados para instalações de gabinetes do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque.
 Encarregado de aviário.
 Encarregado do morro da Trindade, da província de S. Tomé e Príncipe.
 Encarregados de postos de 2.ª classe dos serviços de administração civil.
 Encarregados ou encarregadas da rouparia dos serviços de saúde.
 Enfermeiras-parteiros auxiliares.
 Enfermeiros auxiliares de 1.ª classe.
 Escriurários de 3.ª classe de todos os serviços (121).
 Faroleiros de 2.ª classe (122).
 Fiéis de balança de 1.ª classe dos serviços aduaneiros.
 Fiel dos depósitos de petróleo, gasolina e álcool dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Guardas florestais de 2.ª classe (123).
 Guardas de 2.ª classe da Guarda Fiscal (124).
 Guardas da Polícia Marítima e Fiscal dos Serviços de Marinha da província de Macau.
 Guardas de 2.ª classe, portugueses, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Jardineiro da residência do Governo-Geral da província de Moçambique.
 Maquinistas de guindastes dos serviços aduaneiros.
 Maquinistas da Repartição Técnica de Estatística.
 Mestre da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama.
 Motoristas de embarcações de 1.ª classe dos serviços aduaneiros (125).
 Patrões-mores de 3.ª classe (126).
 Piloto-mor dos serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagem da província da Guiné.
 Secretário da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama.
 Telegrafistas de 2.ª classe dos serviços de marinha (127).
 Tratadores de 1.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal (128).

V

Abegões de todos os serviços.
 Ajudante de laboratório fotográfico da Secção Central de Estatística, Propaganda e Informação da província de S. Tomé e Príncipe.
 Auxiliares de 3.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (129).
 Capatazes agrícolas de 3.ª classe (130).
 Condutores de automóveis de 3.ª classe de todos os serviços (131).
 Contínuos de 1.ª classe de todos os serviços (132).
 Encarregados de postos hidrométricos das obras públicas.
 Encarregados de postos de 3.ª classe dos serviços de administração civil.
 Encarregados dos serviços de marés dos serviços de marinha.
 Enfermeiros auxiliares de 2.ª classe (133).
 Faroleiros de 3.ª classe (134).
 Fiéis de balança de 2.ª classe dos serviços aduaneiros.
 Fiel da Biblioteca Nacional de Macau e Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões.
 Guardas auxiliares, portugueses, dos serviços de marinha.

Guardas da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola.
 Guardas de 3.ª classe do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas).
 Guardas de 3.ª classe, portugueses, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Motoristas de embarcações de 2.ª classe dos serviços aduaneiros (135).
 Motorista mecânico dos serviços aduaneiros.
 Parteiras auxiliares dos serviços de saúde.
 Parteiras-visitadoras auxiliares dos serviços de saúde.
 Praticantes de farmácia (sem curso) (136).
 Professor da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama.
 Regentes escolares (137).
 Tratadores de 2.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal.

X

Ajudantes de carcereiro dos serviços de justiça.
 Ajudantes de compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional (138).
 Ajudantes de creche dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Ajudantes de encadernador de 2.ª classe da Imprensa Nacional (139).
 Ajudante-fiel de armazéns das oficinas navais da província de Macau.
 Ajudantes de impressor de 2.ª classe da Imprensa Nacional (140).
 Ajudantes de observador dos serviços meteorológicos (141).
 Ajudantes de pecuária de 3.ª classe (142).
 Ajudantes de preparador de 3.ª classe não designados especialmente neste mapa (143).
 Aprendiz de 1.ª classe da Imprensa Nacional da província de Cabo Verde.
 Auxiliares de 4.ª classe de todos os serviços não designados especialmente neste mapa (144).
 Contínuos de 2.ª classe de todos os serviços (145).
 Distribuidores de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Encarregado do gabinete de fisioterapia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
 Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe (146).
 Guardas de 1.ª classe, estrangeiros, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Guarda-fios de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Intérpretes não designados especialmente neste mapa (147).
 Maquinistas dos serviços de saúde do Estado da Índia.
 Mecânico electricista do reservatório do planalto da Conceição.
 Officiais de diligências não designados especialmente neste mapa (148).
 Patéis da Repartição de Fomento do Estado da Índia.
 Tratadores de 3.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal (149).

Y

Cabos da Guarda Fiscal do Estado da Índia.
 Cabos-de-mar auxiliares (150).
 Cabos da Polícia do Estado da Índia.
 Contínuos de 3.ª classe de todos os serviços (151).
 Distribuidores de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Escolhedores de prata dos serviços de Fazenda da província de Macau.
 Guardas de 2.ª classe, estrangeiros, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Guarda-fios de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones.
 Pilotos dos serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagem da província da Guiné.

Z

Ajudantes para instalações de gabinetes do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque.
 Cozinheiros do Hospital Escolar de Goa.
 Fiscais do *Liupun* dos serviços de Fazenda da província de Macau.
 Guardas auxiliares, estrangeiros, dos serviços de marinha.
 Guardas de 3.ª classe, estrangeiros, da Polícia de Segurança Pública da província de Macau.
 Pilotos auxiliares dos serviços de marinha (152).
 Proposto do fiel dos depósitos de petróleo, gasolina e álcool dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau.
 Serralheiro dos serviços de obras públicas do Estado da Índia.
 Telegrafistas de 3.ª classe dos serviços de marinha (153).

Z'

Carcereiras da Polícia do Estado da Índia.

Encarregado do depósito de material e expediente da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe.
 Fiscal dos serviços externos das obras públicas.
 Guardas de 1.ª classe da Guarda Fiscal do Estado da Índia.
 Guardas não designados especialmente neste mapa (154).
 Guardas de 1.ª classe da Polícia do Estado da Índia.
 Guardas da Polícia do Estado da Índia sem designação de classe.
 Pilotos praticantes dos serviços de marinha (155).
 Praticantes de enfermeiro auxiliar (156).
 Professores do ensino rudimentar.
 Serventes de 1.ª classe de todos os serviços.

Z''

Auxiliares de compositor da Imprensa Nacional.
 Auxiliares de encadernador da Imprensa Nacional.
 Auxiliares de marginador da Imprensa Nacional.
 Guardas de 2.ª classe da Guarda Fiscal do Estado da Índia.
 Guardas de 2.ª classe da Polícia do Estado da Índia.
 Medidor dos serviços de obras públicas do Estado da Índia.
 Patrões da fiscalização marítima e fluvial do Estado da Índia.
 Sacristão do Hospital Escolar de Goa.
 Serventes de 2.ª classe de todos os serviços (157).
 Vigia do reservatório das águas de Banguinim.

Observações

- (1) Inclui: inspectores dos serviços de Fazenda das províncias de Angola e Moçambique (directores de 2.ª classe).
- (2) Inclui:
 - Adjunto do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província da Guiné;
 - Comandante adjunto do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique;
 - Juiz auxiliar, adjunto da Polícia de Segurança Pública da província de Macau;
 - Segundo comandante da Polícia do Estado da Índia.
- (3) Inclui:
 - Arquitecto dos serviços de obras públicas e minas da província da Guiné, contratado;
 - Arquitecto dos serviços de obras públicas da província de Angola, do quadro.
- (4) Inclui:
 - Engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da província de Angola, contratados;
 - Engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da província de Moçambique, com os vencimentos anuais de 72.000\$ e 96.000\$, contratados;
 - Engenheiro agrónomo dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné, contratado.
- (5) Inclui:
 - Engenheiro agrónomo agrostologista dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado;
 - Engenheiro agrónomo ecologista dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado;
 - Engenheiro agrónomo de hidráulica agrícola dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado;
 - Engenheiro agrónomo químico dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado.
- (6) Inclui: engenheiro geógrafo dos serviços geográficos e cadastrais da província de Moçambique, contratado.
- (7) Inclui: engenheiro de máquinas dos serviços de obras públicas da província de Angola, do quadro.
- (8) Inclui:
 - Comissário do minas (engenheiro) dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado;
 - Engenheiros de minas dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados.
- (9) Inclui:
 - Engenheiros mecânicos do Conselho Superior de Viação da província de Moçambique, contratados;
 - Engenheiros dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, com o vencimento anual de 72.000\$, contratados.

(10) Inclui:

Engenheiro agrónomo silvicultor dos serviços de agricultura da província de Moçambique, do quadro; Engenheiros silvicultores dos serviços de agricultura da província de Moçambique, com os vencimentos anuais de 96.000\$ e 72.000\$, contratados; Engenheiros silvicultores dos serviços florestais da província de Angola, com o vencimento anual de 63.000\$, contratados.

(11) Inclui: geofísico dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique.

(12) Inclui: geólogo dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado.

(13) Inclui:

Analista anátomo-patologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Analistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Anátomo-patologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Anestesistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e de Moçambique;

Chefe de clínica (internista) do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Cirurgiões do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor;

Dermatologista-sifilógrafo do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Dermatovenereologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Director do laboratório de análises do Estado da Índia, contratado;

Estomatologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique;

Fisioterapeuta do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Internistas de cirurgia e de medicina do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Internista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Leprólogos do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Médico analista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico analista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado;

Médicos anestesistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Médico-cirurgião do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médicos-cirurgiões dos serviços de saúde da província de Cabo Verde, contratados;

Médico-cirurgião dos serviços de saúde da província da Guiné;

Médico entomologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;

Médicos especialistas dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;

Médico estomatologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico estomatologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;

Médico estomatologista dos serviços de saúde da província da Guiné;

Médicos leprólogos dos serviços de saúde das províncias de Angola e Guiné, contratados;

Médico neuropsiquiatra do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico oftalmologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico oftalmologista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado;

Médico ortopedista-traumatologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;

Médico para puericultura do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico radiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde do Estado da Índia;

Médico radiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico radiologista do quadro médico comum dos serviços de saúde da província de Cabo Verde;

Médico radiologista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado;

Médico fisiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau;

Médico fisiologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;

Neuropsiquiatras do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Obstetriz ginecologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola;

Oftalmologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Otorrinolaringologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Pediatras do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Psiquiatra do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique;

Radiologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique;

Fisiologistas dos serviços de saúde da província de Moçambique, do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas e contratados;

Urologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique.

(14) Inclui: médico veterinário dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné.

(15) Inclui:

Médico veterinário (bacteriologista) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado;

Médico veterinário (chefe da secção de bromatologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado;

Médico veterinário (chefe da secção de contrastes, soros e vacinas para suínos) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado;

Médico veterinário (chefe da secção de diagnósticos, incluindo a anátomo-histopatologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado;

Médico veterinário (chefe da secção de parasitologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado;

Médico veterinário (chefe da secção de soros e vacinas) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado.

(16) Inclui: peritos de escrita dos serviços de Fazenda da província de Moçambique, contratados.

(17) Inclui:

Arquitecto dos serviços de obras públicas do Estado da Índia, do quadro;

Arquitecto dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado;

Arquitecto dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, do quadro.

(18) Inclui: engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da província de Moçambique, com o vencimento anual de 60.000\$, contratados.

(19) Inclui:

Engenheiros geógrafos dos serviços geográficos e cadastrais da província de Angola;
Engenheiro geógrafo dos serviços de obras públicas da província de Angola;
Engenheiro geógrafo dos serviços de obras públicas da província de Moçambique.

(20) Inclui: engenheiro de máquinas dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado.

(21) Inclui: engenheiro de minas dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratado.

(22) Inclui:

Engenheiros adjuntos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas do Estado da Índia;
Engenheiro especializado em solos dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, contratado;
Engenheiro dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Cabo Verde, contratado;
Engenheiros dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratados;
Engenheiro subalterno ou arquitecto dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau.

(23) Inclui:

Engenheiro silvicultor da Repartição de Fomento do Estado da Índia, contratado;
Engenheiro silvicultor dos serviços de agricultura da província de Moçambique, com o vencimento anual de 60.000\$, contratado;
Engenheiro silvicultor dos serviços florestais da província de Angola, com o vencimento anual de 54.000\$, contratado;
Engenheiro silvicultor, subchefe, da Repartição de Fomento do Estado da Índia.

(24) Inclui:

Médicos de medicina geral dos serviços de saúde das províncias da Guiné, Angola, Moçambique e Timor, contratados.

(25) Inclui:

Médico veterinário de 2.^a classe, histofotologista dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado;
Médico veterinário da Repartição de Fomento do Estado da Índia.

(26) Inclui: piloto aviador dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(27) Inclui:

Inspector escolar dos serviços de instrução da província de Cabo Verde;
Inspector da instrução dos serviços de instrução pública da província da Guiné.

(28) Inclui:

Agente técnico de engenharia dos serviços de economia da província de Angola, contratado;
Agente técnico de engenharia (chefe dos serviços electromecânicos) dos serviços de saúde da província de Angola.

(29) Inclui: analista dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado.

(30) Inclui:

Condutor de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe;
Condutores de máquinas e electricidade dos serviços de obras públicas das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, contratados;
Condutor de máquinas e electrotecnia dos serviços de obras públicas da província de Moçambique;
Condutor de máquinas dos serviços de aeronáutica da província da Guiné.

(31) Inclui: condutores de minas dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados.

(32) Inclui: condutores de obras públicas das províncias de Angola e Moçambique, contratados.

(33) Inclui:

Escrivão da Capitania dos Portos da província de Cabo Verde;
Escrivão da Capitania dos Portos da província da Guiné.

(34) Inclui:

Mecânico de aviação dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné, com o vencimento anual de 28.200\$;
Mecânico dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
Primeiro-mecânico dos serviços de transportes aéreos da província de Timor.

(35) Inclui:

Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da província de Moçambique com 20 anos de serviço;
Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com 20 anos de serviço;
Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço;
Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com 20 anos de serviço.

(36) Inclui:

Piloto aviador dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné;
Piloto aviador dos serviços de transportes aéreos da província de Timor.

(37) Inclui:

Assistentes preparadores do laboratório de análises do Estado da Índia, contratados;
Preparador analista dos serviços de agricultura da província de Angola;
Preparadores analistas dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, do quadro e contratados;
Preparador chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da província da Guiné;
Preparadores de laboratório dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.

(38) Inclui: radiotelegrafista dos serviços aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(39) Inclui: recebedores de Fazenda de Lourenço Marques e da Beira, da província de Moçambique.

(40) Inclui:

Agricultor ou regente agrícola da Repartição de Fomento do Estado da Índia;
Regente agrícola, chefe de culturas, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique;
Regente agrícola dos serviços agrícolas, florestais e pecuários da província de Cabo Verde;
Regentes agrícolas dos serviços de agricultura da província de Angola, contratados;
Regente agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado.

(41) Inclui: regente florestal dos serviços florestais da província de Angola, contratado.

(42) Inclui:

Topógrafo dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado;
Topógrafo dos serviços florestais da província de Angola, contratado;
Topógrafos dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados;
Topógrafos dos serviços de obras públicas da província de Angola, com o vencimento anual de 39.600\$, contratados.

(43) Inclui:

Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço;
 Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço;
 Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com 10 anos de serviço;
 Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço;
 Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da provincia de Moçambique com 10 anos de serviço;
 Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço;
 Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com 10 anos de serviço;
 Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com 10 anos de serviço;
 Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço.

(44) Inclui:

Regente agrícola de 2.^a classe preparador do laboratório de química agrícola dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado;
 Regentes agrícolas dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique sem designação de classe, contratados;
 Regentes agrícolas dos serviços de veterinária e indústria animal da provincia de Angola, do quadro;
 Regente agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da provincia de Moçambique sem designação de classe.

(45) Inclui: ajudante técnico de farmácia de 1.^a classe dos serviços de saúde do Estado da Índia.

(46) Inclui:

Chefe de composição da Imprensa Nacional do Estado da Índia;
 Chefe de encadernação da Imprensa Nacional do Estado da Índia;
 Chefe de impressão da Imprensa Nacional do Estado da Índia;
 Chefe da oficina de composição da Imprensa Nacional da provincia de Cabo Verde;
 Chefes de oficinas da Imprensa Nacional das provincias da Guiné e Timor;
 Chefe de oficinas da Imprensa Nacional da provincia de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Compositor-chefe (chefe de secção) da Imprensa Nacional da provincia de Macau.

(47) Inclui: escrivão da Capitania dos Portos da provincia de Macau.

(48) Inclui: massagista dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratado.

(49) Inclui:

Mecânico dentário dos serviços de saúde da provincia da Guiné;
 Mecânico dentista dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratado;
 Mecânicos dentistas dos serviços de saúde das provincias de Macau e Timor;
 Mecânicos dentistas dos serviços de saúde da provincia de Moçambique, sem designação de classe;
 Mecânico dentista dos serviços de saúde da provincia de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(50) Inclui:

Mecânico de aviação dos serviços de aeronáutica civil da provincia da Guiné, com o vencimento anual de 22.800\$;
 Segundo-mecânico dos serviços de transportes aéreos da provincia de Timor.

(51) Inclui:

Mecânico electricista dos serviços meteorológicos da provincia de Moçambique;
 Mecânico relojoeiro dos serviços meteorológicos da provincia de Moçambique.

(52) Inclui:

Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da provincia de Moçambique com menos de 10 anos de serviço;

Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com menos de 10 anos de serviço;

Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço.

(53) Inclui: segundo-piloto dos serviços de transportes aéreos da provincia de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(54) Inclui:

Preparadores de análises clínicas dos serviços de saúde da provincia de Angola, do quadro e contratados;

Preparador de anatomia patológica dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratado;

Preparador do gabinete de identificação dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado;

Preparadores de laboratório farmacotécnico dos serviços de saúde da provincia de Angola;

Preparador de laboratório dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado;

Preparador de laboratório dos serviços de obras públicas da provincia de Angola, contratado;

Preparadora de laboratório dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratada;

Preparador de laboratório dos serviços de veterinária e indústria animal da provincia de Moçambique, contratado.

(55) Inclui:

Radiotelegrafista encarregado do Aeroporto do Príncipe, da provincia de S. Tomé e Príncipe, contratado;

Radiotelegrafistas dos serviços de aeronáutica civil da provincia da Guiné;

Segundo-radiotelegrafista dos serviços de transportes aéreos da provincia de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(56) Inclui:

Recebedor de Fazenda do concelho de Dili, da provincia de Timor;

Recebedores de Fazenda de Inhambane, Quelimane, Tete, Moçambique, Nampula e Porto Amélia, da provincia de Moçambique;

Recebedor de Fazenda de S. Tomé, da provincia de S. Tomé e Príncipe.

(57) Inclui: segundo-oficial arquivista da Repartição do Gabinete do Governo da provincia de Macau.

(58) Inclui:

Chefes da Polícia do Estado da Índia;

Chefe da Polícia de Segurança Pública da provincia de Timor.

(59) Inclui:

Desenhador das oficinas do Estado do Estado da Índia, contratado;

Desenhador dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado;

Desenhador dos serviços de geologia e minas da provincia de Angola, contratado;

Desenhador dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da provincia de Cabo Verde, do quadro;

Desenhadores dos serviços de obras públicas da provincia de Angola, com o vencimento anual de 24.000\$, contratados;

Desenhador dos serviços de veterinária e indústria animal da provincia de Moçambique, contratado.

- (60) Inclui: hidrometrista dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado.
- (61) Inclui: maquinistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de \$9.000\$, contratados.
- (62) Inclui: ajudantes de farmácia dos serviços de saúde das províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe.
- (63) Inclui: amanuense (ajudante do secretário) do Tribunal Administrativo do Estado da Índia.
- (64) Inclui:
Arquivista-dactilógrafo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia;
Arquivista-dactilógrafo da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia.
- (65) Inclui:
Auxiliar de construção de 1.^a classe dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratado;
Auxiliar de estudos dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado;
Auxiliares técnicos de construção e conservação dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados;
Auxiliares técnicos dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, do quadro e contratado.
- (66) Inclui:
Desenhadores dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, do quadro e contratados;
Desenhadores dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados.
- (67) Inclui: encadernador-dourador da Imprensa Nacional do Estado da Índia.
- (68) Inclui: parteira-enfermeira dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe.
- (69) Inclui:
Enfermeira com prática de transfusões dos serviços de saúde da província de Angola, contratada;
Enfermeiras para o serviço de neuropsiquiatria dos serviços de saúde da província de Angola, do quadro e contratadas;
Enfermeiro da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado, da província de Angola, contratado;
Enfermeiro de 2.^a classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, com o vencimento anual de rup. 1:998-14-02;
Enfermeiros ou enfermeiras do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa;
Enfermeiros dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, com o vencimento anual de 19.800\$, contratados;
Enfermeiros para o serviço de neuropsiquiatria dos serviços de saúde da província de Angola, do quadro e contratados;
Enfermeiros e enfermeiras dos serviços de saúde da província de Timor, com o vencimento anual de 7200 patacas.
- (70) Inclui:
Impressor da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
Impressor litográfico de 1.^a classe da Imprensa Nacional da província de Moçambique.
- (71) Inclui: terceiros-maquinistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados.
- (72) Inclui:
Mestre carpinteiro da Escola Profissional da província de Cabo Verde;
Mestre serralheiro da Escola Profissional da província de Cabo Verde.
- (73) Inclui:
Patrão-mor dos serviços de marinha da província de Cabo Verde, com o vencimento anual de 11.400\$;
Patrão-mor dos serviços de marinha da província de Macau.
- (74) Inclui:
Preparador-ajudante dos serviços de agricultura da província de Angola, contratado;
Preparador de análises clínicas dos serviços de saúde da província de Macau;
- Preparadores ou preparadoras do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação, anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa.
- Preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província de Macau;
- Preparador de laboratório dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné;
- Preparador dos serviços de agricultura da província de Angola (pessoal auxiliar);
- Preparador dos serviços florestais da província de Angola, contratado;
- Preparadores dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados;
- Preparadores dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratados;
- Preparadores dos serviços de instrução pública da província de Angola;
- Preparador dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, contratado;
- Preparadores dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola (pessoal auxiliar);
- Preparadores dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados;
- Preparador de soros e vacinas e de análises para os serviços médicos e pecuários dos serviços de saúde da província da Guiné.
- (75) Inclui: recebedores de Fazenda de João Belo, Vila Pery, Chinde e António Enes, da província de Moçambique.
- (76) Inclui: revisor tipográfico de 1.^a classe da Imprensa Nacional de Moçambique.
- (77) Inclui: subchefes da Polícia do Estado da Índia.
- (78) Inclui: topógrafo dos serviços de obras públicas da província de Angola, com o vencimento anual de 25.800\$, contratado.
- (79) Inclui:
Visitadoras europeias dos serviços de saúde da província de Angola, contratadas;
Visitadora sanitária dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratada.
- (80) Inclui:
Práticos agrícolas diplomados dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados;
Práticos agrícolas dos serviços agrícolas, florestais e pecuários da província de Cabo Verde;
Práticos agrícolas dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné, contratados;
Práticos agrícolas dos serviços de agricultura da província de Moçambique, do quadro e contratados;
Práticos agrícolas dos serviços de agricultura da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;
Prático agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado.
- (81) Inclui:
Ajudantes de preparador dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, com o vencimento anual de 16.800\$, do quadro e contratados;
Praticantes de laboratório de análises clínicas e químicas dos serviços de saúde da província de Moçambique;
Preparadores auxiliares dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados.
- (82) Inclui:
Amanuense-arquivista da Biblioteca Nacional e Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões, da província de Macau;
Amanuense-arquivista dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado;
Amanuense-dactilógrafo da Secção de Estatística da província da Guiné;
Amanuense-dactilógrafo do Tribunal da Relação do Estado da Índia;
Amanuense do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;
Amanuenses dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados;
Primeiros-amanuenses do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola, contratados;
Primeiro-amanuense da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Angola;
Primeiros-amanuenses dos serviços de agricultura da província de Angola;

Primeiro-amanuense dos serviços florestais da província de Angola;
 Primeiros-amanuenses dos serviços de instrução pública da província de Angola;
 Primeiro-amanuense dos serviços de marinha da província de Macau;
 Primeiro-amanuense dos serviços de obras públicas da província de Angola;
 Primeiros-amanuenses dos serviços de saúde da província de Angola;
 Primeiros-amanuenses dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola;
 Primeiros-amanuenses do Tribunal Administrativo da província de Angola.

(83) Inclui:

Primeiro-aspirante da secção rural dos serviços de administração civil do Estado da Índia;
 Segundos-aspirantes da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia;
 Segundo-aspirante do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia.

(84) Inclui: auxiliares de construção de 2.^a classe dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratados.

(85) Inclui: capataz agrícola da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola, contratado.

(86) Inclui: chefe de farol dos serviços de marinha da província de S. Tomé e Príncipe.

(87) Inclui:

Auxiliares dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com 20 anos de serviço, contratadas;
 Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com 20 anos de serviço, contratada;
 Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com 20 anos de serviço, contratado.

(88) Inclui:

Desenhador dos serviços de marinha da província de Macau, contratado;
 Desenhador dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Cabo Verde, contratado;
 Desenhadores dos serviços de obras públicas da província de Angola, com o vencimento anual de 22.200\$, contratados;
 Desenhadores dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados.

(89) Inclui: encadernadores da Imprensa Nacional das províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe.

(90) Inclui: enfermeiros dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, com o vencimento anual de 18.000\$, contratados.

(91) Inclui:

Ajudante de contabilidade dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado;
 Escriturários da comarca de Luanda;
 Escriturários do Conselho Superior de Viação da província de Moçambique, contratados;
 Escriturário-economista das oficinas navais da província da Guiné, contratado;
 Escriturários da missão de combate às tripanossomíases da província de Moçambique, contratados;
 Escriturário das oficinas do Departamento Marítimo da província de Angola, contratado;
 Escriturários da Repartição Técnica de Estatística Geral da província de Angola, contratados;
 Escriturários dos serviços aduaneiros das províncias de Angola, Cabo Verde e Moçambique;
 Escriturários dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados;
 Escriturário dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;
 Primeiros-escriturários do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.

(92) Inclui:

Fiel de armazém-escriturário dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado;
 Fiel de armazém das oficinas navais da província de Macau, contratado;

Fieis de armazém dos serviços aduaneiros;
 Fieis de armazém dos serviços de agricultura da província de Angola, contratados;
 Fiel de armazém dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado;
 Fiel de armazém dos serviços de obras públicas da província de Angola;
 Fiel de armazém dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado;

Fiel de depósito dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe;

Fiel de depósito da Imprensa Nacional do Estado da Índia;

Fiel de depósito de materiais das oficinas dos serviços aduaneiros da província de Angola, contratado;
 Fiel de depósito de material dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau;

Fieis de depósito dos serviços de Fazenda da província de Moçambique;

Fiel de depósito dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratado;

Fiel de depósito dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratado;

Fiel de depósito dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado;

Fiel de depósito dos serviços de saúde da província de Angola, contratado;

Fiel de estação dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado;

Fiel do laboratório dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado;

Fiel da residência do governo do distrito de Manica e Sofala, da província de Moçambique.

Fiel das residências do Governo da província de Macau;

Fiel da residência do Governo da província de Timor, contratado;

(93) Inclui: impressor da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe, do quadro.

(94) Inclui: intérpretes das comarcas de Luanda, Lourenço Marques, Beira, Ilhas, Bardez e Salsete.

(95) Inclui: marinheiro dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de 27.000\$, contratado.

(96) Inclui:

Práticos agrícolas da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado, da província de Angola, contratados;

Prático agrícola da Escola Distrital de Artes e Ofícios Freire de Andrade, da província de Moçambique, contratado.

(97) Inclui: telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de 24.000\$, contratados.

(98) Inclui: ajudantes de pecuária dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados.

(99) Inclui:

Amanuense do Almoxarifado da província de Macau;

Amanuenses-dactilógrafos da missão de combate às tripanossomíases da província de Moçambique;

Amanuenses-dactilógrafos da Repartição de Fomento do Estado da Índia, contratados;

Amanuense-desenhador dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia;

Amanuense da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;

Amanuense da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia;

Amanuenses dos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;

Amanuense dos serviços de instrução pública da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;

Amanuenses dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;

Amanuenses dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;

Amanuense do Tribunal Administrativo da província de Macau;

Segundos-amanuenses do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola, contratados;

Segundos-amanuenses dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau;

Segundos-amanuenses dos serviços florestais da província de Angola;
 Segundos-amanuenses dos serviços de marinha da província de Macau;
 Segundos-amanuenses dos serviços de obras públicas da província de Angola;
 Segundos-amanuenses dos serviços de saúde da província de Angola;
 Segundos-amanuenses dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola;
 Segundo-amanuense do Tribunal Administrativo da província de Angola.

(100) Inclui:

Auxiliar do Arquivo Histórico da província de Moçambique, contratado;
 Auxiliares de contabilidade dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;
 Auxiliar de contabilidade dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado;
 Auxiliar de contabilidade dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Auxiliares para estatística agrícola dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados;
 Auxiliar da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique, contratado;
 Auxiliares de secretaria dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, contratados;
 Auxiliar dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado.

(101) Inclui: carcereiro-intérprete dos serviços de justiça da província da Guiné.

(102) Inclui: compositores da Imprensa Nacional da província da Guiné, contratados.

(103) Inclui:

Condutores de automóveis dos almoxarifados da província de Moçambique, contratados;
 Conductor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia, com o vencimento anual de rup. 1500, contratado;
 Conductor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique;
 Condutores de automóveis da residência do Governo-Geral da província de Moçambique, do quadro e contratado;
 Condutores de automóveis das residências do Governo da província de Macau;
 Condutores mecânicos da residência do Governo da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;
 Conductor mecânico dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Motoristas e condutores de automóveis dos governos de distrito da província de Angola, contratados;
 Motoristas das residências do Governo-Geral (almoxarifados) da província de Angola, contratados;
 Motoristas do secretário-geral e dos secretários provinciais da província de Moçambique;
 Motoristas de 1.^a classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, contratados.

(104) Inclui:

Auxiliares dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com 10 anos de serviço, contratadas;
 Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com 10 anos de serviço, contratada;
 Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com 10 anos de serviço, contratado.

(105) Inclui:

Enfermeira do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratada.
 Enfermeiro do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratado.

(106) Inclui:

Escrivães da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola;
 Escrivão do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas);
 Escrivão do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;

Escrivães dos serviços aduaneiros das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor;
 Escrivão dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné;
 Escrivães dos serviços de economia da província de Angola, com o vencimento anual de 16.890\$, contratados;
 Escrivães dos serviços de obras públicas da província de Angola (serviços de viação), contratados;
 Segundos-escrivães do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.

(107) Inclui: primeiro-faroleiro dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia.

(108) Inclui:

Guarda florestal da Repartição Provincial de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal da província de Timor;
 Guardas florestais dos serviços de agricultura da província de Moçambique, do quadro e contratados;
 Guarda florestal dos serviços florestais da província de Angola, com o vencimento anual de 18.000\$, contratado.
 Polícias auxiliares dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados.

(109) Inclui: intérpretes das comarcas de S. Tomé, Bicholim, Quepém, Damão e dos julgados municipais de Mormugão, Pondá e Diu.

(110) Inclui: marinheiros dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de 24.000\$, contratados.

(111) Inclui: porteiro-mor da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia.

(112) Inclui: ajudantes de compositor da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 10.800\$, contratados.

(113) Inclui: ajudante de encadernador da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 10.800\$, contratado.

(114) Inclui:

Ajudantes de pecuária dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné, contratados;
 Auxiliar de Pecuária da Repartição Provincial de Agricultura, Veterinária e Indústria Animal da província de Timor, contratado.

(115) Inclui: ajudantes de preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratados.

(116) Inclui:

Amanuense ajudante das oficinas do Estado do Estado da Índia, contratado;
 Amanuenses chineses dos serviços de administração civil da província de Macau;
 Amanuenses-dactilógrafos da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia;
 Amanuense-dactilógrafo dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia;
 Amanuense da Imprensa Nacional da província da Guiné;
 Amanuense da Imprensa Nacional da província de Macau, contratado;
 Amanuense da Polícia de Segurança Pública da província de Macau;
 Amanuense da Repartição do Gabinete do Governo da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Amanuense dos serviços de automobilismo do Estado da Índia, contratado;
 Amanuense (auxiliar de escrituração) dos serviços de marinha da província da Guiné, contratado;
 Amanuense do Tribunal Administrativo do Estado da Índia, contratado;
 Terceiros-amanuenses dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau;
 Terceiros-amanuenses dos serviços florestais da província de Angola;
 Terceiros-amanuenses dos serviços de marinha da província de Macau;
 Terceiros-amanuenses dos serviços de obras públicas da província de Angola;
 Terceiros-amanuenses dos serviços de saúde da província de Angola.

(117) Inclui: apontadores de construção e conservação dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados.

(118) Inclui: auxiliares dos almoxarifados da província de Moçambique, contratados.

(119) Inclui:

Motorista do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas), da província de Angola, contratado;
 Motorista de 2.ª classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, contratado.

(120) Inclui:

Auxiliares dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com menos de 10 anos de serviço, contratadas;
 Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com menos de 10 anos de serviço, contratada;
 Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com menos de 10 anos de serviço, contratado.

(121) Inclui:

Escreventes chineses dos serviços de Fazenda da província de Macau;
 Escrevente chinês dos serviços de marinha da província de Macau, contratado;
 Escrevente-contínuo da Escola Médico-Cirúrgica de Goa;
 Escreventes dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;
 Escrevente dos serviços de marinha da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Escriturários dos serviços aduaneiros do Estado da Índia;
 Escriturário dos serviços de economia da província de Angola, com o vencimento anual de 9.600\$, contratado;
 Escriturários dos serviços de Fazenda da província de Timor, contratados;
 Escriturário dos serviços de marinha (Capitania dos Portos) da província de Cabo Verde;
 Escriturário dos serviços de marinha da província de Timor, contratado;
 Escriturário dos serviços de transportes aéreos da província de Timor, contratado.

(122) Inclui: segundos-faroleiros dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia.

(123) Inclui:

Guardas florestais dos serviços florestais da província de Angola, com o vencimento anual de 16.200\$, contratados;

(124) Inclui:

Guardas do Corpo da Guarda Fiscal da província de Angola;
 Guardas fiscais dos serviços aduaneiros da província de S. Tomé e Príncipe.

(125) Inclui: motoristas de embarcações dos serviços aduaneiros de Angola, com o vencimento anual de 17.400\$.

(126) Inclui: patrões-mores dos serviços de marinha da província de Cabo Verde, com o vencimento anual de 7.200\$.

(127) Inclui: telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de 18.000\$, contratados.

(128) Inclui: tratadores de animais dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados.

(129) Inclui:

Auxiliar do depósito de publicações da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique, contratado;
 Auxiliar para estatística industrial dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratado;
 Auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, do quadro.

(130) Inclui: capatazes dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados.

(131) Inclui:

Condutor de automóveis dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 Condutor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia, com o vencimento anual de rup. 700, contratado;

Condutor de automóveis da Repartição Técnica de Agricultura da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;

Condutor de automóveis dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;

Condutores de automóveis dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados;

Motoristas dos serviços florestais da província de Angola, contratados;

Motorista dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado.

(132) Inclui:

Contínuos das escolas técnicas elementares e da Escola Industrial e Comercial de Goa, do Estado da Índia;

Contínuos do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia;

Contínuos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, da província de Macau;

Contínuo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique, quando não seja guarda da polícia;

Contínuo da secretaria-geral da província de Moçambique;

Contínuos dos secretários-gerais dos Governos das províncias de Moçambique e Estado da Índia.

Contínuos dos secretários provinciais de Moçambique;

Contínuos dos serviços de administração civil do Estado da Índia, com o vencimento total anual de rup. 428-09-01;

Contínuos dos serviços de Fazenda do Estado da Índia, com o vencimento de categoria anual de rup. 342-13-08;

Contínuos dos serviços de Fazenda da província de Macau;

Contínuos dos serviços de Fazenda da província de Moçambique;

Contínuo dos serviços geográficos e cadastrais da província de Moçambique;

Contínuos dos serviços de instrução pública da província de Moçambique, contratados;

Contínuo dos serviços e negócios indígenas da província de Moçambique;

Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia, com o vencimento total anual de rup. 428-09-02;

Contínuo dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau;

Contínuo dos serviços de obras públicas da província de Moçambique.

(133) Inclui:

Enfermeiros auxiliares microscopistas dos serviços de saúde da província de Angola, contratados;

Enfermeiros auxiliares dos serviços de saúde da província da Guiné;

Enfermeiros ou enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe;

Enfermeiros e enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da província de Timor;

Enfermeiro da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama, do Estado da Índia, contratado;

Enfermeiro da Penitenciária do Estado da Índia, contratado.

(134) Inclui: terceiros-faroleiros dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia.

(135) Inclui: motoristas de embarcações dos serviços aduaneiros de Angola com o vencimento anual de 14.400\$.

(136) Inclui:

Praticantes de ajudante de farmácia dos serviços de saúde do Estado da Índia;

Praticante auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da província de Timor.

(137) Inclui: professores de postos de ensino da província de S. Tomé e Príncipe.

(138) Inclui: ajudante de compositor da Imprensa Nacional da província da Guiné, com o vencimento anual de 6.000\$, contratado.

(139) Inclui: ajudante de encadernador da Imprensa Nacional da província da Guiné, com o vencimento anual de 5.400\$, contratado.

(140) Inclui: ajudantes de impressor da Imprensa Nacional da província da Guiné, com o vencimento anual de 5.400\$, contratados.

- (141) Inclui: ajudantes de observador radiotelegrafista dos serviços meteorológicos da província de Moçambique, contratados.
- (142) Inclui: ajudantes de pecuária, praticantes, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola.
- (143) Inclui:
- Ajudantes de preparador de análises clínicas dos serviços de saúde da província de Angola;
 - Ajudantes de preparador de anatomia patológica dos serviços de saúde da província de Angola, contratados;
 - Ajudantes de preparador de farmacotecnia dos serviços de saúde da província de Angola;
 - Ajudantes de preparador dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, com o vencimento anual de 11.400\$;
 - Auxiliares preparadores dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados;
 - Praticantes de preparador dos serviços de saúde do Estado da Índia.
- (144) Inclui:
- Auxiliar arquivista dos serviços de saúde da província de Moçambique, contratado;
 - Auxiliares do ensino primário da província de Macau, contratados;
 - Auxiliar de escrituração da Imprensa Nacional da província de Macau, contratado;
 - Auxiliar de escrituração das oficinas navais da província da Guiné, contratado;
 - Auxiliar escriturária dos serviços de saúde da província de Moçambique, contratada;
 - Auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 - Auxiliares de secretaria dos serviços de marinha da província de S. Tomé e Príncipe, contratados.
- (145) Inclui:
- Contínuo da Escola Normal Luís de Camões, do Estado da Índia;
 - Contínuos do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;
 - Contínuo-porteiro da Repartição do Gabinete do Governo da província de S. Tomé e Príncipe;
 - Contínuo-porteiro dos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe;
 - Contínuo-porteiro dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe;
 - Contínuo da Procuradoria da República do Estado da Índia;
 - Contínuo da Secção Central de Estatística, Propaganda e Informação da província de S. Tomé e Príncipe;
 - Contínuos dos serviços de Fazenda do Estado da Índia, com o vencimento de categoria anual de rup. 285-11-05;
 - Contínuo dos serviços de instrução pública da província de S. Tomé e Príncipe;
 - Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia, com o vencimento total anual de rup. 400.
- (146) Inclui:
- Ajudantes de enfermeiros ou enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, do quadro e contratados;
 - Ajudantes de enfermeiro auxiliar dos serviços de saúde da província de Timor;
 - Ajudantes de enfermeiro da Escola Médico-Cirúrgica de Goa;
 - Ajudantes de enfermeiro dos serviços de saúde do Estado da Índia;
 - Enfermeiros auxiliares dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, contratados;
 - Enfermeiro auxiliar dos serviços de saúde da província de Moçambique, contratado.
- (147) Inclui:
- Intérpretes das comarcas de Barlavento, Sotavento, Gaza, Tete, Quelimane e Moçambique;
 - Intérprete dos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 - Intérpretes dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratados.
- (148) Inclui:
- Oficial de diligências do julgado municipal de Diu, do Estado da Índia;
 - Oficial de diligências do julgado municipal especial do Chinde, da província de Moçambique;
 - Oficiais de diligências dos julgados municipais especiais de Mormugão e Pondá;
 - Oficial de diligências-porteiro da comarca de Manica, da província de Moçambique;
 - Oficiais de diligências dos serviços de administração civil do Estado da Índia;
 - Oficiais de diligências dos serviços de administração civil da província de Macau;
 - Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda do Estado da Índia;
 - Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda da província de Angola;
 - Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda da província de Macau, contratados;
 - Oficial de diligências dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe.
- (149) Inclui: tratadores praticantes dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola.
- (150) Inclui: cabo-de-mar dos serviços de marinha da província de S. Tomé e Príncipe, com o vencimento anual de 6.000\$.
- (151) Inclui:
- Contínuo do museu da Guiné, contratado;
 - Contínuo-porteiro da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia;
 - Contínuo da Repartição de Fomento do Estado da Índia;
 - Contínuo da Repartição do Gabinete do Governo da província da Guiné;
 - Contínuo da secção rural dos serviços de administração civil do Estado da Índia;
 - Contínuo dos serviços de agrimensura da província da Guiné;
 - Contínuo dos serviços de Fazenda da província da Guiné;
 - Contínuo dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado;
 - Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia, com o vencimento total anual de rup. 378.
 - Contínuo dos serviços de obras públicas e minas da província da Guiné.
- (152) Inclui: pilotos das capitánias dos portos da província de Angola, com o vencimento anual de 6.000\$.
- (153) Inclui: telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, com o vencimento anual de 9.900\$, contratados.
- (154) Inclui:
- Guarda do depósito de distribuição de água de Pangim, dos serviços de obras públicas do Estado da Índia;
 - Guarda de edifícios dos serviços de obras públicas do Estado da Índia;
 - Guardas da guarda rural da Repartição de Fomento do Estado da Índia, contratados;
 - Guardas do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia;
 - Guardas dos Museus de S. Francisco de Assis e de S. Caetano, do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia, contratados;
 - Guarda do reservatório de Chimbel, dos serviços de obras públicas do Estado da Índia.
- (155) Inclui: praticante de piloto dos serviços oceanográficos, hidrográficos, fardis, semáforos e balizagem da província da Guiné.
- (156) Inclui: praticantes de enfermeiro dos serviços de saúde do Estado da Índia.
- (157) Inclui:
- Encadernador dos serviços de administração civil do Estado da Índia;
 - Serventes do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa;
 - Serventes das comarcas e julgados do Estado da Índia;
 - Serventes do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratados;
 - Serventes do laboratório de análises do Estado da Índia, contratados;
 - Serventes das oficinas do Estado do Estado da Índia;
 - Servente da Procuradoria da República do Estado da Índia;

Serventes da Repartição de Fomento do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de administração civil do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de Fazenda do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de instrução pública do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de obras públicas do Estado da Índia;
 Serventes dos serviços de saúde do Estado da Índia;
 Serventes do Tribunal Administrativo do Estado da Índia;
 Servente do Tribunal da Relação do Estado da Índia.

Nota. — O agrupamento feito no presente mapa, no que diz respeito aos serviços dos correios, telégrafos e telefones, só abrange o pessoal das províncias de S. Tomé e Príncipe e Timor.

Em vista de a Imprensa Nacional da província de Angola ser um serviço autónomo, o seu pessoal também não está compreendido neste mapa.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956.—
 O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA II

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 21.º
 do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Cabo Verde

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Residências do Governo da província:</i>	
Fiel da Residência da Praia	300\$00
Fiel da Residência de S. Vicente	200\$00
<i>Repartição do Gabinete:</i>	
Amanuense destacado de outros serviços	200\$00
<i>Conselho de Governo:</i>	
Secretário	250\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	500\$00
Vogais	400\$00
Delegado do procurador da República	400\$00
Secretário	250\$00
Oficial de diligências	100\$00
<i>Administrações dos concelhos:</i>	
<i>Aspirantes no exercício de secretário:</i>	
Nos concelhos da Praia e S. Vicente	600\$00
Nos concelhos de Santa Catarina, Fogo, S. Nicolau e Ribeira Grande	500\$00
Nos concelhos da Brava, Paul, Tarrafal, Maio, Boavista e Sal	400\$00
<i>Conselho de Instrução Pública:</i>	
Secretário	250\$00
<i>Liceu Gil Eanes:</i>	
Reitor	600\$00
Vice-reitor	300\$00
Secretário	300\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	200\$00
Directores das instalações (durante dez meses)	100\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	900\$00
Auxiliares das instalações (durante dez meses)	50\$00
Chefe do pessoal menor	50\$00
<i>Secção da Praia do Liceu Gil Eanes:</i>	
Vice-reitor, director da secção	300\$00
Secretário	200\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	200\$00
Directores das instalações (durante dez meses)	100\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
Auxiliares das instalações (durante dez meses)	50\$00
Chefe do pessoal menor	50\$00
<i>Escola Técnica Elementar do Mindelo:</i>	
Director	400\$00
Subdirector	200\$00
Secretário	200\$00
Professor de Religião e Moral (durante dez meses)	900\$00
Chefe do pessoal menor	50\$00
<i>Inspecção escolar:</i>	
Adjunto do inspector escolar	200\$00
<i>Serviços de saúde:</i>	
Médico-cirurgião do Hospital da Praia	1.000\$00
Director técnico do Laboratório Bacteriológico	250\$00
Director técnico do Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas	250\$00
Enfermeiros preparadores	50\$00
Director da Escola de Enfermagem (durante dez meses)	250\$00
Professores da Escola de Enfermagem (durante dez meses)	200\$00
Médico de sanidade marítima de S. Vicente	600\$00
Encarregados das Gafarias de Santo Antão e ilha do Fogo	300\$00
Médico encarregado da assistência aos leprosos	600\$00
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
<i>Segurança pública:</i>	
Comandante, quando o exercício do cargo seja inerente a outra função	500\$00
Comissários, quando o exercício do cargo seja inerente a outra função	300\$00
<i>Serviços de estatística:</i>	
Chefe da secção	200\$00
<i>Bibliotecas e museus:</i>	
Conservador da biblioteca da Praia	200\$00
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Secretários de Fazenda, quando primeiros-oficiais	200\$00
Secretários de Fazenda, quando segundos-oficiais	150\$00
Secretários de Fazenda, quando terceiros-oficiais	100\$00
Recebedores de Fazenda de 1.ª classe (gratificação para falhas)	100\$00
Recebedores de Fazenda de 2.ª classe (gratificação para falhas)	75\$00
Recebedores de Fazenda de 3.ª classe, considerando-se como tal, para este efeito, os aspirantes que exercerem estas funções (gratificação para falhas)	50\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Tesoureiro da Alfândega de Mindelo (gratificação para falhas)	100\$00
Tesoureiro da Alfândega da Praia (gratificação para falhas)	75\$00
<i>Chefes das delegações aduaneiras de:</i>	
S. Filipe (gratificação para falhas)	50\$00
Furna (gratificação para falhas)	50\$00
Tarrafal (gratificação para falhas)	50\$00
Santa Maria (gratificação para falhas)	40\$00
<i>Chefes de posto de despacho de:</i>	
Espargo (gratificação para falhas)	30\$00
Sal-Rei (gratificação para falhas)	30\$00
Ponta do Sol (gratificação para falhas)	30\$00
Preguiça (gratificação para falhas)	30\$00
Ribeira da Barca (gratificação para falhas)	30\$00
Porto Inglês (gratificação para falhas)	30\$00
<i>Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Cadastro:</i>	
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	200\$00
<i>Capitania dos Portos:</i>	
Encarregado do serviço da Patronia-Mor de S. Nicolau	100\$00
Delegados da Capitania dos Portos	30\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Serviços de farolagem e semafóricos:</i>	
Fiscal da baía de S. Pedro	30\$00
Encarregado do farolim do Barril, na ilha de S. Nicolau	60\$00
Encarregados de farolins	40\$00

(a) Importância necessária para perfazer o vencimento de chefe de repartição provincial.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA III

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 26.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Guiné

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Conselho de Governo:</i>	
Secretário	250\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	500\$00
Vogais	400\$00
Delegado do procurador da República	400\$00
Oficial de diligências	100\$00
<i>Curadoria dos Serviçais e Colonos:</i>	
Agentes do curador	200\$00
<i>Colónia Penal Agrícola:</i>	
Director	500\$00
<i>Imprensa Nacional:</i>	
Administrador (quando administrador do quadro administrativo)	300\$00
<i>Museu:</i>	
Conservador	500\$00
Ajudante bibliotecário	400\$00
Escriturário	350\$00
Contínuo	200\$00
<i>Serviços de saúde e higiene:</i>	
Médicos nomeados para o serviço castrense das unidades de terra e mar em Bissau e Bolama	300\$00
Barbeiros	100\$00
Mecânicos ou ajudantes de radiologia	300\$00
Médico que fizer o serviço na Polícia	200\$00
Médicos regentes do curso de enfermagem (durante dez meses)	500\$00
Médicos regentes do curso de enfermagem para catequistas e outros (durante seis meses)	500\$00
Médico-cirurgião	2.000\$00
Médicos-leprologos	1.500\$00
Enfermeiros em serviço no Hospital-Colónia de Cumura	400\$00
Médicos encarregados das farmácias	150\$00
Preparador-chefe do Laboratório Central de análises clínicas	500\$00
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Secretário de Fazenda de Bissau	200\$00
Secretário de Fazenda de Bolama	150\$00
Secretários de Fazenda de Bafatá e Bissorã	100\$00
Recebedor de Fazenda de Bissau (gratificação para falhas)	100\$00
Recebedor de Fazenda de Bolama (gratificação para falhas)	75\$00
Recebedores de Fazenda de Bafatá e Bissorã (gratificação para falhas)	50\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Almoxarifado de Fazenda:</i>	
Almoxarife	400\$00
Fiel da Residência de Bolama	150\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Tesoureiro da Alfândega de Bissau (gratificação para falhas)	100\$00
<i>Chefes de posto de despacho de:</i>	
Farim (gratificação para falhas)	50\$00
Cacheu, Bafatá, Bubaque, Cachine, S. Domingos e Nova Lamego (gratificação para falhas)	40\$00
Recebedor de Fazenda do concelho de Bolama, como tesoureiro da delegação aduaneira de Bolama	100\$00
<i>Serviços de obras públicas:</i>	
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	150\$00
Pagador (gratificação para falhas)	75\$00
<i>Secção de Viação e Automobilismo:</i>	
Secretário do Conselho de Viação e chefe da Secção de Viação e Automobilismo	400\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregados de postos meteorológicos	150\$00
<i>Serviços de marinha:</i>	
Delegado marítimo de Bolama	250\$00
Delegado marítimo de Bubaque	150\$00
Delegado marítimo de Cacheu	100\$00

(a) Importância necessária para perfazer o vencimento de chefe de repartição provincial.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA IV

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 33.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

S. Tomé e Príncipe

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Residências do Governo:</i>	
Fiel	300\$00
<i>Conselho de Governo:</i>	
Secretário	300\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	600\$00
Vogais	500\$00
Delegado do procurador da República	500\$00
<i>Administrações dos concelhos do Príncipe e de S. Tomé:</i>	
Aspirante (secretário da Administração do concelho do Príncipe)	250\$00
Agente do curador do Príncipe	500\$00
Comandante da Polícia, como administrador do concelho de S. Tomé	500\$00
<i>Serviços de saúde e higiene:</i>	
Médico-cirurgião	1.000\$00
Médico, por serviço na Leprosaria do Príncipe	1.000\$00
Enfermeiro, por serviço na Leprosaria do Príncipe	400\$00
Guarda da Leprosaria do Príncipe	200\$00
Médico em serviço no dispensário antituberculoso	1.500\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Policia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Secretário de Fazenda do concelho de S. Tomé	400\$00
Secretário de Fazenda do concelho do Príncipe	200\$00
Recebedor de Fazenda do concelho de S. Tomé (gratificação para falhas)	100\$00
Recebedor de Fazenda do concelho do Príncipe (gratificação para falhas)	75\$00
Agente que exercer as funções de caixeiro despachante de todos os serviços	1.000\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Tesoureiro da Alfândega de S. Tomé (gratificação para falhas)	100\$00
Chefe da Delegação Aduaneira do Príncipe (gratificação para falhas)	75\$00
<i>Serviços de justiça:</i>	
Escrivães dos juízos populares	100\$00
<i>Correios e telégrafos:</i>	
Fiel pagador	100\$00
Chefe da estação central postal de S. Tomé	100\$00
Chefes de estação radiotelegráfica	300\$00
Encarregados do pagamento de vales:	
Em S. Tomé	100\$00
No Príncipe	25\$00
Encarregados da emissão de vales:	
Em S. Tomé	120\$00
No Príncipe	50\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregado do posto meteorológico	150\$00
Radiomontador dos serviços dos transportes aéreos, pela assistência técnica na conservação do material radioeléctrico do posto de radiovento	500\$00
<i>Conselho Regulador do Comércio:</i>	
Presidente	500\$00

(a) Importância necessária para porfazer o vencimento de chefe de repartição provincial.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA. V

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 39.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Angola

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Conselhos Legislativo e de Governo:</i>	
Secretário	500\$00
Continuo	150\$00
<i>Governos distritais:</i>	
Ficéis das residências	200\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	1.000\$00
Vogais	900\$00
Director dos Serviços Aduaneiros (a abonar somente nas condições do artigo 6.º do Decreto n.º 36 862, de 10 de Maio de 1948)	900\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
Procurador da República	900\$00
Secretário (por acumulação)	400\$00
Contador (por acumulação)	300\$00
<i>Serviços de administração civil e negócios indígenas:</i>	
Inspector administrativo-chefe (gratificação de chefia)	500\$00
Chefes de secção da Direcção dos Serviços (chefia)	300\$00
Presidente e vogais do Conselho Disciplinar da provincia	500\$00
Agentes do curador	200\$00
Chefe da Secção de Expediente dos Negócios Indígenas	300\$00
Chefe da Secção de Contabilidade dos Negócios Indígenas	300\$00
<i>Liceus:</i>	
Reitores	1.000\$00
Vice-reitores	500\$00
Directora da secção feminina	500\$00
Secretários	500\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	300\$00
Directores de instalações (durante dez meses)	200\$00
Auxiliares de instalações (durante dez meses)	150\$00
Médicos escolares (durante dez meses)	600\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	2.000\$00
Chefes do pessoal menor	150\$00
<i>Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais:</i>	
Directores	1.000\$00
Subdirectores	500\$00
Secretários	500\$00
Directores de curso (durante dez meses)	300\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	2.000\$00
Chefes do pessoal menor	150\$00
<i>Escolas técnicas elementares:</i>	
Directores	800\$00
Subdirectores	500\$00
Secretários	300\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	2.000\$00
Chefes do pessoal menor	100\$00
<i>Escolas elementares profissionais de artes e ofícios:</i>	
Directora da Escola Rita Norton de Matos	300\$00
Directores e directoras das demais escolas	100\$00
<i>Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado:</i>	
Director	1.000\$00
Secretário	500\$00
Médico (durante dez meses)	1.000\$00
Professores técnicos	800\$00
Professores adjuntos	500\$00
<i>Escolas primárias:</i>	
Directores e directoras	100\$00
<i>Conselho de Instrução Pública:</i>	
Secretário	300\$00
<i>Juntas de ensino:</i>	
Secretários	250\$00
<i>Serviços de saúde e higiene:</i>	
Médicos inspectores	1.000\$00
Médico director do Centro de Hemoterapia e Reanimação	1.000\$00
Médico analista do Centro de Hemoterapia e Reanimação	500\$00
Director do Laboratório Farmacotécnico	500\$00
Director do Laboratório de Análises Clínicas	500\$00
Médicos radiologistas, analistas e otorrinolaringologistas	500\$00
Médicos fisiologistas	1.800\$00
Médicos leprólogos	2.000\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias	Designação dos serviços e cargos	Importâncias
Médicos entomologistas	1.000\$00	<i>Depósitos e colónias penais:</i>	
Farmacêutico adjunto do director do Depósito Central de Medicamentos	500\$00	Delegados do procurador da República das comarcas de Malanje e Huila	600\$00
Enfermeiro de 2.ª classe, pelo serviço no Pavilhão de Leprosos	750\$00	Médicos	600\$00
Delegado de Saúde de Luanda	500\$00	Sacerdote do Depósito Penal	600\$00
Professores da Escola de Enfermagem	500\$00	Padre-mestre da Colónia Penal Agrícola da Damba	1.500\$00
Mecânicos radiologistas	400\$00	Chefes de secção dos serviços prisionais	300\$00
Ajudantes de preparador electrorradiologista	300\$00		
Preparadora do laboratório do Centro de Hemoterapia e Reanimação	300\$00	<i>Serviços de economia:</i>	
Enfermeira do Centro de Hemoterapia e Reanimação	300\$00	Chefe da secção de expediente da Direcção dos Serviços, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial	300\$00
Enfermeiros auxiliares em serviço na brigada de prospecção à lepra	300\$00	Chefe da secção de expediente da Repartição de Comércio e Indústria, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial	300\$00
<i>Serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono:</i>		<i>Serviços de agricultura:</i>	
Encarregado do expediente	300\$00	Director do laboratório químico-agrícola (agronomo de 1.ª classe)	500\$00
Enfermeiros	500\$00	Técnico agrícola especializado (botânico)	1.250\$00
Enfermeiros auxiliares ou auxiliares ajudantes	100\$00	Chefe da secção de expediente da Repartição Central	300\$00
<i>Serviços de prevenção e de luta contra a peste bubónica:</i>		<i>Serviços de veterinária e indústria animal:</i>	
Médico chefe de serviços	1.500\$00	Chefes de secção da Repartição Central	300\$00
Médico adjunto	750\$00	Director do Laboratório Central de Patologia Veterinária	750\$00
Enfermeiro	300\$00	Director da Estação Zootécnica Central	500\$00
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>		Director da Estação Zootécnica do Sul	500\$00
Agentes de 1.ª classe	675\$00	Director do Posto Zootécnico do Cunene	500\$00
Agentes de 2.ª classe	200\$00	Director do Posto Experimental do Karakul	1.300\$00
<i>Corpo de Polícia de Segurança Pública:</i>		Médico veterinário do Posto Experimental do Lungo	500\$00
Tesoureiro-secretário (gratificação para falhas)	300\$00	<i>Serviços florestais:</i>	
<i>Repartição de Estatística Geral:</i>		Chefe da secretaria (primeiro-oficial)	300\$00
Chefes de secção, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial	300\$00	<i>Serviços de geologia e minas:</i>	
<i>Museu de Angola:</i>		Chefe da secção de expediente	300\$00
Adjunto	800\$00	<i>Serviços de obras públicas:</i>	
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>		Chefes de expediente das secretarias das repartições	300\$00
Chefes de secção da Direcção dos Serviços	300\$00	Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	300\$00
Subchefes das direcções distritais	300\$00	Chefes de secção distrital	300\$00
Secretário de Fazenda de Luanda	1.000\$00	Chefe da Secção de Expediente, Desenho e Arquivo Técnico	300\$00
Secretários de Fazenda de 1.ª classe	800\$00	Chefes das secções de Luanda e Cabinda	300\$00
Secretários de Fazenda de 2.ª classe	600\$00	Secretário do Conselho de Viação	300\$00
Secretários de Fazenda de 3.ª classe	500\$00	Técnicos automobilistas dos serviços de viação	500\$00
Recebedor de Fazenda do concelho de Luanda (gratificação para falhas)	600\$00	Pagador (gratificação para falhas)	300\$00
Recebedores de Fazenda, das sedes de distrito onde os bancos emissores não exercem funções bancárias, como tesoureiros de Fazenda	400\$00	<i>Serviços geográficos e cadastrais:</i>	
Recebedores de Fazenda de 1.ª classe, exceptuado o de Luanda (gratificação para falhas)	400\$00	Chefes de brigada	300\$00
Recebedores de Fazenda de 2.ª classe (gratificação para falhas)	300\$00	Chefes de repartição distrital	300\$00
Recebedores de Fazenda de 3.ª classe (gratificação para falhas)	200\$00	Chefes de secção dos serviços centrais e um de secção distrital	300\$00
Recebedores praticantes	150\$00	Instrutor da Escola de Topografia e Agrimensura	300\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>		<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Inspector dos serviços	500\$00	Encarregados de postos meteorológicos	150\$00
Secretário do inspector	300\$00	<i>Serviços de marinha:</i>	
Chefes de secção da Direcção dos Serviços	300\$00	Delegados marítimos	500\$00
Chefes de delegação de 1.ª classe (gratificação de chefia e para falhas)	400\$00	<i>Diversos:</i>	
Chefes de delegação de 2.ª classe (gratificação de chefia e para falhas)	350\$00	Chefes das secções das direcções dos serviços provinciais, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial e tenham sob as suas ordens funcionários de categoria igual à sua	300\$00
Chefes de posto de despacho (gratificação de chefia e para falhas)	300\$00		
Tesoureiro das alfândegas (gratificação para falhas)	400\$00		
Fiéis dos tesoureiros (gratificação para falhas)	200\$00		
<i>Serviços de justiça:</i>			
Presidente da Relação	1.000\$00		
Contadores-distribuidores, exceptuados os das comarcas de Luanda, Benguela e Nova Lisboa	300\$00		

MAPA VI

Gratificações especiais, mensais e anuais, a que se refere o artigo 44.^o
do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Moçambique

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Conselhos Legislativo e de Governo:</i>	
Secretário	500\$00
Contínuo	150\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	1.100\$00
Vogais	1.000\$00
Procurador da República	1.000\$00
Director dos serviços aduaneiros (a abonar somente nas condições do artigo 6.º do Decreto n.º 36 862, de 10 de Maio de 1948)	1.000\$00
<i>Serviços de administração civil e negócios indígenas:</i>	
Administradores, colocados nas circunscrições e concelhos (anual — Imposto indígena)	10.000\$00
Secretários, colocados nas circunscrições e concelhos (anual — Imposto indígena)	5.000\$00
Chefes de posto, colocados nas circunscrições e concelhos (anual — Imposto indígena)	4.000\$00
Aspirantes, colocados nas circunscrições e concelhos (anual — Imposto indígena)	3.000\$00
Administradores, colocados em outros departamentos e serviços (a)	800\$00
Secretários, colocados em outros departamentos e serviços (a)	400\$00
Chefes de posto, colocados em outros departamentos e serviços (a)	250\$00
Aspirantes, colocados em outros departamentos e serviços (a)	180\$00
Inspector administrativo-chefe (gratificação de chefia)	500\$00
Chefes de secção da Direcção dos Serviços (gratificação de chefia)	300\$00
Presidentes e vogais do Conselho Disciplinar da província	500\$00
Agentes de curador	200\$00
<i>Liceus:</i>	
Reitores	1.500\$00
Vice-reitores	750\$00
Médicos e médicas escolares (durante dez meses)	500\$00
Directores ou directoras de secção	750\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	4.000\$00
Secretários	750\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	450\$00
Directores das instalações (durante dez meses)	300\$00
Auxiliares das instalações (durante dez meses)	150\$00
Chefes do pessoal menor	200\$00
<i>Museu Álvaro de Castro:</i>	
Director (professor de liceu que acumular)	500\$00
<i>Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais:</i>	
Directores	1.500\$00
Subdirectores	750\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	4.000\$00
Professor-secretário	750\$00
Directores de curso (durante dez meses)	450\$00
Chefe do pessoal menor	200\$00
Contínuos, por serviço nocturno	500\$00
Serventes, por serviço nocturno	100\$00
<i>Escolas técnicas elementares:</i>	
Directores	1.000\$00
Subdirectores	500\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	4.000\$00
Secretários	500\$00
Chefes do pessoal menor	150\$00
<i>Ensino primário:</i>	
Directores e directoras de escolas primárias	150\$00
Professores do curso nocturno da Escola Paiva Manso	750\$00
Professor do curso nocturno da Escola Vasco da Gama, em Quelimane	750\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Imprensa Nacional:</i>	
Chefe da secção de composição	300\$00
<i>Serviços de saúde:</i>	
Médico-inspector (subdirector dos serviços)	1.700\$00
Médico-inspector (director do Hospital Central Miguel Bombarda)	1.700\$00
Médicos-inspectores não designados especialmente	1.000\$00
Director do Laboratório Central de Análises Bacteriológicas	500\$00
Médico entomologista da Estação Antimalária de Lourenço Marques	1.000\$00
Director do laboratório de análises químicas e bacteriológicas da Beira	500\$00
Superintendente da Estação Antimalária de Lourenço Marques	500\$00
Enfermeiro encarregado da enfermaria de psiquiatria do Hospital Miguel Bombarda	400\$00
Médicos fisiologistas	1.800\$00
Médicos radiologistas, analistas e otorrinolaringologistas	500\$00
Unidade do quadro de enfermagem que prestar serviço no laboratório de anatomia patológica do Hospital Central Miguel Bombarda	300\$00
Delegado de Saúde de Lourenço Marques	500\$00
Director do Laboratório Farmacotécnico	500\$00
Pessoal no serviço de combate à lepra (em contacto com os leprosos):	
Médicos leprologos	2.000\$00
Enfermeiros de 2.ª classe	1.000\$00
Enfermeiros auxiliares	600\$00
Enfermeiro auxiliar microscopista	600\$00
Ajudantes de enfermeiro	300\$00
Sipais	100\$00
Professores da Escola de Enfermagem	500\$00
<i>Missão de combate às tripanossomiasas:</i>	
Chefe da missão	3.000\$00
Inspectores de zona	2.500\$00
Director de laboratório	2.500\$00
Chefe da secção médica veterinária	2.500\$00
Ecobiologista	2.500\$00
Entomologistas	2.500\$00
Chefes de sector	2.000\$00
Assistentes de entomologia	750\$00
Auxiliares de veterinária	400\$00
Auxiliares	100\$00
Motoristas	200\$00
Técnico de caça	800\$00
Auxiliares de entomologia	400\$00
Enfermeiro	800\$00
Enfermeiros auxiliares	300\$00
Ajudantes de enfermeiro auxiliar	300\$00
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Chefes de secção da Direcção dos Serviços	300\$00
Subchefes das direcções distritais	300\$00
Secretário de Fazenda do concelho de Lourenço Marques	1.000\$00
Secretários de Fazenda, quando primeiros-oficiais (exceptuado o de Lourenço Marques)	800\$00
Secretários de Fazenda (quando segundos-oficiais)	600\$00
Secretários de Fazenda (quando terceiros-oficiais)	500\$00
Recebedor de Fazenda de Lourenço Marques (gratificação para falhas)	600\$00
Recebedores de Fazenda de 1.ª classe, exceptuado o de Lourenço Marques (gratificação para falhas)	400\$00
Recebedores de Fazenda de 2.ª classe (gratificação para falhas)	300\$00
Recebedores de Fazenda de 3.ª classe (gratificação para falhas)	200\$00
Fidéis dos recebedores (gratificação para falhas)	200\$00
Recebedores praticantes (gratificação para falhas)	150\$00
Chefes das secções de contabilidade de Fazenda das Curadorias de Joanesburgo e Salisbúria	700\$00
Funcionários exercendo funções de recebedores nas Curadorias de Joanesburgo e Salisbúria (gratificação para falhas)	300\$00
Membros e secretários das comissões de fixação dos impostos de defesa e rendimento	400\$00
Recebedores de Fazenda, das sedes de distrito onde os bancos emissores não exercem funções bancárias, como tesoureiros de Fazenda	400\$00

MAPA VII

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 52.º
do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Índia

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Inspector dos serviços	500\$00
Chefe da secretaria da Inspeção	300\$00
Chefes de secção da Direcção dos Serviços	300\$00
Chefes de delegação (gratificação de chefia e para falhas)	300\$00
Chefes de posto de despacho (gratificação de chefia e para falhas)	250\$00
Chefes de posto fiscal com atribuições de despacho (gratificação de chefia e para falhas)	200\$00
Tesoureiros de Lourenço Marques e Beira (gratificação para falhas)	400\$00
Tesoureiros de Quelimane e Moçambique (gratificação para falhas)	300\$00
Fiéis de tesoureiros (gratificação para falhas)	200\$00
<i>Serviços de justiça:</i>	
Presidente da Relação	1.000\$00
Guarda-chefe das prisões da Penitenciária, quando exercido por acumulação pelo carcereiro da cadeia civil	1.500\$00
Escrivão que exercer as funções de contador-distribuidor da comarca da Beira	1.150\$00
Subdelegado do Julgado Municipal Especial do Chinde	300\$00
<i>Serviços de obras públicas:</i>	
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	300\$00
Chefes das secções distritais	300\$00
Pagador (gratificação para falhas)	300\$00
<i>Conselho Superior de Viação e comissões técnicas de automobilismo:</i>	
Presidentes das comissões técnicas de automobilismo	500\$00
Despachante da Direcção dos Serviços das Obras Públicas	300\$00
Chefe de esquadra	250\$00
Subchefes de esquadra	200\$00
Guardas	150\$00
<i>Serviços de agricultura:</i>	
Chefes de secção da Repartição Central (b)	300\$00
<i>Serviços de veterinária e indústria animal:</i>	
Chefes de secção da Repartição Central (b)	300\$00
Secretário da Comissão Consultiva do Comércio de Carnes	300\$00
Director da Estação Zootécnica Central	750\$00
Director do Laboratório de Patologia Veterinária	750\$00
<i>Serviços geográficos e cadastrais:</i>	
Professores da Escola de Topógrafos	600\$00
Instrutor da Escola de Topógrafos	600\$00
Chefes de brigada	300\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregados de posto	150\$00
Chefe de guarda-fios do Observatório Astronómico e Meteorológico Campos Rodrigues	250\$00
<i>Serviços de marinha:</i>	
Encarregados da fiscalização da emigração a bordo dos navios	200\$00
Encarregado da draga Priestman (c)	200\$00
Mergulhadores (c)	150\$00
Delegados marítimos (c)	50\$00
<i>Diversos:</i>	
Chefes de secção das direcções dos serviços provinciais, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial e tenham sob as suas ordens funcionários de categoria igual à sua	300\$00

(a) Quando não tenham gratificações pela cobrança do imposto indígena.
(b) Quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial.
(c) Quando pessoal civil.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. —
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Repartição do Gabinete:</i>	
Chefe da secretaria	300\$00
Oficial do exército, reformado	450\$00
Mordomo-mor do Palácio do Cabo	400\$00
<i>Conselhos Legislativo e de Governo:</i>	
Secretário	500\$00
<i>Governos dos distritos de Damão e Diu:</i>	
Tradutores da língua inglesa	120\$00
Fiéis das residências	100\$00
Condutores de automóveis	400\$00
Porteiros	75\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	1.000\$00
Vogais	800\$00
Procurador da República	800\$00
<i>Serviços de administração civil:</i>	
Funcionários que servirem de tradutores das línguas inglesa, francesa e indianas	150\$00
Foudares do concelho de Satari	50\$00
Catiás do concelho de Nagar Aveli	40\$00
<i>Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação, anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa:</i>	
Médicos (assistentes da mesma Escola)	800\$00
<i>Escola Normal Luis de Camões:</i>	
Director	1.200\$00
Professores primários, pelo serviço de exercícios metodológicos	100\$00
Secretário	500\$00
<i>Liceu Nacional Afonso de Albuquerque:</i>	
Reitor	1.200\$00
Vice-reitor	600\$00
Secretário	600\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	300\$00
Directores das instalações (durante dez meses)	200\$00
Professor de Religião e Moral (durante dez meses)	1.200\$00
Médico escolar (durante dez meses)	350\$00
Auxiliares das instalações (durante dez meses)	150\$00
Chefe do pessoal menor	150\$00
<i>Escola Industrial e Comercial de Goa:</i>	
Director	1.200\$00
Subdirector	600\$00
Secretário	600\$00
Directores de curso (durante dez meses)	300\$00
Professor de Religião e Moral (durante dez meses)	1.200\$00
Chefe do pessoal menor	150\$00
<i>Escolas técnicas elementares:</i>	
Directores	800\$00
Subdirectores	500\$00
Secretários	300\$00
Professores de Religião e Moral (durante dez meses)	1.200\$00
Chefes do pessoal menor	100\$00
<i>Instrução primária:</i>	
Vigário de Cabo de Rama, por serviço de leccionamento	200\$00
Inspectores das escolas de marata e guzerate	100\$00
<i>Escola profissional anexa às oficinas do Estado:</i>	
Professor de Português	200\$00
Contramestres serralheiro e carpinteiro, pelo ensino durante o ano lectivo	150\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Serviços de saúde e higiene:</i>	
Farmacêutico-chefe a que se refere o artigo 25.º do Decreto n.º 35 610	900\$00
Farmacêutico a que se refere o artigo 15.º do Decreto n.º 35 610	600\$00
Delegados de Saúde de Colém, Damão, Nagar Aveli e Diu	500\$00
Médico do partido de Curpém	250\$00
Médico encarregado da assistência sanitária de Usgão	200\$00
Médico superintendente do posto sanitário de Velha Goa	600\$00
Médico radiologista	800\$00
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
Chefes de brigada	800\$00
Agentes de 1.ª classe	750\$00
Agentes de 2.ª classe	375\$00
<i>Polícia do Estado da Índia:</i>	
Tesoureiro (oficial reformado)	360\$00
Agentes de 1.ª classe	750\$00
Agentes de 2.ª classe	375\$00
Fotógrafo-mensurador	300\$00
Ajudante de mensurador	300\$00
Chefes	150\$00
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Secretários de Fazenda de Goa, Bardez e Salsete	600\$00
Secretários de Fazenda de Damão, Diu, Mormugão, Poudá e Perném	400\$00
Secretários de Fazenda de Bicholim, Sanguém, Quepém, Canácona, Nagar Aveli e Satari	350\$00
Delegado de Fazenda de Assolua	200\$00
Recebedores de Fazenda de Goa, Bardez e Salsete (gratificação para falhas)	450\$00
Recebedores de Fazenda de 2.ª classe (gratificação para falhas)	350\$00
Recebedores de Fazenda de 3.ª classe (gratificação para falhas)	300\$00
<i>Imprensa Nacional:</i>	
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	300\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Directores das Alfândegas de Damão e Diu	300\$00
Tesoureiro da Alfândega de Pangim (gratificação para falhas)	400\$00
Tesoureiro da Alfândega de Mormugão (gratificação para falhas)	400\$00
Chefe da delegação de Colém (gratificação de chefia e para falhas)	150\$00
Chefe da delegação de Betul (gratificação de chefia e para falhas)	100\$00
Chefes das restantes delegações (gratificação de chefia e para falhas)	75\$00
Chefes dos postos de despacho (gratificação de chefia e para falhas)	50\$00
<i>Tribunal da Relação:</i>	
Presidente	1.000\$00
<i>Comarcas e julgados:</i>	
Substitutos dos delegados do procurador da República das comarcas das Ilhas, Bardez e Salsete, tanto no caso de ausência ou vaga do respectivo delegado como no caso de exercício cumulativo com o mesmo	1.500\$00
<i>Colónia Penal Agrícola de Cabo de Rama:</i>	
Director (oficial reformado)	800\$00
<i>Serviços de obras públicas:</i>	
Chefe da Secção de Depósito e Oficinas	300\$00
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda	300\$00
Chefe da Subsecção Técnica de Agrimensura	300\$00
Professor de Agrimensura (durante cinco meses)	600\$00
Pagador (gratificação para falhas)	300\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Repartição de Fomento:</i>	
Encarregado de fiscalização de regadio	450\$00
Administradores dos concelhos de Canácona, Perném, Pondá, Quepém, Sanguém, Sanquelim e Satari	200\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregados de posto	100\$00
<i>Capitania dos Portos e suas delegações:</i>	
Delegados marítimos (b)	200\$00
Chefes de posto (b)	200\$00
Graduados da Guarda Fiscal a que se refere o artigo 105.º do Decreto n.º 38 043, de 8 de Novembro de 1950	60\$00
<i>Diversos:</i>	
Chefes de repartição das direcções provinciais de serviço, quando de categoria não superior a primeiro-oficial ou equiparada	400\$00
Chefes de secção das repartições das direcções provinciais de serviço, quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial ou equiparada	300\$00

(a) Importância necessária para perfazer o vencimento que corresponder ao grupo F do § 1.º do artigo 88.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
(b) Quando pessoal civil.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA VIII

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 59.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Macau

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Residências do Governo:</i>	
Ordenança (quando praça reformada)	110\$00
<i>Conselho de Governo:</i>	
Secretário	275\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	750\$00
Vogais	500\$00
Delegado do procurador da República	500\$00
<i>Serviços de administração civil:</i>	
Chefe de secção do quadro administrativo	300\$00
Chefe da Secção do Expediente Sínico (intérprete de 1.ª classe)	300\$00
Secretário da Administração do concelho das Ilhas (quando aspirante)	300\$00
Chefe do posto de Coloane (quando aspirante)	150\$00
Tipús	75\$00
Alunos intérpretes da Secção do Expediente Sínico	700\$00
Secretário do Conselho de Instrução Pública	300\$00
<i>Liceu Nacional Infante D. Henrique:</i>	
Reitor	1.400\$00
Vice-reitor	700\$00
Secretário	700\$00
Médico escolar (durante dez meses)	300\$00
Professor de Religião e Moral (durante dez meses)	600\$00
Directores de ciclo (durante dez meses)	350\$00
Directores das instalações (durante dez meses)	250\$00
Auxiliares das instalações (durante dez meses)	150\$00
Chefe do pessoal menor	150\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Escolas:</i>	
Directora e directores da Escola Infantil D. José da Costa Nunes, Escola Primária Pedro Nolasco da Silva e Escola Luso-Chinesa (sexo masculino e sexo feminino) (durante dez meses)	275\$00
Médico escolar (durante dez meses)	250\$00
<i>Serviços de saúde:</i>	
Médicos do quadro de saúde (compensação pela perda de honorários clínicos)	400\$00
Director do Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas	300\$00
Tesoureiro do Conselho Administrativo (gratificação para falhas)	300\$00
Enfermeiro-chefe e enfermeiros de 1.ª e 2.ª classes	165\$00
Enfermeiros de 3.ª classe	110\$00
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Chefes de secção	300\$00
Secretário de Fazenda de Macau	1.000\$00
Recebedor de Fazenda de Macau (gratificação para falhas)	600\$00
Delegado de Fazenda das Ilhas	200\$00
Fiéis da Recebedoria de Macau e da delegação das Ilhas (escolhedores de prata) (gratificação para falhas)	55\$00
<i>Serviços de obras públicas:</i>	
Chefes de secção (quando de categoria igual ou inferior a primeiro-oficial)	300\$00
Chefe da Secção de Contabilidade da Fazenda (segundo oficial)	300\$00
Chefe da secretaria (segundo-oficial)	300\$00
Pagador (gratificação para falhas)	150\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregado de posto	110\$00
<i>Serviços de marinha:</i>	
Encarregado do farol de Ká-Hó (b)	75\$00

(a) Importância necessária para perfazer o vencimento de chefe de repartição provincial.

(b) Quando civil.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA IX

Gratificações especiais, mensais, a que se refere o artigo 65.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956

Timor

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Conselho de Governo:</i>	
Secretário	200\$00
<i>Serviços de transportes aéreos:</i>	
Pilotos (excluído o chefe)	600\$00
<i>Tribunal Administrativo:</i>	
Presidente	500\$00
Vogais	400\$00
Delegado do procurador da República	400\$00
Secretário	200\$00
Oficial de diligências	100\$00

Designação dos serviços e cargos	Importâncias
<i>Polícia Internacional e de Defesa do Estado:</i>	
Subinspector (gratificação de chefia)	(a)
<i>Serviços de saúde e higiene:</i>	
Médico-cirurgião	1.250\$00
<i>Serviços de Fazenda e contabilidade:</i>	
Secretário de Fazenda de Díli	300\$00
Recebedor de Fazenda de Díli (gratificação para falhas)	200\$00
<i>Serviços aduaneiros:</i>	
Tesoureiro (gratificação para falhas)	200\$00
<i>Serviços dos correios, telégrafos e telefones:</i>	
Fiel-pagador (gratificação para falhas)	200\$00
<i>Serviços meteorológicos:</i>	
Encarregados de estação meteorológica	150\$00
<i>Serviços de marinha:</i>	
Patrão do rebocador <i>Lifau</i>	450\$00

(a) Importância necessária para perfazer o vencimento de chefe de repartição provincial.

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MAPA X

Actuals designações funcionais, com a indicação da letra correspondente ao grupo que lhe compete pelo mapa I, a que se refere o artigo 71.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

A

Abegões de todos os serviços	V
Adjuntos administrativos dos serviços de obras públicas e dos de saúde	E
Adjunto do chefe da Repartição de Estudos Económicos e Corporativos da Direcção dos Serviços de Economia da província de Angola	G
Adjunto do chefe da Secção de Informação dos Serviços de Estatística do Estado da Índia	K
Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 1.ª classe)	H
Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 2.ª classe)	J
Adjuntos dos chefes dos serviços e negócios indígenas (quando administradores de 3.ª classe)	L
Adjunto do chefe dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola	E
Adjunto do comandante do Corpo da Guarda Fiscal da província de Angola	F
Adjuntos dos comandantes da Polícia de Segurança Pública	F
Adjunto do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província da Guiné	F
Adjunto (chefe da secretaria do comando) do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	L
Adjunto do curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 1.ª classe)	H
Adjunto do curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 2.ª classe)	J
Adjunto do curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (quando administrador de 3.ª classe)	L
Adjuntos dos directores dos Serviços de Fazenda e Contabilidade (directores de 2.ª classe)	E
Adjunto da divisão jurídica dos serviços geográficos e cadastrais da província de Moçambique	G

Adjunto do inspector de saúde escolar dos serviços de instrução pública da província de Moçambique	H	Ajudante de encadernador da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 10.800\$, contratado	U
Adjuntos do Laboratório Central de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas	H	Ajudantes de enfermeiros ou enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, do quadro e contratados	X
Adjunto da Penitenciária do Estado da Índia	L	Ajudantes de enfermeiro auxiliar dos serviços de saúde da província de Timor	X
Adjuntos dos peritos de escrita dos serviços de Fazenda	L	Ajudantes de enfermeiro da Escola Médico-Cirúrgica de Goa	X
Adjunto da Polícia Internacional do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	F	Ajudantes de enfermeiros dos serviços de saúde do Estado da Índia	X
Adjunto dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau	H	Ajudantes de escrivão de direito	Q
Administradores da Imprensa Nacional das províncias de governo-geral	J	Ajudantes de farmácia de 1.ª classe dos serviços de saúde	N
Administradores da Imprensa Nacional das províncias de governo simples	J	Ajudantes de farmácia de 2.ª classe dos serviços de saúde	O
Administradores de 1.ª classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 1.ª classe que não sejam do quadro administrativo	H	Ajudantes de farmácia de 3.ª classe dos serviços de saúde	Q
Administradores de 2.ª classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 2.ª classe que não sejam do quadro administrativo	J	Ajudantes de farmácia dos serviços de saúde das províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe	Q
Administradores de 3.ª classe do quadro administrativo e administradores dos concelhos de 3.ª classe que não sejam do quadro administrativo	J	Ajudante-fiel de armazéns das oficinas navais da província de Macau	X
Agentes de Investigação e de Identificação Criminal da Polícia de Segurança Pública sem designação de classe	L	Ajudante de fiel de armazém dos serviços de obras públicas da província de Angola	T
Agentes motoristas da Polícia Internacional e de Defesa do Estado	P	Ajudantes de impressor de 1.ª classe da Imprensa Nacional	U
Agentes de 1.ª classe da Polícia Internacional do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	P	Ajudantes de impressor de 2.ª classe da Imprensa Nacional	X
Agentes de 2.ª classe da Polícia Internacional do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	S	Ajudantes de impressor da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 5.400\$, contratados	X
Agentes de 1.ª classe da Polícia Internacional e de Defesa do Estado	P	Ajudantes para instalações de gabinetes do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque	Z
Agentes de 2.ª classe da Polícia Internacional e de Defesa do Estado	R	Ajudante de laboratório fotográfico da Secção Central de Estatística, Propaganda e Informação da província de S. Tomé e Príncipe	V
Agentes de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública	P	Ajudantes de mecânico dos serviços aéreos	T
Agentes de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública	R	Ajudante mensurador da polícia	S
Agentes de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública	P	Ajudantes de observador radiotelegrafista dos serviços meteorológicos da província de Moçambique, contratados	X
Agente de propaganda, publicidade e turismo dos serviços de Economia e Estatística Geral da província de Macau	R	Ajudantes de observador dos serviços meteorológicos	X
Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	S	Ajudantes de patrão-mor dos serviços de marinha	T
Agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe	N	Ajudantes de pecuária de 1.ª classe	U
Agente técnico de engenharia dos serviços de economia da província de Angola, contratado	L	Ajudantes de pecuária de 2.ª classe	U
Agente técnico de engenharia (chefe dos serviços electromecânicos) dos serviços de saúde da província de Angola	M	Ajudantes de pecuária de 3.ª classe	X
Agricultor ou regente agrícola da Repartição de Fomento do Estado da Índia	L	Ajudantes de pecuária, praticantes, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola	X
Agrimensores de 1.ª classe	L	Ajudantes de pecuária dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné, contratados	U
Agrimensores de 2.ª classe	L	Ajudantes de pecuária dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados	T
Agrimensores de 3.ª classe	L	Ajudantes da Polícia de Investigação Criminal	L
Agrimensores auxiliares	M	Ajudantes de preparador de 1.ª classe não designados especialmente no mapa n.º 1	S
Ajudantes de analista dos serviços aduaneiros	Q	Ajudantes de preparador de 2.ª classe não designados especialmente no mapa n.º 1	U
Ajudantes auxiliares de farmácia dos serviços de saúde da província de Timor	T	Ajudantes de preparador de 3.ª classe não designados especialmente no mapa n.º 1	X
Ajudante de biblioteca dos serviços de instrução da província de Angola	Q	Ajudantes de preparador de análises clínicas dos serviços de saúde da província de Angola	X
Ajudante de bibliotecário do Museu de Angola	U	Ajudantes de preparador de anatomia patológica dos serviços de saúde da província de Angola, contratados	X
Ajudantes de campo dos governadores dos distritos das províncias de Angola e Moçambique	O	Ajudantes de preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratados	U
Ajudantes de campo dos governadores das províncias	N	Ajudantes de preparador de farmacotecnia dos serviços de saúde da província de Angola	X
Ajudantes de carcereiro dos serviços de justiça	J	Ajudantes de preparador dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola com o vencimento anual de 16.800\$, do quadro e contratados	S
Ajudantes de compositor de 1.ª classe da Imprensa Nacional	X	Ajudantes de preparador dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola com o vencimento anual de 11.400\$	X
Ajudantes de compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional	U	Ajudantes do procurador da República	E
Ajudantes de compositor da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 10.800\$, contratados	X	Ajudantes de radiologia dos serviços de saúde	L
Ajudante de compositor da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 6.000\$, contratado	U	Ajudantes de radiologista e agentes físicos dos serviços de saúde	Q
Ajudantes de Conservatória do Registo Civil da província de Cabo Verde	X	Ajudante do sanatório dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe	S
Ajudante de contabilidade dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado	N	Ajudantes de secretário das procuradorias da República	L
Ajudantes de contador-distribuidor dos serviços de justiça	S	Ajudante do secretário do Tribunal Administrativo da província de Angola	N
Ajudantes de creche dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe	N	Ajudantes de secretário dos tribunais administrativos não designados especialmente no mapa n.º 1	Q
Ajudantes de encadernador de 1.ª classe da Imprensa Nacional	X	Ajudantes de secretário dos tribunais da Relação	L
Ajudantes de encadernador de 2.ª classe da Imprensa Nacional	U	Ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe dos serviços de saúde do Estado da Índia	N
Ajudante de encadernador da Imprensa Nacional da província da Guiné com o vencimento anual de 5.400\$, contratado	X	Ajudantes técnicos de radiologia dos serviços de saúde	L
	X	Almoxarife do Almoxarifado de Fazenda de Lourenço Marques	F
	X	Almoxarife de Fazenda da província de Macau	Q
	X	Almoxarife-fiel da província da Guiné	S

Almoxarifes das residências do Governo-Geral da província de Angola	L	Apontadores de construção e conservação dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados	U
Amanuenses de 1. ^a classe de todos os serviços	S	Aprendizes de 1. ^a classe da Imprensa Nacional da província de Cabo Verde	X
Amanuenses de 2. ^a classe de todos os serviços	T	Arquitectos de 1. ^a classe	F
Amanuenses de 3. ^a classe de todos os serviços	U	Arquitectos de 2. ^a classe	H
Amanuense-ajudante das oficinas do Estado do Estado da Índia, contratado	U	Arquitecto dos serviços de obras públicas do Estado da Índia, do quadro	H
Amanuense do Almoxarifado da província de Macau	T	Arquitecto dos serviços de obras públicas e minas da província da Guiné, contratado	F
Amanuense-arquivista da Biblioteca Nacional e Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões, da província de Macau	S	Arquitecto dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado	H
Amanuense-arquivista dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado	S	Arquitecto dos serviços de obras públicas da província de Angola, do quadro	F
Amanuenses chineses dos serviços de administração civil da província de Macau	U	Arquitecto dos serviços de obras, portos e transportes da província de Macau, do quadro	H
Amanuenses-dactilógrafos da missão de combate às tripanossomíases da província de Moçambique	T	Arquivista-dactilógrafo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia	Q
Amanuenses-dactilógrafos da Repartição de Fomento do Estado da Índia, contratados	T	Arquivista-dactilógrafo da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia	Q
Amanuense-dactilógrafo da Secção de Estatística da província da Guiné	S	Arquivistas de todos os serviços	Q
Amanuenses-dactilógrafos da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia	U	Artífices de radiotelegrafia dos serviços de aeronáutica	L
Amanuense-dactilógrafo dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia	U	Aspirantes de todos os quadros e serviços	S
Amanuense-dactilógrafo do Tribunal da Relação do Estado da Índia	U	Assistentes electrotécnicos dos serviços de saúde	L
Amanuense-deseenhador dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia	S	Assistentes de entomologia da missão de combate às tripanossomíases	Q
Amanuense da Imprensa Nacional da província da Guiné	T	Assistentes preparadores do laboratório de análises do Estado da Índia, contratados	L
Amanuense da Imprensa Nacional da província de Macau, contratado	U	Assistente de química, bromatologia e toxicologia dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique	H
Amanuense da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	U	Assistentes técnicos radioelectrónicos dos serviços meteorológicos	L
Amanuense do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia	T	Auxiliares de 1. ^a classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	T
Amanuense da Polícia de Segurança Pública da província de Macau	S	Auxiliares de 2. ^a classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	U
Amanuense da Repartição do Gabinete do Governo da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	U	Auxiliares de 3. ^a classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	V
Amanuense da secretaria do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia	U	Auxiliares de 4. ^a classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	X
Amanuenses dos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	T	Auxiliares dos almoxarifados da província de Moçambique, contratados	U
Amanuense dos serviços de automobilismo do Estado da Índia, contratado	T	Auxiliar-arquivista dos serviços de saúde da província de Moçambique, contratado	X
Amanuense dos serviços de instrução pública da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	U	Auxiliar do Arquivo Histórico da província de Moçambique, contratado	T
Amanuense (auxiliar de escrituração) dos serviços de marinha da província da Guiné, contratado	T	Auxiliares de circulação aérea	Q
Amanuenses dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	U	Auxiliares de compositor da Imprensa Nacional	Z''
Amanuenses dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados	T	Auxiliar de construção de 1. ^a classe dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratado	Q
Amanuenses dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	S	Auxiliares de construção de 2. ^a classe dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratados	S
Amanuense (ajudante do secretário) do Tribunal Administrativo do Estado da Índia	T	Auxiliares de contabilidade dos serviços da Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	F
Amanuense do Tribunal Administrativo do Estado da Índia, contratado	Q	Auxiliar de contabilidade dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado	T
Amanuense do Tribunal Administrativo da província de Macau	U	Auxiliar de contabilidade dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	T
Analistas de 1. ^a classe dos serviços de indústria e geologia	T	Auxiliares-dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com 20 anos de serviço, contratadas	S
Analistas de 2. ^a classe dos serviços de indústria e geologia	L	Auxiliares-dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com 10 anos de serviço, contratadas	T
Analista anátomo-patologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique	M	Auxiliares-dactilógrafas da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique com menos de 10 anos de serviço, contratadas	U
Analista farmacêutico químico do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas da província de Moçambique (artigo 150.º do Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945)	F	Auxiliar do depósito de publicações da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique, contratado	V
Analistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique	F	Auxiliares de encadernador da Imprensa Nacional	Z''
Analista dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado	F	Auxiliares do ensino primário da província de Macau, contratados	X
Anátomo-patologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola	L	Auxiliares de entomologia da missão de combate às tripanossomíases	Q
Anestesistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique	F	Auxiliar de escrituração da Imprensa Nacional da província de Macau, contratado	X
Apontadores de 1. ^a classe de obras públicas	S	Auxiliar de escrituração das oficinas navais da província da Guiné, contratado	X
Apontadores de 2. ^a classe de obras públicas	T	Auxiliar-escriturária dos serviços de saúde da província de Moçambique, contratada	X
Apontadores de 3. ^a classe de obras públicas	U	Auxiliares para estatística agrícola dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados	T
Apontadores-chefes de obras públicas	Q	Auxiliar para estatística industrial dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratado	V

Auxiliar de estudos dos serviços de obras públicas da
provincia de Angola, contratado Q
Auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da provincia
de S. Tomé e Príncipe, contratado X
Auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da provincia
de S. Tomé e Príncipe, do quadro V
Auxiliares de marginador da Imprensa Nacional Z'
Auxiliares de obras públicas de 1.^a classe Q
Auxiliares de obras públicas de 2.^a classe S
Auxiliares de obras públicas de 3.^a classe T
Auxiliar de pecuária da Repartição Provincial de Agricul-
tura, Veterinária e Indústria Animal da provincia de Ti-
mor, contratado U
Auxiliares de preparador do Museu Alvaro de Castro e do
Museu de Angola Q
Auxiliares-preparadores dos serviços de veterinária e in-
dústria animal da provincia de Moçambique, contratados
Auxiliar da Repartição Técnica de Estatística da provincia
de Moçambique, contratado X
Auxiliares de secretaria dos serviços de marinha da pro-
vincia de S. Tomé e Príncipe, contratados T
Auxiliares de secretaria dos serviços de obras públicas da
provincia de Moçambique, contratados X
Auxiliar dos serviços de agricultura da provincia de Mo-
çambique, contratado T
Auxiliares técnicos de construção e conservação dos ser-
viços de obras públicas, portos e transportes da provin-
cia de Macau, contratados Q
Auxiliares técnicos de hidrografia dos serviços de marinha
Auxiliares técnicos de radiologia dos serviços de saúde N
Auxiliares técnicos dos serviços de obras públicas da pro-
vincia de Moçambique, do quadro e contratado N
Auxiliares de trabalhos manuais das escolas comerciais ou
industriais e industriais e comerciais Q
Auxiliares de trabalhos manuais das escolas técnicas ele-
mentares Q
Auxiliares de veterinária da missão de combate às tripa-
nosomíases Q

B

Bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau e Museu
Comercial e Etnográfico Luís de Camões H

C

Cabos da Guarda Fiscal do Estado da Índia Y
Cabos-de-mar auxiliares Y
Cabos-de-mar dos serviços de marinha S
Cabo-de-mar dos serviços de marinha da provincia de
S. Tomé e Príncipe com o vencimento anual de 6.000\$ Y
Cabos-pilotos com o curso da Escola Náutica K
Cabos-pilotos sem o curso da Escola Náutica L
Cabos da Polícia do Estado da Índia Y
Calculadores de 1.^a classe Q
Calculadores de 2.^a classe S
Calculadores de 3.^a classe T
Capatazes agrícolas de 1.^a classe S
Capatazes agrícolas de 2.^a classe T
Capatazes agrícolas de 3.^a classe V
Capataz agrícola da Colónia Penal Agrícola para Indí-
genas da provincia de Angola, contratado S
Capatazes-gerais de minas N
Capatazes dos serviços de agricultura da provincia de Mo-
çambique, contratados V
Capelão do Hospital Escolar de Goa Q
Capitães de draga dos serviços de marinha N
Capitães da marinha mercante K
Carcereiras da Polícia do Estado da Índia Z'
Carcereiro-intérprete dos serviços de justiça da provincia
da Guiné T
Carcereiro (subchefe de esquadra) da Polícia de Segu-
rança Pública da provincia de Moçambique Q
Carcereiros dos serviços de justiça T
Catalogadores do Arquivo Histórico da provincia de Mo-
çambique Q
Chefe dos armazéns gerais das obras públicas da pro-
vincia de S. Tomé e Príncipe N
Chefe de armazéns dos serviços de economia e estatística
geral da provincia de Macau S
Chefe de armazém dos serviços de geologia e minas N
Chefes de brigada de Investigação Criminal e Internacional
do Corpo de Polícia de Segurança Pública da provincia
de Moçambique e da Polícia do Estado da Índia N
Chefes de brigada da Polícia Internacional e de Defesa
do Estado L
Chefes das circunscrições agrícolas da Repartição de Fo-
mento do Estado da Índia L

Chefe de clínica (internista) do quadro médico comple-
mentar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde
da provincia de Angola F
Chefe de composição da Imprensa Nacional do Estado
da Índia N
Chefes de conservação de obras públicas R
Chefes do contencioso dos serviços geográficos e cadastrais
Chefe de depósito das obras públicas da provincia da
Guiné S
Chefe de depósito (despachante oficial) das obras públicas
da provincia de Moçambique S
Chefes de divisão técnica dos serviços geográficos e ca-
dastrais F
Chefe de encadernação da Imprensa Nacional do Estado
da Índia N
Chefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública O
Chefe da estação de pilotos de Caió, da provincia da
Guiné N
Chefe de expediente do Museu de Angola Q
Chefe de expediente dos negócios indígenas da provincia
de Angola (quando administrador de 1.^a classe) H
Chefe de expediente dos negócios indígenas da provincia
de Angola (quando administrador de 2.^a classe) J
Chefe de expediente dos negócios indígenas da provincia
de Angola (quando administrador de 3.^a classe) L
Chefes de farol de 1.^a classe R
Chefes de farol de 2.^a classe S
Chefe de farol dos serviços de marinha da provincia de
S. Tomé e Príncipe S
Chefe de fiscais dos impostos da provincia de Macau Q
Chefe de guardas da Colónia Penal Agrícola para Indígenas
da provincia de Angola Q
Chefe de guardas do Depósito Penal de Angola (Forte
Roçadas) Q
Chefes de guarda-fios dos correios, telégrafos e telefones
Chefes da Guarda Fiscal do Estado da Índia S
Chefe de impressão da Imprensa Nacional do Estado da
Índia O
Chefe da oficina de composição da Imprensa Nacional
da provincia de Cabo Verde N
Chefe da oficina de construção naval da Alfândega de
Luanda O
Chefes de oficinas dos correios, telégrafos e telefones N
Chefes de oficinas da Imprensa Nacional das provincias
da Guiné e Timor N
Chefe de oficinas da Imprensa Nacional da provincia
de S. Tomé e Príncipe, contratado N
Chefes de oficinas das obras públicas, portos e transportes
da provincia de Macau Q
Chefe da Polícia Administrativa L
Chefes da Polícia do Estado da Índia O
Chefes da Polícia Marítima e Fiscal dos Serviços de
Marinha O
Chefe da Polícia de Segurança Pública da provincia de
Timor O
Chefes de posto da Guarda Fiscal S
Chefes de posto do quadro administrativo e dos concelhos
Chefe da Repartição de Contabilidade dos Serviços de
Fazenda da provincia de Angola F
Chefe da Repartição das Corporações da provincia de Mo-
çambique F
Chefes de repartição da Direcção dos Serviços de Economia
da provincia de Angola F
Chefes das Repartições de Gabinete dos Governos das
provincias de Angola, Moçambique, Índia e Macau F
Chefes de secção da Direcção dos Serviços de Economia
da provincia de Angola (pessoal superior) J
Chefes de secção da Guarda Fiscal das provincias de
S. Tomé e Príncipe e Angola N
Chefes de secção de oficinas da Imprensa Nacional N
Chefes de secção da Polícia de Segurança Pública N
Chefes de secção dos serviços de estatística (com esta
categoria nos quadros) J
Chefe de secção (segundo-oficial) dos serviços de esta-
tística da provincia da Guiné N
Chefe de secretaria da Imprensa Nacional N
Chefe de secretaria da missão de combate às tripanoso-
míases N
Chefe da secretaria da Mocidade Portuguesa do Estado
da Índia N
Chefes de secretaria não designados especialmente no
mapa n.º 1 (com esta categoria nos quadros) K
Chefe da secretaria da Penitenciária de Moçambique N
Chefe de secretaria da Polícia de Segurança Pública da
provincia de Angola L
Chefe da secretaria da Repartição do Gabinete do Go-
verno-Geral do Estado da Índia L
Chefe da secretaria do serviço de automobilismo do Es-
tado da Índia Q

Chefes dos serviços dos correios, telégrafos e telefones	E	Conservador do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia	N
Chefes de serviços provinciais (primeira parte do n.º iv da base xxxvii da Lei Orgânica do Ultramar)	E	Conservador-intérprete do Arquivo Histórico do Estado da Índia	N
Chefe de serviço de rádio dos serviços de aeronáutica	L	Conservadores de material cirúrgico dos serviços de saúde	T
Chefes de serviço dos serviços aduaneiros	F	Conservador-preparador de material electromédico (agente técnico de engenharia) dos serviços de saúde da província de Angola	L
Chefes de trabalhos de 1.ª classe de obras públicas	M	Conservadores do registo predial e comercial	F
Chefes de trabalhos de 2.ª classe de obras públicas	O	Contabilista das oficinas navais da província de Macau	N
Chefes de zona pecuária	Q	Contadores-distribuidores dos serviços de justiça	L
Cirurgiões do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor	F	Contadores dos serviços de estatística da província de Angola	S
Coletores dos serviços de indústria, geologia e minas	O	Contadores dos tribunais administrativos	N
Comandante adjunto do Corpo da Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	F	Contínuos de 1.ª classe de todos os serviços	V
Comandantes da Guarda Fiscal	E	Contínuos de 2.ª classe de todos os serviços	X
Comandantes da Polícia de Segurança Pública das províncias de governo-geral	D	Contínuos de 3.ª classe de todos os serviços	Y
Comandantes da Polícia de Segurança Pública das províncias de governo simples	E	Contínuo da Escola Normal Luís de Camões, do Estado da Índia	X
Comissário de minas (engenheiro) dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado	F	Contínuos das escolas técnicas elementares e da Escola Industrial e Comercial de Goa, do Estado da Índia	V
Comissários da Polícia de Segurança Pública	I	Contínuos do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia	V
Compositores de 1.ª classe da Imprensa Nacional	Q	Contínuos do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia	X
Compositores de 2.ª classe da Imprensa Nacional	S	Contínuos do Liceu Nacional Infante D. Henrique, da província de Macau	V
Compositores de 3.ª classe da Imprensa Nacional	T	Contínuo do Museu da Guiné, contratado	Y
Compositor-chefe (chefe de secção) da Imprensa Nacional da província de Macau	N	Contínuo-porteiro da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia	Y
Compositores da Imprensa Nacional da província da Guiné, contratados	T	Contínuo-porteiro da Repartição do Gabinete do Governo da província de S. Tomé e Príncipe	X
Compositores linotipistas da Imprensa Nacional	Q	Contínuo-porteiro dos serviços de administração civil da província de S. Tomé e Príncipe	X
Compositores monotipistas da Imprensa Nacional	Q	Contínuo-porteiro dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe	X
Condutores de automóveis de 1.ª classe de todos os serviços	T	Contínuo da Procuradoria da República do Estado da Índia	X
Condutores de automóveis de 2.ª classe de todos os serviços	U	Contínuo da Repartição de Fomento do Estado da Índia	Y
Condutores de automóveis de 3.ª classe de todos os serviços	V	Contínuo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique, quando não seja guarda da polícia	V
Condutores de automóveis dos almoxarifados da província de Moçambique, contratados	T	Contínuo da Repartição do Gabinete do Governo da província da Guiné	Y
Condutor de automóveis dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	V	Contínuo da Secção Central de Estatística, Propaganda e Informação da província de S. Tomé e Príncipe	X
Condutor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia, com o vencimento anual de rup. 1500, contratado	T	Contínuo da secção rural dos serviços de administração civil do Estado da Índia	Y
Condutor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia, com o vencimento anual de rup. 700, contratado	V	Contínuo da secretaria-geral da província de Moçambique	V
Condutor de automóveis da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique	T	Contínuos dos secretários-gerais dos Governos das províncias de Moçambique e Estado da Índia	V
Condutor de automóveis da Repartição Técnica de Agricultura da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	V	Contínuos dos secretários provinciais de Moçambique	V
Condutores de automóveis da residência do Governo-Geral da província de Moçambique, do quadro e contratado	T	Contínuos dos serviços de administração civil do Estado da Índia com o vencimento total anual de rup. 428-09-01	V
Condutores de automóveis das residências do Governo da província de Macau	T	Contínuo dos serviços da agrimensura da província da Guiné	Y
Condutor de automóveis dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	V	Contínuos dos serviços de Fazenda do Estado da Índia com o vencimento de categoria anual de rup. 342-18-08	V
Condutores de automóveis dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	V	Contínuos dos serviços de Fazenda do Estado da Índia com o vencimento de categoria anual de rup. 285-11-05	X
Condutores de equipamento mecânico das obras públicas	T	Contínuo dos serviços de Fazenda da província da Guiné	Y
Condutores de máquinas e electricidade de 1.ª classe	L	Contínuos dos serviços de Fazenda da província de Macau	V
Condutores de máquinas e electricidade de 2.ª classe	M	Contínuos dos serviços de Fazenda da província de Moçambique	V
Condutor de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe	L	Contínuo dos serviços geográficos e cadastrais da província de Moçambique	V
Condutores de máquinas e electricidade dos serviços de obras públicas das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, contratados	L	Contínuos dos serviços de instrução pública da província de Moçambique, contratados	V
Condutor de máquinas e electrotecnia dos serviços de obras públicas da província de Moçambique	L	Contínuo dos serviços de instrução pública da província de S. Tomé e Príncipe	X
Condutor de máquinas dos serviços de aeronáutica da província da Guiné	L	Contínuo dos serviços e negócios indígenas da província de Moçambique	V
Condutores mecânicos da residência do Governo da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	T	Contínuo dos serviços e negócios indígenas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	Y
Condutor mecânico dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	T	Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia com o vencimento total anual de rup. 428-09-02	V
Condutores de minas de 1.ª classe	L	Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia com o vencimento total anual de rup. 400	X
Condutores de minas de 2.ª classe	M	Contínuo dos serviços de obras públicas do Estado da Índia com o vencimento total anual de rup. 378	Y
Condutores de minas dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados	M	Contínuo dos serviços de obras públicas e minas da província da Guiné	Y
Condutores de obras públicas de 1.ª classe	L	Contínuo dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau	V
Condutores de obras públicas de 2.ª classe	M	Contínuo dos serviços de obras públicas da província de Moçambique	V
Condutores de obras públicas das províncias de Angola e Moçambique, contratados	F	Contramestres de draga dos serviços de marinha	Q
Condutores de quimiotechnia das obras públicas	Q	Contramestres da Escola Industrial de Lourenço Marques	Q
Conservador do Arquivo Histórico de Moçambique	F		
Conservador da Biblioteca dos Serviços de Agricultura da província de Moçambique			
Conservador-bibliotecário do Museu de Angola			

Contramestres de serralheiro mecânico e de carpinteiro das oficinas do Estado, do Estado da Índia
Cozinheiros do Hospital Escolar de Goa
Curador da Curadoria de Joanesburgo (inspector administrativo)
Curador da Curadoria de Salisbúria (inspector administrativo)
Curador-geral dos Negócios Indígenas da província de S. Tomé e Príncipe (inspector administrativo)
Curador dos Negócios Indígenas do Príncipe, adido em serviço

D

Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com 20 anos de serviço
Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com 10 anos de serviço
Dactilógrafas ou dactilógrafos de todos os serviços com menos de 10 anos de serviço
Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com 20 anos de serviço, contratada
Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com 10 anos de serviço, contratada
Dactilógrafa e auxiliar de taquígrafo do Conselho de Governo da província de Moçambique com menos de 10 anos de serviço, contratada
Dactilógrafas-tradutoras das Curadorias de Joanesburgo e Salisbúria (contratadas)
Dactilógrafo ou dactilógrafa-estênógrafa com 10 ou mais anos de serviço
Dactilógrafo ou dactilógrafa-estênógrafa com menos de 10 anos de serviço
Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com 20 anos de serviço, contratado
Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com 10 anos de serviço, contratado
Dactilógrafo ou dactilógrafa-arquivista dos serviços de saúde da província de Angola com menos de 10 anos de serviço, contratado
Delegados do procurador da República
Delegados de saúde do Estado da Índia
Dermatologista-sifilógrafo do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola
Dermatovenereologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique
Desenhadores auxiliares
Desenhadores de 1.ª classe de todos os serviços
Desenhadores de 2.ª classe de todos os serviços
Desenhadores de 3.ª classe de todos os serviços
Desenhador-litógrafo cartográfico da Imprensa Nacional
Desenhador das oficinas do Estado, do Estado da Índia, contratado
Desenhadores principais
Desenhador dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado
Desenhador dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado
Desenhadores dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, do quadro e contratados
Desenhador dos serviços de marinha da província de Macau, contratado
Desenhadores dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados
Desenhador dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Cabo Verde, contratado
Desenhador dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Cabo Verde, do quadro
Desenhadores dos serviços de obras públicas da província de Angola com o vencimento anual de 22.200\$, contratados
Desenhadores dos serviços de obras públicas da província de Angola com o vencimento anual de 24.000\$, contratados
Desenhadores dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratados
Desenhador dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado
Despachante do Almoxarifado de Fazenda da província de Moçambique
Despenseiros e despenseiras dos serviços de saúde
Director do Arquivo Histórico do Estado da Índia

Director da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola F
Director do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas) F
Directores distritais de administração civil — Vide *Intendentes de distrito*.
Director da Estação de Biologia Marítima da Inhaca F
Directores de Fazenda de 1.ª classe D
Directores de Fazenda de 2.ª classe E
Directores de Fazenda de 3.ª classe F
Director do Laboratório de Análises do Estado da Índia, contratado F
Director-lente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa D
Directores das Penitenciárias de Moçambique e Estado da Índia F
Director da Polícia de Identificação Criminal G
Director da Polícia de Investigação Criminal G
Directores de serviços provinciais (primeira parte do n.º iv da base xxxvii da Lei Orgânica do Ultramar) D
Directores técnicos da Imprensa Nacional das províncias de governo-geral H
Directores técnicos da Imprensa Nacional das províncias de governo simples J
Distribuidores de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones X
Distribuidores de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones Y

E

Ecobiologista da missão de combate às tripanossomíases
Ecónomo da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola N
Ecónomo do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas) N
Ecónomos dos serviços de saúde L
Electricista montador dos serviços aéreos N
Electricista dos serviços de marinha da província da Guiné Q
Electricista dos serviços meteorológicos da província de Moçambique R
Empregados para instalações de gabinetes do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque U
Encadernadores de 1.ª classe da Imprensa Nacional Q
Encadernadores de 2.ª classe da Imprensa Nacional S
Encadernador-dourador da Imprensa Nacional do Estado da Índia Q
Encadernadores da Imprensa Nacional das províncias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe S
Encadernador dos serviços de administração civil do Estado da Índia Z'
Encarregada de aviação U
Encarregada da creche dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe R
Encarregado do dispensário antituberculoso dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe R
Encarregado de aeroporto da província de S. Tomé e Príncipe Q
Encarregados de arborização dos serviços de agricultura S
Encarregados das brigadas de fumigação dos serviços de agricultura Q
Encarregados de cozinha dos serviços de saúde T
Encarregado do depósito de material e expediente da Imprensa Nacional da província de S. Tomé e Príncipe Z'
Encarregado da Estação de Biologia Marítima da Inhaca Q
Encarregado da expedição e recepção de mercadorias e da escrita das oficinas do Almoxarifado de Fazenda da província de Moçambique T
Encarregado do gabinete de fisioterapia dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe X
Encarregados de insectários dos serviços de agricultura S
Encarregado da máquina *Monotype* da Imprensa Nacional da província da Guiné Q
Encarregados de máquinas dos serviços de geologia e minas L
Encarregado do Morro da Trindade da província de S. Tomé e Príncipe U
Encarregado de passageiros e bagagens dos serviços de marinha O
Encarregados dos postos de fumigação dos serviços de agricultura P
Encarregados de postos hidrométricos das obras públicas V
Encarregados de postos de 2.ª classe dos serviços de administração civil U
Encarregados de postos de 3.ª classe dos serviços de administração civil V
Encarregados ou encarregadas da rouparia dos serviços de saúde U
Encarregado do sanatório (casa de repouso) dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe R

Encarregado de secretaria da Mocidade Portuguesa da provincia de Moçambique	N	Engenheiro agrónomo de hidráulica agrícola dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado	F
Encarregados dos serviços de marés dos serviços de ma- rinha	V	Engenheiro agrónomo, químico, dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique, contratado	F
Encarregado do serviço do Palácio do Governo-Geral da provincia de Moçambique	S	Engenheiro agrónomo dos serviços de agricultura e vete- rinária da provincia da Guiné, contratado	F
Encarregados de serviço da Polícia de Segurança Pública da provincia de Angola	N	Engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da pro- vincia de Angola, contratados	F
Encarregado dos serviços de registo das oficinas do Al- moxarifado de Fazenda da provincia de Moçambique	S	Engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da pro- vincia de Moçambique com os vencimentos anuais de 72.000\$ e 96.000\$, contratados	F
Enfermeira do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratada	T	Engenheiros agrónomos dos serviços de agricultura da pro- vincia de Moçambique com o vencimento anual de 60.000\$, contratados	H
Enfermeiras-monitoras dos serviços de saúde	N	Engenheiro agrónomo silvicultor dos serviços de agricul- tura da provincia de Moçambique, do quadro	F
Enfermeiras-parteiros auxiliares	U	Engenheiro chefe de laboratório das obras públicas da provincia de Moçambique	F
Enfermeiras-parteiros dos serviços de saúde	Q	Engenheiros chefes de repartição das obras públicas (com esta categoria no quadro)	E
Enfermeira com prática de transfusões dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratada	N	Engenheiros civis para estudos de trabalho de hidráulica dos serviços de agricultura	F
Enfermeiras para o serviço de neuropsiquiatria dos ser- viços de saúde da provincia de Angola, do quadro e con- tratadas	U	Engenheiro especializado em solos dos serviços de obras públicas da provincia de Moçambique, contratado	H
Enfermeiras-visitadoras dos serviços de saúde	Q	Engenheiros geógrafos de 1.ª classe	F
Enfermeiras-visitadoras sociais dos serviços de saúde	N	Engenheiros geógrafos de 2.ª classe	H
Enfermeiros auxiliares de 1.ª classe	U	Engenheiros geógrafos dos serviços geográficos e cadastrais da provincia de Angola	H
Enfermeiros auxiliares de 2.ª classe	V	Engenheiro geógrafo dos serviços geográficos e cadastrais da provincia de Moçambique, contratado	F
Enfermeiros auxiliares de 3.ª classe	X	Engenheiro geógrafo dos serviços de obras públicas da pro- vincia de Angola	H
Enfermeiros auxiliares microscopistas dos serviços de saúde da provincia de Angola, contratados	V	Engenheiro geógrafo dos serviços de obras públicas da pro- vincia de Moçambique	H
Enfermeiros auxiliares dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da pro- vincia de Angola, contratados	V	Engenheiros de máquinas de 1.ª classe	F
Enfermeiros auxiliares dos serviços de saúde da provin- cia da Guiné	Q	Engenheiros de máquinas de 2.ª classe	H
Enfermeiro auxiliar dos serviços de saúde da provincia de Moçambique, contratado	S	Engenheiro de máquinas dos serviços de obras públicas da provincia de Angola, contratado	H
Enfermeiros ou enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da provincia de S. Tomé e Príncipe	T	Engenheiro de máquinas dos serviços de obras públicas da provincia de Angola, do quadro	F
Enfermeiros e enfermeiras auxiliares dos serviços de saúde da provincia de Timor	Q	Engenheiros mecânicos do Conselho Superior de Viação da provincia de Moçambique, contratados	F
Enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe	N	Engenheiros de minas de 1.ª classe	F
Enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe	V	Engenheiros de minas de 2.ª classe	H
Enfermeiros ou enfermeiras de 3.ª classe	V	Engenheiros de minas dos serviços de geologia e minas da provincia de Angola, contratados	F
Enfermeiros ou enfermeiras do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação anexo à Escola Médico-Ci- rúrgica de Goa	Q	Engenheiro de minas dos serviços de indústria e geologia da provincia de Moçambique, contratado	H
Enfermeiros-chefes dos serviços de saúde	S	Engenheiros de 1.ª classe não designados especialmente no mapa n.º 1	F
Enfermeiro da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama, do Estado da Índia, contratado	T	Engenheiros de 2.ª classe não designados especialmente no mapa n.º 1	H
Enfermeiro da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado, da provincia de Angola, contratado	N	Engenheiros de 1.ª classe dos serviços de obras públicas	F
Enfermeiro de 2.ª classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, com o vencimento anual de rup. 1:998-14-02	V	Engenheiros de 2.ª classe dos serviços de obras públicas	H
Enfermeiro do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratado	Q	Engenheiros químicos de 1.ª classe	F
Enfermeiro-mor da Escola Médico-Cirúrgica de Goa	S	Engenheiro dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da provincia de Cabo Verde, contratado	H
Enfermeiro da Penitenciária do Estado da Índia, con- tratado	T	Engenheiros dos serviços de obras públicas da provincia de Angola, contratados	H
Enfermeiros dos serviços de assistência médica aos indí- genas e de combate à doença do sono da provincia de Angola com o vencimento anual de 19.800\$, con- tratados	N	Engenheiros dos serviços de obras públicas da provincia de Moçambique com o vencimento anual de 72.000\$, contratados	F
Enfermeiros dos serviços de assistência médica aos indí- genas e de combate à doença do sono da provincia de Angola com o vencimento anual de 18.000\$, con- tratados	V	Engenheiros silvicultores de 1.ª classe	F
Enfermeiros para o serviço de neuropsiquiatria dos servi- ços de saúde da provincia de Angola, do quadro e con- tratados	Q	Engenheiros silvicultores de 2.ª classe	H
Enfermeiros e enfermeiras dos serviços de saúde da pro- vincia de Timor com o vencimento anual de 7200 pa- tacas	S	Engenheiros silvicultores (chefes de secção) da provincia de Angola	F
Enfermeiro técnico de microrradiografia dos serviços de saúde da provincia de S. Tomé e Príncipe	Q	Engenheiro silvicultor da Repartição de Fomento do Es- tado da Índia, contratado	H
Engenheiros adjuntos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas do Estado da Índia	Q	Engenheiros silvicultores dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique com os vencimentos anuais de 96.000\$ e 72.000\$, contratados	F
Engenheiro adjunto dos serviços de obras públicas da provincia de Angola	N	Engenheiro silvicultor dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique com o vencimento anual de 60.000\$, contratado	H
Engenheiros agrónomos de 1.ª classe	H	Engenheiros silvicultores dos serviços florestais da pro- vincia de Angola com o vencimento anual de 63.000\$, contratados	F
Engenheiros agrónomos de 2.ª classe	E	Engenheiro silvicultor dos serviços florestais da provincia de Angola com o vencimento anual de 54.000\$, con- tratado	H
Engenheiro agrónomo agrostologista dos serviços de agri- cultura da provincia de Moçambique, contratado	F	Engenheiro silvicultor subchefe da Repartição de Fo- mento do Estado da Índia	H
Engenheiros agrónomos-chefes	E	Engenheiro subalterno ou arquitecto dos serviços de obras públicas, portos e transportes da provincia de Macau	H
Engenheiro agrónomo, chefe da Secção do Serviço Agro- nómico	F	Entomologistas da missão de combate às tripanossomíases	H
Engenheiro agrónomo (chefe de secção técnica e adjunto do director dos serviços)	F	Entomologistas dos serviços de agricultura	F
Engenheiro agrónomo ecologista dos serviços de agricul- tura da provincia de Moçambique, contratado	F	Escolhedores de prata dos serviços de Fazenda da provincia de Macau	Y
Engenheiros agrónomos especializados	F		
Engenheiros agrónomos fitopatologistas	F		

Escriventes chineses dos serviços de Fazenda da província de Macau U
 Escrivente chinês dos serviços de marinha da província de Macau, contratado U
 Escrivente-contínuo da Escola Médico-Cirúrgica de Goa U
 Escriventes dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe, contratados U
 Escrivente dos serviços de marinha da província de S. Tomé e Príncipe, contratado U
 Escriturários de 1.ª classe de todos os serviços S
 Escriturários de 2.ª classe de todos os serviços T
 Escriturários de 3.ª classe de todos os serviços U
 Escriturários da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola T
 Escriturários da comarca de Luanda S
 Escriturários do Conselho Superior de Viação da província de Moçambique, contratados S
 Escriturário do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas) T
 Escriturário-economista das oficinas navais da província da Guiné, contratado S
 Escriturário do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia T
 Escriturários da missão de combate às tripanossomias da província de Moçambique, contratados S
 Escriturário das oficinas do Departamento Marítimo da província de Angola, contratado S
 Escriturários da Repartição Técnica de Estatística Geral da província de Angola, contratados S
 Escriturários dos serviços aduaneiros do Estado da Índia U
 Escriturários dos serviços aduaneiros das províncias de Angola, Cabo Verde e Moçambique S
 Escriturários dos serviços aduaneiros das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor T
 Escriturários dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné T
 Escriturários dos serviços de economia da província de Angola com o vencimento anual de 16.880\$, contratados T
 Escriturário dos serviços de economia da província de Angola com o vencimento anual de 9.600\$, contratado U
 Escriturários dos serviços de Fazenda da província de Timor, contratados U
 Escriturário dos serviços de marinha (Capitania dos Portos) da província de Cabo Verde U
 Escriturários dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados S
 Escriturário dos serviços de marinha da província de Timor, contratado U
 Escriturários dos serviços de obras públicas da província de Angola (serviços de viação), contratados T
 Escriturário dos serviços de saúde da província de Angola, contratado S
 Escriturário dos serviços de transportes aéreos da província de Timor, contratado U
 Escrição da Capitania dos Portos da província de Cabo Verde L
 Escrição da Capitania dos Portos da província da Guiné L
 Escrição da Capitania dos Portos da província de Macau L
 Escrições de direito das comarcas judiciais N
 Escrições das execuções fiscais dos juízes privativos de Luanda e Lourenço Marques S
 Escrições das execuções fiscais não designados especialmente no mapa n.º 1 N
 Escrições dos julgados municipais L
 Escrições de 1.ª classe dos serviços de marinha N
 Escrições de 2.ª classe dos serviços de marinha N
 Escrições de 3.ª classe dos serviços de marinha O
 Estenodactilógrafo com 10 anos de serviço S
 Estenodactilógrafo com menos de 10 anos de serviço T
 Estenógrafo da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique (contratado) L
 Estomatologistas do quadro médico complementar de cirurgões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique F

F

Farmacêuticos de 1.ª classe dos serviços de saúde H
 Farmacêuticos de 2.ª classe dos serviços de saúde J
 Farmacêuticos inspectores dos serviços de saúde F
 Farmacêuticos do quadro farmacêutico privativo dos serviços de saúde do Estado da Índia L
 Faroleiros de 1.ª classe T
 Faroleiros de 2.ª classe U
 Faroleiros de 3.ª classe V
 Fiel de armazém-escriutário dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado S
 Fiel dos armazéns gerais dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe Q

Fiel de armazém das oficinas navais da província de Macau, contratado S
 Fiéis de armazém dos serviços aduaneiros S
 Fiéis de armazém dos serviços de agricultura da província de Angola, contratados S
 Fiel de armazém dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado S
 Fiel de armazém dos serviços de obras públicas da província de Angola S
 Fiel de armazém dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado S
 Fiéis de balança de 1.ª classe dos serviços aduaneiros U
 Fiéis de balança de 2.ª classe dos serviços aduaneiros V
 Fiel da Biblioteca Nacional de Macau e Museu Comercial e Etnográfico Luís de Camões V
 Fiel conservador dos serviços de instrução pública da província de Moçambique Q
 Fiel de depósito dos correios, telégrafos e telefones da província de S. Tomé e Príncipe S
 Fiel de depósito da Imprensa Nacional do Estado da Índia S
 Fiel de depósito de materiais das oficinas dos serviços aduaneiros da província de Angola, contratado S
 Fiel de depósito de material dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau S
 Fiel dos depósitos de petróleo, gasolina e álcool dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau U
 Fiéis de depósito dos serviços de Fazenda da província de Moçambique S
 Fiel de depósito dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratado S
 Fiel de depósito dos serviços de obras públicas, agrimensura e cadastro da província de Timor, contratado S
 Fiel de depósito dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau, contratado S
 Fiel de depósito dos serviços de saúde da província de Angola, contratado S
 Fiel de estação dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado S
 Fiel do laboratório dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado S
 Fiéis não designados especialmente no mapa n.º 1 S
 Fiéis-pagadores dos correios telégrafos e telefones N
 Fiéis (subchefes de esquadra) da Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique Q
 Fiéis dos recebedores de Fazenda Q
 Fiel da residência do Governo da província de Timor, contratado S
 Fiel das residências do Governo da província de Macau S
 Fiel da residência do Governo do distrito de Manica e Sofala, da província de Moçambique S
 Fiéis de tesoureiro dos serviços aduaneiros Q
 Fiscal de 1.ª classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa K
 Fiscal de 2.ª classe da Escola Médico-Cirúrgica de Goa L
 Fiscais dos impostos não designados especialmente no mapa n.º 1 T
 Fiscais dos impostos da província de Angola (Diploma Legislativo n.º 2146, de 20 de Abril de 1949, da província de Angola) Q
 Fiscais de indústria e comércio N
 Fiscais do Liupun dos serviços de Fazenda da província de Macau Z
 Fiscal dos serviços externos das obras públicas Z'
 Fisioterapeuta do quadro médico complementar de cirurgões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola F
 Fotógrafo mensurador da Polícia R
 Fundidor monotipista da Imprensa Nacional N

G

Geofísicos de 1.ª classe F
 Geofísicos de 2.ª classe H
 Geofísico dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique F
 Geólogos de 1.ª classe F
 Geólogos de 2.ª classe H
 Geólogo dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratado F
 Governadores de distrito do Estado da Índia F
 Governadores de distrito das províncias de Angola e Moçambique D
 Governadores-gerais A
 Governadores de província B
 Guardas auxiliares, estrangeiros, dos serviços de marinha Z
 Guardas auxiliares, portugueses, dos serviços de marinha V
 Guarda-chefe das prisões da Penitenciária de Moçambique Q
 Guardas da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província de Angola V

Guardas do corpo da Guarda Fiscal da província de Angola
Guarda do depósito de distribuição de água de Pangim,
dos serviços de obras públicas do Estado da Índia . .
Guardas de 2.^a classe do Depósito Penal de Angola (Forte
Roçadas)
Guardas de 3.^a classe do Depósito Penal de Angola (Forte
Roçadas)
Guarda de edifícios dos serviços de obras públicas do
Estado da Índia
Guardas de 1.^a classe, estrangeiros, da Polícia de Se-
gurança Pública da província de Macau
Guardas de 2.^a classe, estrangeiros, da Polícia de Se-
gurança Pública da província de Macau
Guardas de 3.^a classe, estrangeiros, da Polícia de Se-
gurança Pública da província de Macau
Guarda-fios de 1.^a classe dos correios, telégrafos e telefones
Guarda-fios de 2.^a classe dos correios, telégrafos e telefones
Guardas fiscais dos serviços aduaneiros da província de
S. Tomé e Príncipe
Guardas florestais de 1.^a classe
Guardas florestais de 2.^a classe
Guarda florestal da Repartição Provincial de Agricultura,
Veterinária e Indústria Animal da província de Timor
Guardas florestais dos serviços de agricultura da provín-
cia de Moçambique, do quadro e contratados
Guarda florestal dos serviços florestais da província de
Angola com o vencimento anual de 18.000\$, contratado
Guardas florestais dos serviços florestais da província de
Angola com o vencimento anual de 16.200\$, contratados
Guardas de 1.^a classe da Guarda Fiscal
Guardas de 2.^a classe da Guarda Fiscal
Guardas de 1.^a classe da Guarda Fiscal do Estado da
Índia
Guardas de 2.^a classe da Guarda Fiscal do Estado da
Índia
Guardas da Guarda Rural da Repartição de Fomento do
Estado da Índia, contratados
Guardas do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque, do
Estado da Índia
Guarda-livros dos negócios indígenas da província de
S. Tomé e Príncipe
Guardas de 1.^a classe, mecânicos, da Polícia de Segu-
rança Pública da província de Macau
Guarda-mor de saúde do Estado da Índia (médico de
1.^a classe)
Guardas motoristas da Polícia de Segurança Pública da
província de Angola
Guardas dos Museus de S. Francisco de Assis e de S. Cae-
tano do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia,
contratados
Guardas não designados especialmente no mapa n.º 1 . .
Guardas de 1.^a classe da Polícia do Estado da Índia . .
Guarda de 2.^a classe da Polícia do Estado da Índia . .
Guarda da Polícia do Estado da Índia sem designação de
classe
Guardas da Polícia Marítima e Fiscal dos serviços de ma-
rinha da província de Macau
Guardas da Polícia de Segurança Pública não designados
especialmente no mapa n.º 1
Guardas de 1.^a classe, portugueses, da Polícia de Segurança
Pública da província de Macau
Guardas de 2.^a classe, portugueses, da Polícia de Segurança
Pública da província de Macau
Guardas de 3.^a classe, portugueses, da Polícia de Segurança
Pública da província de Macau
Guardas das prisões da Penitenciária de Moçambique . .
Guarda do reservatório de Chimbél, dos serviços de obras
públicas do Estado da Índia
Guardas de saúde dos serviços de saúde

H

Hidrometristas de 1.^a classe dos serviços de obras públicas
Hidrometristas de 2.^a classe dos serviços de obras públicas
Hidrometrista dos serviços de obras públicas da província
de Angola, contratado

I

Impressores-encadernadores da Imprensa Nacional
Impressores de 1.^a classe da Imprensa Nacional
Impressores de 2.^a classe da Imprensa Nacional
Impressores de 3.^a classe da Imprensa Nacional
Impressor da Imprensa Nacional da província de S. Tomé
e Príncipe, contratado
Impressor da Imprensa Nacional da província de
S. Tomé e Príncipe, do quadro

U Impressor litográfico de 1.^a classe da Imprensa Nacional
da província de Moçambique
Z' Inspectores administrativos
Inspector auxiliar de frutas e classificador de cereais . .
T Inspectores do ensino
Inspectores do ensino particular
V Inspectores do ensino primário
Inspector escolar dos serviços de instrução da província
de Cabo Verde
Z' Inspectores de frutas e classificadores de cereais
X Inspector da instrução dos serviços de instrução pública
da província da Guiné
Y Inspectores de polícia da Polícia Internacional e de De-
fesa do Estado
Z Inspector de saúde escolar dos serviços de instrução pú-
blica da província de Moçambique
X Inspector de seguros dos serviços de Fazenda da província
de Angola
Y Inspectores dos serviços aduaneiros
U Inspectores dos serviços de Fazenda das províncias de An-
gola e Moçambique (directores de 2.^a classe)
U Inspector de trânsito e viação dos serviços de obras pú-
blicas da província de Angola
T Intendentes de distrito
T Internistas de cirurgia e medicina do quadro médico com-
plementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de
saúde da província de Angola
T Internista do quadro médico complementar de cirurgiões
e especialistas dos serviços de saúde da província de Mo-
çambique
U Intérpretes de 1.^a classe
T Intérpretes de 2.^a classe
U Intérpretes das comarcas de Barlavento, Sotavento, Gaza,
Tete, Quelimane e Moçambique
Z' Intérpretes das comarcas de Luanda, Lourenço Marques,
Beira, Ilhas, Bardez e Salsete
Z' Intérpretes das comarcas de S. Tomé, Bicholim, Quepém,
Damão e dos julgados municipais de Mormugão, Pondá
e Diu
Z' Intérpretes de 1.^a classe do expediente único da província
de Macau
L Intérpretes de 2.^a classe do expediente único da província
de Macau
T Intérpretes não designados especialmente no mapa n.º 1
F Intérprete dos serviços de administração civil da província
de S. Tomé e Príncipe, contratado
T Intérpretes dos serviços e negócios indígenas da província
de S. Tomé e Príncipe, contratados

Q
E
N
D
I
K
K
M
K
G
F
E
D
E
I
F
F
F
S
T
X
S
T
L
N
X
X
X

J

Jardineiro da residência do Governo-Geral da província
de Moçambique
Z' Juizes auditores dos tribunais militares territoriais das
províncias de Angola e Moçambique
U Juiz auxiliar adjunto da Polícia de Segurança Pública da
província de Macau
T Juizes de direito de 1.^a instância
T Juizes dos julgados municipais quando as respectivas fun-
ções sejam exercidas por magistrados de carreira do mi-
nistério público
U Juizes dos julgados municipais quando as respectivas fun-
ções sejam exercidas por magistrados judiciais de car-
reira
V Juizes das relações judiciais
T

U
E
F
E
F
E
D

L

Lentes do curso médico-cirúrgico da Escola Médico-Cirúr-
gica de Goa
Lentes substitutos do 7.º grupo da Escola Médico-Cirúr-
gica de Goa
Q Leprológicos do quadro médico complementar de cirurgiões
e especialistas dos serviços de saúde da província de
Moçambique
Q Letrados cantonenses da Polícia de Segurança Pública da
província de Macau
Q Letrados chineses
Q Línguas do expediente único

E
F
F
Q
P
Q

M

Q Maquinistas desinfectores dos serviços de saúde
S Maquinistas electricistas dos serviços de saúde
S Maquinistas de guindastes dos serviços aduaneiros

O
N
U

Maquinistas de pequenos rebocadores dos serviços de marinha	S	Médico estomatologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Maquinistas do quadro da fiscalização dos serviços aduaneiros	S	Médico estomatologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	F
Maquinistas da Repartição Técnica de Estatística	U	Médico estomatologista dos serviços de saúde da província da Guiné	F
Maquinistas de 1.ª classe dos serviços de marinha	O	Médicos inspectores dos serviços de saúde	E
Maquinistas de 2.ª classe dos serviços de marinha	P	Médicos leprólogos dos serviços de saúde das províncias de Angola e Guiné, contratados	F
Maquinistas de 3.ª classe dos serviços de marinha	Q	Médicos de medicina geral dos serviços de saúde das províncias da Guiné, Angola, Moçambique e Timor, contratados	H
Maquinistas dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 39.000\$, contratados	O	Médico neuropsiquiatra do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Maquinistas dos serviços de saúde do Estado da Índia	X	Médico oftalmologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Marinheiros de 1.ª classe dos serviços de marinha	S	Médico oftalmologista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado	F
Marinheiros de 2.ª classe dos serviços de marinha	N	Médico ortopedista-traumatologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	F
Marinheiros dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 24.000\$, contratados	N	Médico para puericultura do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Marinheiro dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 27.000\$, contratado	L	Médicos do quadro complementar de cirurgiões e especialistas e médicos especialistas (artigo 86.º do Decreto n.º 34 417, de 21 de Fevereiro de 1945)	F
Massagistas diplomados dos serviços de saúde	N	Médico radiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde do Estado da Índia	F
Massagistas dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	N	Médico radiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Mecânico de aviação dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné com o vencimento anual de 28.200\$	N	Médico radiologista do quadro médico comum dos serviços de saúde da província de Cabo Verde	F
Mecânico de aviação dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné com o vencimento anual de 22.800\$	Q	Médico radiologista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado	F
Mecânicos de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones	N	Médico fisiologista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau	F
Mecânicos de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones	N	Médico fisiologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	F
Mecânico dentário dos serviços de saúde da província da Guiné	N	Médicos veterinários de 1.ª classe	F
Mecânicos dentistas de 1.ª classe dos serviços de saúde	L	Médicos veterinários de 2.ª classe	F
Mecânicos dentistas de 2.ª classe dos serviços de saúde	N	Médicos veterinários-chefes	H
Mecânico dentista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	N	Médico veterinário-chefe da divisão de zootecnia e fomento pecuário da província de Moçambique	E
Mecânicos dentistas dos serviços de saúde das províncias de Macau e Timor	N	Médicos veterinários chefes de sector da missão de combate às tripanossomíases	H
Mecânicos dentistas dos serviços de saúde da província de Moçambique, sem designação de classe	Q	Médico veterinário, director, chefe da divisão de patologia veterinária da província de Moçambique	E
Mecânico dentista dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratado	X	Médicos veterinários especializados	F
Mecânico electricista do Liceu Salazar, da província de Moçambique	N	Médico veterinário de 2.ª classe (histopatologista) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado	H
Mecânico electricista do reservatório do planalto da Conceição	N	Médico veterinário da Repartição de Fomento do Estado da Índia	H
Mecânico electricista dos serviços meteorológicos da província de Moçambique	S	Médico veterinário dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné	F
Mecânicos encarregados das fábricas de acetilene de Luanda e Benguela	L	Médico veterinário (bacteriologista) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânicos fotógrafos do Instituto de Radiologia do Estado da Índia	F	Médico veterinário (chefe da secção de bromatologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânicos ortopedistas dos serviços de saúde	F	Médico veterinário (chefe da secção de contrastes, soros e vacinas para suínos) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânicos radiologistas dos serviços de saúde	L	Médico veterinário (chefe da secção de diagnósticos, incluindo a anatómo e histopatologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânicos radiotelegrafistas dos serviços meteorológicos	F	Médico veterinário (chefe da secção de parasitologia) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânico relojoeiro dos serviços meteorológicos da província de Moçambique	H	Médico veterinário (chefe da secção de soros e vacinas) dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado	F
Mecânicos de 1.ª classe dos serviços aéreos	D	Medidor dos serviços de obras públicas do Estado da Índia	Z/1
Mecânicos de 2.ª classe dos serviços aéreos	F	Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço	L
Mecânicos dos serviços meteorológicos	F	Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço	M
Mecânico dos serviços de saúde da província de Macau	F		
Mecânico dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado			
Médico-analista do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau			
Médico-analista dos serviços de saúde da província da Guiné, contratado			
Médicos anestestesistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique			
Médico assistente do Instituto de Radiologia do Estado da Índia			
Médicos de 1.ª classe dos serviços de saúde			
Médicos de 2.ª classe dos serviços de saúde			
Médicos chefes de sector da missão de combate às tripanossomíases			
Médicos chefes dos serviços de saúde			
Médico-cirurgião do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Macau			
Médicos-cirurgiões dos serviços de saúde da província de Cabo Verde, contratados			
Médico-cirurgião dos serviços de saúde da província da Guiné			
Médico da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama			
Médico entomologista dos serviços de saúde da província de Angola, contratado			
Médicos especialistas dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratados			

Mestras de formação feminina das escolas comerciais ou industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestre de banda de música da Polícia de Segurança Pública da província de Macau

Mestre carpinteiro da Escola Profissional da província de Cabo Verde

Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com 20 anos de serviço

Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com 10 anos de serviço

Mestres carpinteiros-marceneiros das escolas industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço

Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço

Mestres de carpintaria das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestre-chefe das oficinas mecânicas dos serviços de agricultura da província de Angola

Mestre da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama

Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço

Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço

Mestres de electricidade das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestres e mestras auxiliares de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da província de Moçambique com 20 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas comerciais e industriais com 10 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas comerciais e industriais com menos de 10 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da província de Moçambique com 20 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da província de Moçambique com 10 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais da província de Moçambique com menos de 10 anos de serviço

Mestres e mestras das escolas elementares profissionais de artes e ofícios

Mestres florestais

Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço

Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço

Mestres e mestras de grafias das escolas comerciais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestre-de-obras dos serviços de obras públicas da província da Guiné

Mestres de oficinas nas Escolas de Artes e Ofícios de António Enes, Freire de Andrade e Baltasar Pereira do Lago, da província de Moçambique

Mestre de oficinas da Penitenciária de Moçambique

Mestres de ofício do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas)

Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com 20 anos de serviço

Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com 10 anos de serviço

Mestres de pintura e escultura decorativas das escolas industriais com menos de 10 anos de serviço

Mestres de rebocadores, dragas e batelões

Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com 20 anos de serviço

Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com 10 anos de serviço

Mestres serralheiros das escolas industriais e industriais e comerciais com menos de 10 anos de serviço

Mestre serralheiro da Escola Profissional da província de Cabo Verde

Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com 20 anos de serviço

Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com 10 anos de serviço

Mestres e mestras de trabalhos manuais das escolas comerciais ou industriais e comerciais e industriais com menos de 10 anos de serviço

Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço L

Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço M

Mestres de trabalhos manuais das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço N

Meteorologistas adjuntos de 1.ª classe F

Meteorologistas adjuntos de 2.ª classe H

Meteorologistas inspectores E

Micologistas dos serviços de agricultura F

Motoristas e condutores de automóveis dos governos de distrito da província de Angola, contratados T

Motorista do Depósito Penal de Angola (Forte Roçadas) da província de Angola, contratado U

Motoristas de embarcações de 1.ª classe dos serviços aduaneiros U

Motoristas de embarcações de 2.ª classe dos serviços aduaneiros V

Motoristas de embarcações dos serviços aduaneiros de Angola com o vencimento anual de 17.400\$ U

Motorista de embarcações dos serviços aduaneiros de Angola com o vencimento anual de 14.400\$ V

Motorista mecânico dos serviços aduaneiros V

Motoristas do quadro da fiscalização marítima e fluvial dos serviços aduaneiros da província de Moçambique T

Motoristas das residências do Governo-Geral (almoxarifados) da província de Angola, contratados T

Motoristas da secção de construção naval dos serviços aduaneiros da província de Angola T

Motoristas do secretário-geral e dos secretários provinciais da província de Moçambique T

Motoristas (para os guindastes) dos serviços aduaneiros da província de S. Tomé e Príncipe S

Motoristas de 1.ª classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, contratados T

Motorista de 2.ª classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da província de Angola, contratado U

Motoristas dos serviços florestais da província de Angola, contratados V

Motorista dos serviços de obras públicas da província de S. Tomé e Príncipe, contratado V

N

Naturalista para continuar na metrópole os estudos da flora da Guiné L

Naturalistas do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola com 20 anos de serviço F

Naturalistas do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola com 10 anos de serviço H

Naturalistas do Museu Alvaro de Castro e do Museu de Angola com menos de 10 anos de serviço J

Neuropsiquiatras do quadro médico complementar de cirurgões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique F

O

Observadores de 1.ª classe dos serviços meteorológicos L

Observadores de 2.ª classe dos serviços meteorológicos M

Observadores de 3.ª classe dos serviços meteorológicos Q

Observadores principais dos serviços meteorológicos K

Obstetragecologista do quadro médico complementar de cirurgões e especialistas dos serviços de saúde da província de Angola F

Oficial de circulação aérea de 1.ª classe H

Oficial de circulação aérea de 2.ª classe L

Oficiais de diligências das comarcas com 10 anos de serviço S

Oficiais de diligências das comarcas com menos de 10 anos de serviço T

Oficiais de diligências não designados especialmente no mapa n.º 1 X

Oficial de diligências do julgado municipal de Diu, do Estado da Índia X

Oficial de diligências do julgado municipal especial do Chinde, da província de Moçambique X

Oficiais de diligências dos julgados municipais especiais de Mormugão e Pondá X

Oficial de diligências-porteiro da comarca de Manica, da província de Moçambique X

Oficiais de diligências dos serviços de administração civil do Estado da Índia X

Oficiais de diligências dos serviços de administração civil da província de Macau X

Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda do Estado da Índia
 Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda da província de Angola
 Oficiais de diligências dos serviços de Fazenda da província de Macau, contratados
 Oficial de diligências dos serviços de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe
 Oficiais de diligências dos tribunais administrativos e da Relação
 Oficiais às ordens dos governadores das províncias
 Oficiais (chefes de posto) da Repartição Central dos Negócios Indígenas da província de Angola
 Oficial (escrivão do processo) dos serviços de obras públicas do Estado da Índia
 Oftalmologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique
 Operadores dos correios, telégrafos e telefones
 Operadores radiotelegrafistas dos correios, telégrafos e telefones
 Otorrinolaringologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique

P

Pagadores dos serviços de obras públicas
 Parteiras auxiliares dos serviços de saúde
 Parteira-enfermeira dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe
 Parteiras-visitadoras auxiliares dos serviços de saúde
 Patéis da Repartição de Fomento do Estado da Índia
 Patrões de escalas com motor dos serviços aduaneiros da província de Angola
 Patrões da fiscalização marítima e fluvial do Estado da Índia
 Patrões-mores de 1.ª classe
 Patrões-mores de 2.ª classe
 Patrões-mores de 3.ª classe
 Patrão-mor dos serviços de marinha da província de Cabo Verde com o vencimento anual de 11.400\$
 Patrões-mores dos serviços de marinha da província de Cabo Verde com o vencimento anual de 7.200\$
 Patrão-mor dos serviços de marinha da província de Macau
 Patrões de rebocadores dos serviços de marinha
 Patrões dos serviços aduaneiros da província de Moçambique
 Pediatras do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique
 Pedologistas dos serviços de agricultura
 Peritos de contabilidade dos serviços de Fazenda
 Peritos de escrita dos serviços de Fazenda da província de Moçambique, contratados
 Pilotos auxiliares dos serviços de marinha
 Pilotos aviadores de 1.ª classe
 Pilotos aviadores de 2.ª classe
 Pilotos aviadores chefes
 Piloto aviador dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné
 Piloto aviador dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado
 Piloto aviador dos serviços de transportes aéreos da província de Timor
 Pilotos das capitâncias dos portos da província de Angola com o vencimento anual de 6.000\$
 Pilotos com o curso da Escola Náutica
 Pilotos sem o curso da Escola Náutica
 Piloto-mor dos serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagem da província da Guiné
 Pilotos praticantes dos serviços de marinha
 Pilotos dos serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagem da província da Guiné
 Polícias auxiliares dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados
 Porteiros de todos os serviços
 Porteiro-mor da Repartição do Gabinete do Governo-Geral do Estado da Índia
 Porteiro da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Moçambique—Vide *Subchefes de esquadra*.
 Praticantes de ajudante de farmácia dos serviços de saúde do Estado da Índia
 Praticante auxiliar de farmácia dos serviços de saúde da província de Timor
 Praticantes de enfermeiro auxiliar
 Praticantes de enfermeiro dos serviços de saúde do Estado da Índia

X	Praticantes de farmácia (com o curso)	S
	Praticantes de farmácia (sem o curso)	V
X	Praticantes de laboratório de análises clínicas e químicas dos serviços de saúde da província de Moçambique	S
X	Praticante de piloto dos serviços oceanográficos, hidrográficos, faróis, semáforos e balizagem da província da Guiné	Z'
X	Praticantes de preparador dos serviços de saúde do Estado da Índia	X
R	Práticos agrícolas de 1.ª classe	R
J	Práticos agrícolas de 2.ª classe	S
Q	Práticos agrícolas diplomados dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados	R
L	Práticos agrícolas da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado da província de Angola, contratados	S
F	Prático agrícola da Escola Distrital de Artes e Ofícios Freire de Andrade, da província de Moçambique, contratado	S
S	Práticos agrícolas dos serviços agrícolas, florestais e pecuários da província de Cabo Verde	R
T	Práticos agrícolas dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné, contratados	R
F	Práticos agrícolas dos serviços de agricultura da província de Moçambique, do quadro e contratados	R
	Práticos agrícolas dos serviços de agricultura da província de S. Tomé e Príncipe, contratados	R
N	Prático agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado	R
V	Práticos de salsicharia e leitaria	S
Q	Práticos de tecnologia pecuária	S
V	Prefeito das oficinas do Estado do Estado da Índia	T
X	Preparadores de 1.ª classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	L
T	Preparadores de 2.ª classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	N
Z'	Preparadores de 3.ª classe de todos os serviços não designados especialmente no mapa n.º 1	Q
Q	Preparador ajudante dos serviços de agricultura da província de Angola, contratado	Q
S	Preparadores de análises clínicas dos serviços de saúde da província de Angola, do quadro e contratados	N
U	Preparador de análises clínicas dos serviços de saúde da província de Macau	Q
Q	Preparador analista dos serviços de agricultura da província de Angola	L
S	Preparadores analistas dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, do quadro e contratados	L
F	Preparador de anatomia patológica dos serviços de saúde da província de Angola, contratado	N
F	Preparadores auxiliares dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratados	S
F	Preparador chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da província da Guiné	L
F	Preparadores ou preparadoras do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa	Q
Z	Preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província de Macau	Q
L	Preparador do gabinete de identificação dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado	N
H	Preparadores de laboratório farmacotécnico dos serviços de saúde da província de Angola	N
L	Preparador de laboratório dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado	N
Z	Preparador de laboratório dos serviços de obras públicas da província de Angola, contratado	N
L	Preparadora de laboratório dos serviços de saúde da província de Angola, contratada	N
P	Preparadores de laboratório dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe	L
U	Preparador de laboratório dos serviços de agricultura e veterinária da província da Guiné	Q
Z'	Preparador de laboratório dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratado	N
Y	Preparador de radiologia dos serviços de saúde da província de Moçambique	K
T	Preparador dos serviços de agricultura da província de Angola (pessoal auxiliar)	Q
T	Preparador dos serviços florestais da província de Angola, contratado	Q
V	Preparadores dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados	Q
V	Preparadores dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique, contratados	Q
Z'	Preparadores dos serviços de instrução pública da província de Angola	Q
Z'		

Preparador dos serviços de obras públicas da província de Moçambique, contratado	Q	Professores directores do ensino primário com 10 anos de serviço	N
Preparadores dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola (pessoal auxiliar)	Q	Professores directores do ensino primário com menos de 10 anos de serviço	O
Preparadores dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados	Q	Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço	F
Preparador de soros e vacinas e de análises para os serviços médicos e pecuários dos serviços de saúde da província da Guiné	Q	Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço	H
Primeiro-ajudante do secretário do Tribunal Administrativo da província de Moçambique	Q	Professor director da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço	J
Primeiros-amanuenses do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola, contratados	L	Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lances do ensino primário da província de Macau com 20 anos de serviço	R
Primeiro-amanuense da Repartição do Gabinete do Governo-Geral da província de Angola	S	Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lances do ensino primário da província de Macau com 10 anos de serviço	S
Primeiros-amanuenses dos serviços de agricultura da província de Angola	S	Professores de Educação Física, de Canto Coral e de Lances do ensino primário da província de Macau com menos de 10 anos de serviço	T
Primeiro-amanuense dos serviços florestais da província de Angola	S	Professores de Educação Física e de Canto Coral não designados especialmente no mapa n.º 1, com 20 anos de serviço	J
Primeiros-amanuenses dos serviços de instrução pública da província de Angola	S	Professores de Educação Física e de Canto Coral, não designados especialmente no mapa n.º 1, com 10 anos de serviço	K
Primeiro-amanuense dos serviços de marinha da província de Macau	S	Professores de Educação Física e de Canto Coral, não designados especialmente no mapa n.º 1, com menos de 10 anos de serviço	L
Primeiros-amanuenses dos serviços de saúde da província de Angola	S	Professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial com 20 anos de serviço	F
Primeiros-amanuenses dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola	S	Professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial com 10 anos de serviço	H
Primeiros-amanuenses do Tribunal Administrativo da província de Angola	S	Professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial com menos de 10 anos de serviço	J
Primeiro-aspirante da secção rural dos serviços de administração civil do Estado da Índia	S	Professores efectivos das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço	F
Primeiro-comandante da Polícia do Estado da Índia — Vide Comandantes da Polícia de Segurança Pública	S	Professores efectivos das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço	H
Primeiros-escriutários do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique	T	Professores efectivos das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço	J
Primeiro-faroleiro dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia	L	Professores do ensino liceal de Concanim	L
Primeiro-mecânico dos serviços de transportes aéreos da província de Timor	L	Professores do ensino liceal do 1.º ao 9.º grupos com 20 anos de serviço	F
Primeiros-oficiais de todos os quadros e serviços	L	Professores do ensino liceal do 1.º ao 9.º grupos com 10 anos de serviço	H
Primeiros-verificadores dos serviços aduaneiros	D	Professores do ensino liceal do 1.º ao 9.º grupos com menos de 10 anos de serviço	J
Procuradores da República	M	Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com 20 anos de serviço	L
Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com 20 anos de serviço	N	Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com 10 anos de serviço	M
Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com 10 anos de serviço	O	Professor do ensino liceal de Língua Chinesa da província de Macau com menos de 10 anos de serviço	N
Professora ajudante do ensino primário dos serviços de instrução pública da província de Angola com menos de 10 anos de serviço	O	Professores do ensino liceal de Marata e Sânscrito	L
Professora de costura das escolas elementares de artes e ofícios da província de Angola	Q	Professores do ensino primário com 20 anos de serviço	M
Professoras de Lances Femininos dos liceus com 20 anos de serviço	Q	Professores do ensino primário com 10 anos de serviço	N
Professoras de Lances Femininos dos liceus com 10 anos de serviço	M	Professores do ensino primário com menos de 10 anos de serviço	O
Professoras de Lances Femininos dos liceus com menos de 10 anos de serviço	N	Professor do ensino primário de Língua Chinesa com 20 anos de serviço	R
Professores adidos dos extintos liceus municipais do Estado da Índia	O	Professor do ensino primário de Língua Chinesa com 10 anos de serviço	S
Professores adjuntos do ensino profissional industrial e comercial com 20 anos de serviço	J	Professor do ensino primário de Língua Chinesa com menos de 10 anos de serviço	T
Professores adjuntos do ensino profissional industrial e comercial com 10 anos de serviço	I	Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdu com 20 anos de serviço	N
Professores adjuntos do ensino profissional industrial e comercial com menos de 10 anos de serviço	J	Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdu com 10 anos de serviço	Q
Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço	K	Professores do ensino primário de Marata, Guzerate e Português-Urdu com menos de 10 anos de serviço	S
Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço	K	Professores do ensino rudimentar	Z/
Professores adjuntos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço	L	Professores da Escola Normal Luis de Camões com 20 anos de serviço	K
Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com 20 anos de serviço	M	Professores da Escola Normal Luis de Camões com 10 anos de serviço	L
Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com 10 anos de serviço	I	Professores da Escola Normal Luis de Camões com menos de 10 anos de serviço	M
Professores adjuntos das escolas técnicas elementares com menos de 10 anos de serviço	J	Professores ou professoras das escolas primárias da província de Angola, contratados	S
Professores auxiliares nas escolas distritais de artes e ofícios da província de Moçambique	K	Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com 20 anos de serviço	M
Professor da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama	Q	Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com 10 anos de serviço	N
Professor do curso farmacêutico da Escola Médico-Cirúrgica de Goa	V	Professores de Ginástica e auxiliares de instrução da província da Guiné com menos de 10 anos de serviço	O
Professores directores do ensino primário com 20 anos de serviço	F	Professores de Inglês das escolas técnicas elementares do Estado da Índia	L
	M	Professores de postos de ensino da província de S. Tomé e Príncipe	V

Professores regentes das escolas distritais de artes e ofícios
 Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 20 anos de serviço
 Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com 10 anos de serviço
 Professores técnicos da Escola Agro-Pecuária Dr. Francisco Vieira Machado com menos de 10 anos de serviço
 Proposto do fiel dos depósitos de petróleo, gasolina e álcool dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau
 Prospectores dos serviços de geologia e minas
 Psiquiatra do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde da província de Moçambique

R

Radiologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique
 Radiomontador dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe de aeronáutica
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe de aeronáutica
 Radiotelegrafista encarregado do Aeroporto do Príncipe, da província de S. Tomé e Príncipe, contratado
 Radiotelegrafista dos serviços aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado
 Radiotelegrafistas dos serviços de aeronáutica civil da província da Guiné
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones
 Radiotelegrafistas de 3.ª classe dos correios, telégrafos e telefones
 Radiotelegrafistas de 1.ª classe dos serviços meteorológicos
 Radiotelegrafistas de 2.ª classe dos serviços meteorológicos
 Radiotelegrafistas de 3.ª classe dos serviços meteorológicos
 Radiotelegrafistas teletipistas dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe
 Recebedores de Fazenda de 1.ª classe
 Recebedores de Fazenda de 2.ª classe
 Recebedores de Fazenda de 3.ª classe
 Recebedor de Fazenda do concelho de Dili, da província de Timor
 Recebedores de Fazenda de Inhambane, Quelimane, Tete, Moçambique, Nampula e Porto Amélia, da província de Moçambique
 Recebedores de Fazenda de João Belo, Vila Pery, Chinde e António Enes, da província de Moçambique
 Recebedores de Fazenda de Lourenço Marques e da Beira, da província de Moçambique
 Recebedor da Fazenda de S. Tomé, da província de S. Tomé e Príncipe
 Recebedores praticantes dos serviços de Fazenda
 Regentes agrícolas de 1.ª classe
 Regentes agrícolas de 2.ª classe
 Regente agrícola, chefe de culturas, dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique
 Regente agrícola de 2.ª classe, preparador do laboratório de química agrícola dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado
 Regentes agrícolas principais
 Regente agrícola dos serviços agrícolas, florestais e pecuários da província de Cabo Verde
 Regentes agrícolas dos serviços de agricultura da província de Angola, contratados
 Regentes agrícolas dos serviços de agricultura da província de Moçambique, sem designação de classe, contratados
 Regente agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, contratado
 Regentes agrícolas dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola, do quadro
 Regente agrícola dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, sem designação de classe
 Regentes escolares
 Regentes florestais de 1.ª classe
 Regentes florestais de 2.ª classe
 Regentes florestais principais
 Regente florestal dos serviços florestais da província de Angola, contratado
 Revisor-arquivista da Imprensa Nacional

N Revisores de 1.ª classe da Imprensa Nacional Q
 F Revisor tipográfico da Imprensa Nacional N
 H Revisor tipográfico de 1.ª classe da Imprensa Nacional de Moçambique Q
 J S
 Z Sacristão do Hospital Escolar de Goa Z"
 N Secretário da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia Q
 F Secretário da Colónia Penal Agrícola do Cabo de Rama
 Secretários das comissões técnicas de automobilismo U
 Secretário do Conselho Superior de Viação N
 Secretário da Escola Industrial de Lourenço Marques L
 Secretários de Fazenda de 1.ª classe da província de Angola L
 Secretários de Fazenda de 2.ª classe da província de Angola N
 Secretários de Fazenda de 3.ª classe da província de Angola Q
 F Secretários-gerais
 Secretários dos governadores dos distritos das províncias de Angola e Moçambique J
 Secretários dos governadores das províncias J
 Secretário da Imprensa Nacional L
 Secretário do Liceu Salazar, da província de Moçambique L
 Secretário da Polícia de Investigação Criminal L
 Secretários privativos dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola, Moçambique e Índia F
 Secretários da Procuradoria da República K
 Secretários provinciais C
 Secretários do quadro administrativo N
 Secretários dos secretários-gerais J
 Secretários dos secretários provinciais J
 Secretário dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau L
 Q Secretário dos serviços de obras públicas da província da Guiné L
 L Secretários dos tribunais administrativos não designados especialmente no mapa n.º 1 L
 N Secretários dos tribunais da Relação F
 Q Segundos-amanuenses do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola, contratados T
 N Segundos-amanuenses dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau T
 L Segundos-amanuenses dos serviços florestais da província de Angola T
 Q Segundos-amanuenses dos serviços de marinha da província de Macau T
 N Segundos-amanuenses dos serviços de obras públicas da província de Angola T
 N Segundos-amanuenses dos serviços de Saúde da província de Angola T
 Q Segundos-amanuenses dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola T
 L Segundo-amanuense do Tribunal Administrativo da província de Angola T
 N Segundos-aspirantes da Administração das Matas da Repartição de Fomento do Estado da Índia S
 S Segundo-aspirante do Instituto Vasco da Gama, do Estado da Índia S
 M Segundo-comandante da Polícia do Estado da Índia F
 L Segundos-escriurários do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique T
 M Segundos-faroleiros dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia U
 K Segundo-mecânico dos serviços de transportes aéreos da província de Timor N
 L Segundo-oficial arquivista da Repartição do Gabinete do Governo da província de Macau N
 L Segundos-oficiais de todos os quadros e serviços N
 Segundo-piloto dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado N
 M Segundo-radiotelegrafista dos serviços de transportes aéreos da província de S. Tomé e Príncipe, contratado N
 L Segundos-verificadores dos serviços aduaneiros N
 M Serralheiro dos serviços de obras públicas do Estado da Índia Z
 Serventes de 1.ª classe de todos os serviços Z'
 Serventes de 2.ª classe de todos os serviços Z"
 M Serventes do Centro de Hematologia, Hemoterapia e Reanimação anexo à Escola Médico-Cirúrgica de Goa Z"
 L Serventes das comarcas e julgados do Estado da Índia Z"
 M Serventes do Instituto de Radiologia do Estado da Índia, contratados Z'
 K Serventes do laboratório de análises do Estado da Índia, contratados Z"
 L Serventes das oficinas do Estado do Estado da Índia Z'
 S

Servente da Procuradoria da República do Estado da Índia
 Serventes da Repartição de Fomento do Estado da Índia
 Serventes dos serviços de administração civil do Estado da Índia
 Servente dos serviços de estatística e informação do Estado da Índia
 Serventes dos serviços de Fazenda do Estado da Índia
 Serventes dos serviços de instrução pública do Estado da Índia
 Serventes dos serviços de obras públicas do Estado da Índia
 Serventes dos serviços de saúde do Estado da Índia
 Serventes do Tribunal Administrativo do Estado da Índia
 Servente do Tribunal da Relação do Estado da Índia
 Sondadores ajudantes dos serviços de geologia e minas da província de Angola
 Sondadores auxiliares dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique
 Sondadores-chefes dos serviços de geologia e minas
 Sondadores dos serviços de indústria, geologia e minas Sota-patrão-mor da Capitania do Porto de Macau
 Subchefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública Subchefe do extinto C. P. F. I., colocado na Guarda Fiscal do Estado da Índia
 Subchefes da Polícia do Estado da Índia
 Subchefes da Polícia Marítima e Fiscal dos Serviços de Marinha
 Subchefe dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau
 Subdelegados dos julgados municipais
 Subdelegados de saúde do Estado da Índia
 Subdirectores da Polícia Internacional e de Defesa do Estado
 Subdirector dos serviços de administração civil da província de Moçambique (inspector administrativo)
 Subdirectores dos serviços de saúde das províncias de Angola, Moçambique e do Estado da Índia (inspectores)
 Subinspectores de polícia da Polícia Internacional e de Defesa do Estado

T

Taxidermistas
 Taxidermista-chefe com 20 anos de serviço
 Taxidermista-chefe com 10 anos de serviço
 Taxidermista-chefe com menos de 10 anos de serviço
 Técnico agrícola especializado (botânico) dos serviços de agricultura da província de Angola
 Técnicos agrícolas (chefes de zona de propaganda) da Repartição de Fomento do Estado da Índia
 Técnico de caça da missão de combate às tripanossomíases
 Técnico entomologista da Repartição de Fomento do Estado da Índia
 Técnicos de máquinas dos serviços de estatística da província de Moçambique
 Técnico de rádio dos correios, telégrafos e telefones
 Técnicos radiologistas dos serviços de saúde
 Telefonistas de 1.ª classe dos correios, telégrafos e telefones
 Telefonistas de 2.ª classe dos correios, telégrafos e telefones
 Telefonistas-chefes dos correios, telégrafos e telefones
 Telegrafistas de 1.ª classe dos serviços de marinha
 Telegrafistas de 2.ª classe dos serviços de marinha
 Telegrafistas de 3.ª classe dos serviços de marinha
 Telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 24.000\$, contratados
 Telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 18.000\$, contratados

Z'' Telegrafistas dos serviços de marinha da província de Moçambique com o vencimento anual de 9.900\$, contratados Z
 Z'' Terceiros-amanuenses dos serviços de economia e estatística geral da província de Macau U
 Z'' Terceiros-amanuenses dos serviços florestais da província de Angola U
 Z'' Terceiros-amanuenses dos serviços de marinha da província de Macau U
 Z'' Terceiros-amanuenses dos serviços de obras públicas da província de Angola U
 Z'' Terceiros-amanuenses dos serviços de saúde da província de Angola U
 Z'' Terceiros-faroleiros dos serviços hidrográficos e de faróis, semáforos e balizagem do Estado da Índia V
 Z'' Terceiros-maquinistas dos serviços de marinha da província de Moçambique, contratados Q
 P Terceiros-oficiais de todos os quadros e serviços Q
 Q Terceiros-verificadores dos serviços aduaneiros Q
 L Tesoureiro da Polícia de Segurança Pública G
 O Tesoueiros dos serviços aduaneiros de Luanda, Lobito, Lourenço Marques e Beira L
 Q Tesoueiros dos serviços aduaneiros não designados especialmente no mapa n.º 1 N
 Q Tisiologistas dos serviços de saúde da província de Moçambique, do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas e contratados F
 Q Topógrafos auxiliares dos serviços de obras públicas, portos e transportes da província de Macau T
 H Topógrafos de 1.ª classe de todos os serviços L
 L Topógrafos de 2.ª classe de todos os serviços M
 N Topógrafos de 3.ª classe de todos os serviços Q
 D Topógrafos principais K
 D Topógrafo dos serviços de agricultura da província de Moçambique, contratado L
 E Topógrafo dos serviços florestais da província de Angola, contratado L
 E Topógrafos dos serviços de geologia e minas da província de Angola, contratados L
 J Topógrafos dos serviços de obras públicas da província de Angola com o vencimento anual de 39.600\$, contratados L
 M Topógrafo dos serviços de obras públicas da província de Angola com o vencimento anual de 25.800\$, contratado Q
 H Tratadores de 1.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal U
 I Tratadores de 2.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal V
 J Tratadores de 3.ª classe dos serviços de veterinária e indústria animal X
 F Tratadores de animais dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Moçambique, contratados U
 N Tratadores praticantes dos serviços de veterinária e indústria animal da província de Angola X
 L

U

Urologistas do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde das províncias de Angola e Moçambique F

V

Vigia do reservatório das águas de Banguinim Z''
 Visitadoras europeias dos serviços de saúde da província de Angola, contratadas Q
 Visitadora sanitária dos serviços de saúde da província de S. Tomé e Príncipe, contratada Q
 Visitadoras dos serviços de saúde Q
 S Viveiristas dos serviços florestais e de agricultura S

Ministério do Ultramar, 31 de Julho de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.